

TVR
N.º 234, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;
11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;
12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;
13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;
14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;
15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;
16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;
17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;
18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;
19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.
20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;
21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;
22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;
23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Coreaú - CE;
24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;
25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Cariense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2018 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 245-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19308/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096580** e o código CRC **9CE1B490**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19308/2021/MCOM - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 8096580

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53000.042808/2012-72
Interessado:	Universidade Federal de Uberlândia
CNPJ:	25.648.387/0001-18
Serviço:	Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
FISTEL:	50416375200
UF:	MG
Localidade:	Monte Carmelo
Setor:	COLEC_OUT/ CGEC/ SERAD
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa (424)
Documentos restritos:	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Rádiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2908742** e o código CRC **05D42597**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.042808/2012-72**

Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Assunto: **OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 35 (TRINTA E CINCO) folhas, contanto com o presente Termo de Abertura.

Em 12/09/2012



JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Chefe de Serviço
SDPUB/GTDI/SCE-MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



101
206 FME

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 042808/2012-72

SEAPA/SCE

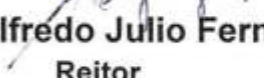
10/09/2012-08:28

A **Universidade Federal de Uberlândia**, CNPJ nº. 25.648.387/0001-18, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, 2121, CEP 38408-100, Uberlândia/MG, vem, por seu representante legal, requerer a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de **Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais**, utilizando o canal **216E** (duzentos e noventa educativo), Classe C, a ser executado pela sua Unidade Acadêmica no Campus Monte Carmelo com sede em Monte Carmelo/MG, em atendimento ao Aviso de Habilitação Nº. 4, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012.

Segue anexa a documentação exigida no Anexo III do citado Aviso de Habilitação e na regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia, 03 de setembro de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

SDPUB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4812
<http://www.ufu.br>


reitoria@ufu.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.648.387/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL		
LOGRADOURO AV JOAO NAVES DE AVILA	NÚMERO 2121	COMPLEMENTO
CEP 38.408-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2012** às **11:19:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CNPJ: 25.648.387/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:48:21 do dia 10/08/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2013.

Código de controle da certidão: **D3DC.C543.C69A.C033**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RESOLUÇÃO Nº 09/2010, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a criação do *Campus* Monte Carmelo, na cidade de Monte Carmelo, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas o art. 12 do Estatuto, em reunião extraordinária realizada aos 7 dias do mês de maio do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) tem como princípios o padrão de qualidade, eficiência e a indissociabilidade entre o ensino e a democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

CONSIDERANDO que a UFU tem como objetivo garantir a igualdade e as condições de acesso e permanência na UFU;

CONSIDERANDO que a UFU tem como meta estabelecida em seu Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão a oferta de cursos de graduação na cidade de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação (MEC) disponibilizou vagas de professores e funções de confiança para possibilitar o início das atividades acadêmicas na cidade de Monte Carmelo, conforme constam das Portarias nºs 343, 344 e 346 do Ministro de Estado da Educação, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, Seção 1, páginas 13 e 14; e ainda,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino – Monte Carmelo disponibilizará as dependências das escolas estaduais de Monte Carmelo para cessão de uso e outros serviços necessários à implantação dos Cursos da UFU naquela localidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do *Campus* Monte Carmelo, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A implantação do *Campus* ora criado dependerá de pactuação com o MEC para que as condições de trabalho, pesquisa, ensino e extensão sejam, pelo menos, as mesmas dos *campi* de Uberlândia.

Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente, enquanto não existir regulamentação específica para *campi* avançados, aplicam-se ao *Campus* Monte Carmelo todas as normas de organização e funcionamento vigentes na UFU.



Ministério das Comunicações
Fis. 07
Rubrica
SCE

Art. 3º As Unidades Acadêmicas que desejarem implantar Cursos neste novo Campus, no primeiro semestre de 2011, deverão encaminhar suas propostas em um prazo máximo de até 90 dias, contados a partir da data desta Resolução.

Parágrafo único. Os Cursos com denominação idêntica a Cursos já existentes na UFU deverão obedecer ao mesmo projeto pedagógico vigente.

Art. 4º Os casos omissos oriundos da aplicação das disposições desta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de maio de 2010.


ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente



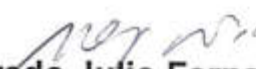
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



DECLARAÇÃO

A UNIVERISIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ N.º 25.648.387/0001-18, por seu representante legal, nos termos da legislação vigente, DECLARA que obedecerá ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

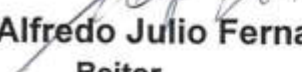


DECLARAÇÃO

A UNIVERISIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ Nº. 25.648.387/0001-18, por seu representante legal, nos termos da legislação vigente, DECLARA que:

- a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão na localidade de Monte Carmelo/MG, objeto da permissão;
e
- b) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor



PROPOSTA DE GRADE DE PROGRAMAÇÃO

- 1- Nome fantasia: **RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM**
- 2- Tempo para funcionamento diário da emissora: **24 horas**
- 3- **Grade de Programação:**
(Horário – Título – Sinopse)

Programação de segunda à sexta-feira

05:00 às 07:00 - Raiz Brasil.

O programa Raiz Brasil vai exibir a verdadeira música sertaneja raiz, valorizando os intérpretes do passado que nas emissoras atuais não tem espaço, suprimindo uma lacuna imensa da cultura musical do nosso país. Serão transmitidos durante a programação informes técnicos sobre agricultura, pecuária, abastecimento, agronegócios e demais assuntos específicos ao “homem do campo”.

07:00 às 08:00 – Repórter Brasil.

O Repórter Brasil abre espaço para os assuntos de interesse do cidadão. Do Rio, Brasília e São Paulo, repórteres expõem seus pontos de vista e suas versões para os fatos que são tratados com mais tempo e mais detalhes. O noticiário apresenta também o quadro Outra Olhar, que veicula reportagens feitas diretamente pelo espectador. Produzido pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e transmitido pela Rede Nacional de Rádio.

Toda segunda feira às 08:00 – Café com o Reitor da UFU.

O especial “Café com o Reitor” vai ao ar para de forma transparente e dinâmica, mostrar as novidades, projetos e tudo relacionado à Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

08:00 às 11:00 – PHD – Programação Hiper Dinâmica

A denominação “PHD” é feita para mostrar a diversificação e mudança nos ritmos musicais da emissora, onde num mesmo bloco serão veiculados MPB tradicional, Pop Nacional e Rock Nacional, por exemplo. Esse “dinamismo” na nossa programação tem por objetivo atrair cada vez mais público para a emissora educativa. Atendendo pedidos dos ouvintes, serão inseridas na grade do programa 03 (três) músicas internacionais por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



hora. O compromisso do programa é prestigiar as músicas interpretadas por artistas brasileiros.

11:00 às 12:00 – Trocando em miúdos

Jornalismo inteligente de interesse público. O programa Trocando em Miúdos leva ao ar um jornalismo diferente voltado para a comunidade com entrevistas informativas, educativas e culturais. Um jornalismo diferente onde a informação é transformada em conhecimento para o ouvinte da emissora educativa.

12:00 às 13:00 - Educação em Discussão

O Programa promove uma interlocução diária com as entidades públicas, universidades, escolas e da sociedade civil. Com uma visão mais ampla de educação, a produção pauta no programa, além do ensino formal (fundamental, médio e superior), eventos e debates promovidos por governos ou por entidades da sociedade civil, como lançamento de livros, seminários e capacitações.

13:00 às 18:00 – PHD – Programação Hiper Dinâmica;

Segue o padrão “PHD” descrito anteriormente. Durante o programa será inserido a cada 20 minutos notícias jornalísticas variadas, além de “DROPS” de gêneros musicais selecionados, como Jazz, Tango, Erudita, etc.. Lembrando sempre de manter o compromisso com os artistas brasileiros e regionais.

Toda sexta-feira às 18:00 – A Música no Cinema

A música no cinema é um especial que valoriza as músicas trilhas dos filmes. Algo que nem é notado ao se assistir um filme ou um documentário, por mais bem produzido que seja. Este programa vai mostrar a importância das trilhas sonoras dando “vida” às cenas.

18:00 às 19:00 – Sintonia Brasil

Horário de programação diferenciada, com destaque para a canção popular brasileira que atravessa as gerações. O clássico da MPB veiculado tanto na forma de suas gravações originais quanto em releituras feitas por intérpretes do nosso atual momento.

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4812
<http://www.ufu.br>

reitoria@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



Composto por quatro blocos musicais, o “Sintonia Brasil” transmite ao ouvinte informações quanto aos compositores das canções selecionadas

19:00 às 20 horas – A Voz do Brasil

Programa informativo do Governo Federal e dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário. Produção da Radiobrás.

20:00 às 21:00 - Programas Especiais com temas variados

Segunda Feira

Música é vida

Programa erudito destacando músicas e comentários com o que há de melhor no gênero. Responsabilidade do Departamento de Música da Universidade Federal de Uberlândia.

Terça feira

Programa Espaço Livre

Produção musical nacional. Comentários sobre os artistas nacionais, suas letras, suas composições e suas interpretações.

Quarta feira

A música através dos tempos – História da música clássica. Produção exclusiva da Rádio Senado.

Quinta feira

Poesia nas asas do tempo

Programa a ser produzido pelo Grupo “Jogral Qualquer Lua”. Programa de cultura com música instrumental brasileira e valorização da poesia.

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4812
<http://www.ufu.br>

reitoria@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



Sexta feira

Muito prazer Brasil

O título do programa nos remete à sigla MPB exatamente para estar em sintonia com sua proposta: levar ao nosso público um compêndio semanal do que existe de mais seleta dentro do vastíssimo universo da nossa Música Popular Brasileira.

“Muito Prazer Brasil” vem provar, com todas as notas e ritmos musicais que a nossa canção popular não parou no tempo. Os protagonistas da música brasileira que mexeram com os nossos ouvidos e com os nossos conceitos nos anos 60 deixaram sementes e fizeram escola. Criaram herdeiros de uma grande fortuna cultural. Assim os fãs começaram a dividir o palco com os ídolos.

“Muito Prazer Brasil” promove, portanto, uma harmônica convivência entre as gerações para que prevaleça, acima de tudo, o simples prazer de se ouvir uma boa música.

21:00 às 00:00 - PHD – Programação Hiper Dinâmica

Mantém a linha da programação “PHD” onde a variação ocorre nas poucas músicas internacionais utilizadas, que são nesse caso voltadas aos anos 90, 80, 70 principalmente. A programação com MPB, Pop Nacional, Rock Nacional também é alterada no sentido de voltar ao passado. Durante o programa será inserido a cada 20 minutos notícias jornalísticas variadas, além de “DROPS” de gêneros musicais selecionados, como Jazz, Tango, Erudita, etc.. não se esquecendo das informações jornalísticas, culturais, saúde, entretenimento, etc.

00:00 às 01:00 - Canal 290 Lounge

A programação Lounge executada no início da madrugada leva ao ar reedições de músicas já conhecidas, cujos estilos são conhecidos, como: Jazz, Bossa Nova, Funk e até mesmo MPB Tradicional, recopiladas com batidas eletrônicas suaves.

O alto grau de sofisticação e a sutileza de algumas composições chega a surpreender os músicos mais exigentes. O uso de instrumentos acústicos (como baixo, instrumentos de sopro, violão, percussão, etc.) é bastante comum no estilo. Os instrumentos são tocados em cima da batida eletrônica originando uma combinação inovadora e criativa.

00:01 às 05:00 – Madrugada PHD – Programação Hiper Dinâmica

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4812
<http://www.ufu.br>

reitoria@ufu.br



A madrugada PHD começa com músicas mais clássicas, internacionais e nacionais valorizando a calma e a tranquilidade do horário.

Programação Sábado

05:00 às 07:00 - Raiz Brasil.

O programa Raiz Brasil vai exibir a verdadeira música sertaneja raiz, valorizando os intérpretes do passado que nas emissoras atuais não tem espaço, suprindo uma lacuna imensa da cultura musical do nosso país. Serão transmitidos durante a programação informes técnicos sobre agricultura, pecuária, abastecimento, agronegócios e demais assuntos específicos ao “homem do campo”.

07:00 às 08:00 – Canta nordeste.

Programa voltado com exclusividade aos artistas e às músicas nordestinas. Com seus estilos próprios, suas histórias e toda a criatividade peculiar ao nordeste do Brasil.

08:00 às 10:00 – Ultra, super, hiper.

Programa voltado ao público infantil Programa dinâmico, com brincadeiras, historinhas e músicas nacionais infantis e ou feitas para esse público. Matérias jornalísticas, culturais, saúde e de entretenimento para o público infantil.

10:00 às 16:00 – PHD – Programação Hiper Dinâmica

Toda a programação é voltada exclusivamente à música brasileira: MPB, Pop Nacional, Rock Nacional. Durante a programação informações jornalísticas, culturais, saúde, entretenimento, etc.

16:00 às 18:00 – Roda de samba.

Programa exclusivo com o melhor da música brasileira (samba e pagode). Uma dedicação à musica negra de raiz, com histórias, bate-papo e muita diversão com um dos ritmos mais populares no país, que é o samba. Informações jornalísticas, culturais e entretenimento.

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia – MG

+55 – 34 – 3239-4812
<http://www.ufu.br>

reitoria@ufu.br



18:00 às 20:00 – Sala dos espelhos

Programa voltado especificamente ao Rock 'n' Roll, ao vivo. Uma viagem ao mundo do Rock, com roupagem bem trabalhada voltada a um público exclusivo do estilo. Ouvinte adulto e assíduo, valorizando e respeitando a diversidade de gostos e estilos.

20:00 às 22:00 – 290 Mix

290 Mix apresenta clássicos nacionais e internacionais das décadas compreendidas entre os anos de 1970, 1980, 1990 e 2000. Destacando-se também os Hits do momento.

22:00 às 00:00 – 290 Lounge - Edição de sábado

A programação Lounge leva ao ar reedições de músicas já conhecidas, cujos estilos são conhecidos, como: Jazz, Bossa Nova, Funk e até mesmo MPB Tradicional, recopiladas com batidas eletrônicas suaves.

O alto grau de sofisticação e a sutileza de algumas composições chega a surpreender os músicos mais exigentes. O uso de instrumentos acústicos (como baixo, instrumentos de sopro, violão, percussão, etc.) é bastante comum no estilo. Os instrumentos são tocados em cima da batida eletrônica originando uma combinação inovadora e criativa.

A diferença da programação de sábado está no ritmo das músicas, que são mais “dançantes” e “pra cima” acompanhando o ritmo anterior dado pelo programa 290 Mix.

Programação Domingo

00:00 às 05:00 – Madrugada PHD – Programação Hiper Dinâmica

A madrugada PHD começa com músicas mais clássicas, internacionais e nacionais valorizando a calma e a tranquilidade do horário

05:00 às 07:00 - Raiz Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



O programa Raiz Brasil vai exibir a verdadeira música sertaneja raiz, valorizando os intérpretes do passado que nas emissoras atuais não tem espaço, suprimindo uma lacuna imensa da cultura musical do nosso país. Serão transmitidos durante a programação informes técnicos sobre agricultura, pecuária, abastecimento, agronegócios e demais assuntos específicos ao “homem do campo”.

07:00 às 08:00 – Brasil Regional

Programa de entrevistas e música popular brasileira. Produção exclusiva da Rádio Senado.

08:00 às 09:00 – Volta ao mundo em 60 minutos

Programa que leva ao ar toda a nostalgia e a qualidade da boa música nacional brasileira. Interpretações marcantes que fizeram e fazem parte da história musical do nosso país. Recados, brincadeiras e fatos que fazem parte do perfil desse programa.

09:00 às 17:00 – PHD – Programação Hiper Dinâmica

A denominação “PHD” é feita para mostrar a diversificação e mudança nos ritmos musicais da emissora, onde num mesmo bloco serão veiculados MPB tradicional, Pop Nacional e Rock Nacional, por exemplo. Esse “dinamismo” na nossa programação tem por objetivo atrair cada vez mais público para a emissora educativa. Atendendo pedidos dos ouvintes, serão inseridas na grade do programa 03 (três) músicas internacionais por hora. O compromisso do programa é prestigiar as músicas interpretadas por artistas brasileiros.

17:00 às 18:00 – A hora do choro.

Programação com síntese no estilo “Choro – chorinho”. Mais uma vez mostrando toda magia, qualidade, característica e sensibilidade do artista brasileiro.

18:00 às 19:00 – Escala Brasileira –

Programa especializado em MPB. Entrevistas com autores e intérpretes desse estilo musical. Produção exclusiva da Rádio Senado.

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4812
<http://www.ufu.br>

reitoria@ufu.br



19:00 às 20:00 – Jazz by Jazz

Premiado programa com uma hora de duração que retrata os maiores cantores de Jazz do Brasil e do Mundo. Estilo e qualidade fazem parte da grade.

20:00 às 22:00 – Música Regional Brasileira

Programa destinado a divulgar a música típica das regiões do Brasil. Toca os grandes mestres da música nordestina e mostra a música folclórica do Amazonas, do interior de Minas Gerais, da Bahia, do Rio Grande do Sul, e de outros estados do país.

22:00 às 23:00 – Aplauso

Produção exclusiva da Rádio Senado. Programa de entrevistas e músicas com artistas, compositores e intérpretes brasileiros.

23:00 às 00:00 – Na era do Rádio

Programa de época destacando os grandes astros da música brasileira e internacional. Produção da Rádio Câmara.



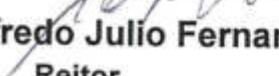
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



DECLARAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ Nº. 25.648.387/0001-18, por seu representante legal, nos termos da legislação vigente, DECLARA que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



DECLARAÇÃO

A UNIVERISIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ N^o. 25.648.387/0001-18, por seu representante legal, nos termos da legislação vigente, DECLARA que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.

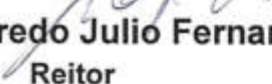

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor



DECLARAÇÃO

A UNIVERISIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ N^o. 25.648.387/0001-18, por seu representante legal, nos termos da legislação vigente, DECLARA que a Unidade Acadêmica do Campus Monte Carmelo com sede na cidade de Monte Carmelo/MG possui 214 alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, conforme relação anexa.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, de acordo com relatório emitido pelo SIE – Sistema de Informações para o Ensino, a Universidade Federal de Uberlândia possui 214 (duzentos e quatorze) alunos vinculados aos cursos de graduação situados no *Campus* Monte Carmelo, encontrando-se assim distribuídos:


Agronomia – 83 (oitenta e três) alunos;

Engenharia de Agrimensura e Cartográfica – 59 (cinquenta e nove) alunos;

Sistemas de Informação – 72 (setenta e dois) alunos.

Adicionalmente declaramos que há a expectativa de preenchimento de 90 novas vagas, (sendo 30 vagas para cada curso acima relacionado), ofertadas no processo seletivo de do 2º semestre de 2012.

Uberlândia, 06 de agosto de 2012.


Márcia Cristina Soares Cabrera de Souza
Diretora de Administração e Controle Acadêmico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



DOCUMENTOS DO DIRIGENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Maria - 38.408-100 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4812
<http://www.ufu.br>

reitoria@ufu.br

Ministério das Comunicações
 Fis. Rubrica
 SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
João Manoel Lino Filho

UBERLÂNDIA-MG
 TABELIÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
 AV. GETÚLIO VARGAS, 1045 - FONE: 3236-8574

SERVIÇO NOTARIAL
 Francisco R. Bassani
 Esc. Aux.
 Uberlândia - MG

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
 EMOL=2,83 PEGC=0,17 T.F.J.=1,01 T=4,23

UBERLÂNDIA 22 JUN 2007
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BBU 54612

JOÃO MANOEL LINO FILHO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 MG-45.760 05/03/2003

REGISTRO CIVIL
 NOME: ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
 Nº. URUBALIDADE: FENELON FERNANDES
 TEREZINHA FERNANDES BARBOSA
 DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1952
 UBERLÂNDIA-MG
 CAS. LV-18B FL-54V
 UBERLÂNDIA-MG
 OF. 240345096-00
 PIJ-2479

ASSINATURA DO DIRETOR
Francisco R. Bassani
 LEI Nº 118 DE 28/08/83

SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
 TABELIÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
 AV. GETÚLIO VARGAS, 1045 - FONE: 3236-8574
 AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
 EMOL = 3,04 PEGC = 0,16 T.F.J. = 1,01 T = 4,23

UBERLÂNDIA 10 JUN 2011
 FRANCISCO RODRIGUES
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BOB 74224

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL
 CONTRIBUINTE
 NASCIMENTO 16.02.52
 240.345.096-00

SERVIÇO NOTARIAL
 Francisco R. Bassani
 Esc. Aux.
 Uberlândia - MG

SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
 TABELIÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
 AV. GETÚLIO VARGAS, 1045 - FONE: 3236-8574
 AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
 EMOL=2,83 PEGC=0,17 T.F.J.=1,01 T=4,23

UBERLÂNDIA 22 JUN 2007
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BBU 54613

JOÃO MANOEL LINO FILHO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROVATORIO DO INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
 TABELIÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
 AV. GETÚLIO VARGAS, 1045 - FONE: 3236-8574
 AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
 EMOL = 3,04 PEGC = 0,16 T.F.J. = 1,01 T = 4,23

UBERLÂNDIA 10 JUN 2011
 FRANCISCO RODRIGUES
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BOB 74223

3º SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
 TABELÃO DE EDUARDO M. R. DA CUNHA
 AV. GETÚLIO VARGAS, 1045 - FONE: 3235-8574
AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cota registral conforme
 original a mim apresentada do que dou fé
 EMOL=2,52 PCCG=6,15 TFM=0,81 T=3,51

Ministério das Comunicações
 FLS. 24
 Rubrica 4
 SCE

02 DEZ 2008

UBERLÂNDIA

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO

EDUARDO M. R. CUNHA AZE 59794

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 2

Ano XLIX Nº 216

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de novembro de 2008

Sumário

	PAGINA
do Poder Executivo.....	1
lência da República.....	1
terio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
terio da Ciência e Tecnologia.....	5
terio da Cultura.....	5
terio da Defesa.....	5
terio da Educação.....	9
terio da Fazenda.....	18
terio da Integração Nacional.....	22
terio da Justiça.....	22
terio da Previdência Social.....	23
terio da Saúde.....	25
terio das Comunicações.....	29
terio das Relações Exteriores.....	29
terio de Minas e Energia.....	29
terio do Desenvolvimento Agrário.....	30
terio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	31
terio do Meio Ambiente.....	32
terio do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	32
terio do Trabalho e Emprego.....	36
terio do Turismo.....	37
terio dos Transportes.....	37
terio do Poder Judiciário da União.....	38
terio do Poder Legislativo da União.....	40
terio do Poder Judiciário.....	40
terio de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais e Artes.....	42
terio de Notícias.....	43

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, resolve:

NOMEAR

ALLAN KARDEC DUALIBE BARROS FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edirlei Lima

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, resolve:

NOMEAR

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edirlei Lima

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado-Chefe do Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 263 - DISPENSAR

ANTÔNIO ROBERTO DE PAULA, da Função Gratificada - FG-5, desta Secretaria.

Nº 264 - DISPENSAR

TEREZINHA VELHO DOS SANTOS, da Função Gratificada - FG-3, desta Secretaria.

ALTEMIR CARTELOU

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal e posto nas Leis nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 e nº 8.112, de dezembro de 1990, resolve:

Nº 42 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o afastamento previsto constante da Portaria nº 024/GSIPR, de 1º de setembro de 2008 (DOU nº 169, de 2 de setembro de 2008), resolve.

Nº 43 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o afastamento previsto constante da Portaria nº 026/GSIPR, de 2 de setembro de 2008 (DOU nº 170, de 3 de setembro de 2008).

BORGES ARMANDO FELIX

DESPACHO DO CHEFE

Processo nº (00186.000369/2008-57) Afastamento do País do Secretário José Alberto Cunha Couto, DAS 1016, do Secretário-Adjunto José Antonio de Castello Branco de Macedo Soares, DAS 1016, e dos Assessores Militares Cel Paulo Roberto de Miranda B. Letta A e CMG José Renato de Oliveira, Letra B, da Secretaria de Acompanhamento e Estados Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com omissões, inclusive o afastamento para a Presidência da República, no período de 1º de novembro de 2008 para participarem como palestrantes da Conferência Internacional de Transição e Comércio Seguro, e de reuniões paralelas sobre Segurança Nacional-Consultor de Defesa Nacional, com o Governo do Panamá, a ser realizada no Canal Panamá - Panamá, autorizo. Em 5 de novembro de 2008.

BORGES ARMANDO FELIX

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUIU o uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2008 considerando o que consta do Processo nº 00404.010002/2008 resolve:

Nº 1.550 - Conceder aposentadoria voluntária a ANA MARIA CHA BASTOS, matrícula SIAPE nº 1099726, ocupante do cargo Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 240842 fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Constituição Nacional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, continuado.

JOSE MUCIO MONTEIRO FILHO

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

EDO JULIO FERNANDES NETO, Professor da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edirlei Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 132, de 31 de outubro de 2008. Homologar e autorizar. Em 5 de novembro de 2008.

Nº 133, de 3 de novembro de 2008. Homologar. Em 5 de novembro de 2008.

Nº 134, de 4 de novembro de 2008. Homologar. Em 5 de novembro de 2008.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 00029.000767/2008-86 Tomar sem efeito o afastamento do País na parte que refere à servidora PAULA RAVANELLI LOSADA, matrícula SIAPE nº 3369976, Assessora Especial da Subchefia de Assuntos Federativos, com destino a Buenos Aires, Argentina, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008, Seção 2, página 2, mantidas as demais condições. Em 5 de novembro de 2008.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 26	R\$ 0,30	R\$ 1,60
de 27 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 77 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 157 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Para mais de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de linhas multiplicado por R\$ 0,9107.



TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EMPOSSA**, nesta data, **ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO**, nomeado pelo Decreto de 5 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro 2008, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor, da Universidade Federal de Uberlândia**.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2008.


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação


ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 1546041

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **ALFREDO JULIO FERNANDES NETO**, ou vinculado(a) ao **CPF: 240.345.096-00**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

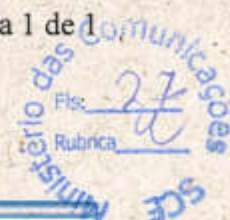
Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 16h59, 08/08/2012.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 08/08/2012 16:59



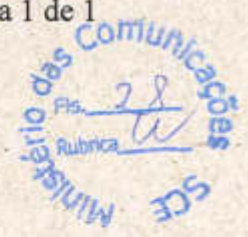
Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1546041 emitida via Internet às 16:59 horas do dia 08/08/2012, em nome de ALFREDO JULIO FERNANDES NETO, ou vinculado ao CPF: 240.345.096-00.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais,
Fiscais e JEF (Cível e Criminal)

Nº 431509

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO, ou vinculado ao **CPF: 240.345.096-00**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte/MG, 16h54, 08/08/2012.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 431509 emitida via Internet às 16:54 horas do dia 08/08/2012, em nome de ALFREDO JULIO FERNANDES NETO, ou vinculado ao CPF: 240.345.096-00.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais".



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s) 001 de 001

TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA
JUSTIÇA COMUM



214780


CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, HAVER CONTRA:

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
CPF: 24034509600
PAI: N/I
MÃE: TEREZINHA FERNANDES BARBOSA

Processo	Distribuição	Classe
0232520-74.2010.8.13.0702	17/03/2010	EXECUÇÃO FISCAL
SECRETARIA: 1ª FAZENDA PÚBLICA		

UBERLÂNDIA, 08 de AGOSTO de 2012 - 16:37:04


TERESINHA LUIZA FERREIRA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



SHEILA MARA DE LIMA, PJPI 8896-3, ESCRIVÃ DO JUDICIAL DA SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDÃO

CERTIFICA e dá fé a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo na Secretaria a seu cargo, entre os livros, documentos e papéis, bem como no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM/TJMG verificou constar os autos de nr. 702 10 023252-0, **EXECUÇÃO FISCAL** movida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** em desfavor de **ALFREDO JULIO FERNANDES NETO**, CPF 240.345.096-00, distribuída em 17/03/2010, cadastrada no SISCOM - Sistema de Informatização dos Serviços da Comarcas - em 11/11/2010, no valor inicial de R\$348,99, sendo objeto da ação certidão de dívida ativa nº 100.777/2010, inscrita em livro próprio, referente a IPTU. **CERTIFICA** ainda **que** a execução encontra-se na fase inicial de autuação. **O REFERIDO É VERDADE.** UBERLÂNDIA-MG, 27 de agosto de 2012.


SHEILA MARA DE LIMA
ESCRIVÃ DO JUDICIAL



TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

404375

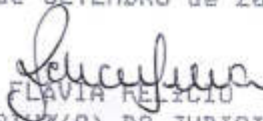
CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
CPF: 24034509600
DATA NASCIMENTO: 16/02/1952

UBERLÂNDIA, 03 de SETEMBRO de 2012 - 17:15:02


FLÁVIA FELÍCIO
ESCRIVÃO(D) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372 - CENTRO
CEP 38.400-112 UBERLÂNDIA-MG

Wilno Roberto de Sousa Silveira
TABELIAO DE PROTESTO

Flávia Lívia de Sousa Silveira
TABELIA DE PROTESTO SUBSTITUTA

Eversio Donizete de Oliveira
TABELIAO DE PROTESTO SUBSTITUTO

O Bacharel Wilno Roberto de Sousa Silveira, Tabelião do Registro de Protestos da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (5) Cinco anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de:

NOME: ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO
CPF: 240.345.096-00

Nada mais. O referido é verdade. Dou Fé

Uberlândia-MG, 09 de Agosto de 2012 às 09:15

Em Test. da verdade

João Batista Rodrigues de Souza
Escrevente Autorizado

Eu, Carlos Alberto dos Santos Mendes Conferi!

Emolumentos: R\$ 21,36 + Taxa Judiciária: R\$ 4,31 = Total: R\$ 25,67



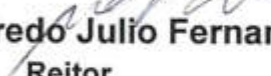


DECLARAÇÃO

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO, brasileiro, professor, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, **DECLARA** que:

- a) não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de Monte Carmelo/MG onde se pretende instalar a estação da emissora de rádio FM educativa, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALFREDO JULIO FERNANDES NETO**
Inscrição: **026231410272** Zona: 335 Seção: 16
Município: 54038 - UBERLÂNDIA UF: MG
Data de Nascimento: 16/02/1952 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: TEREZINHA FERNANDES BARBOSA
FENELON FERNANDES

Certidão emitida às 10:21 de 21/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

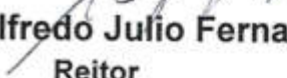
Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CUJT.N6NO.F88F.UCIS**



DECLARAÇÃO

A UNIVERISIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ N^o. 25.648.387/0001-18, por seu representante legal, nos termos da legislação vigente, DECLARA que possui recursos financeiros para instalar e funcionar a emissora de rádio em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Monte Carmelo/MG.

Uberlândia, 24 de agosto de 2012.


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

Ministério das Comunicações
37

UFU

Universidade
Federal de
Uberlândia

Ao

**Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação
Eletrônica.**

**Esplanada dos Ministérios – Bloco R –
Edifício Anexo – Ala Oeste.
CEP: 70044-900 Brasília – DF.**

05 SET 2012
10:24

Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012.

FC0828/35

CORREIOS

AR MP

PESO (kg) *2,90*

SI 62193753 6 BR

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.





(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente:
Universidade Federal de Uberlândia
Diretoria de Comunicação Social.
Av. João Naves de Ávila 2121 - Campus
Santa Mônica.
CEP: 38408-100 Uberlândia-MG.



Nota Técnica nº 086 /2013/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012, apenso ao Processo nº 53000.046352/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Dados Preliminares:

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Monte Carmelo - MG

Canal: 216E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13 de julho de 2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/9/2012

Data de protocolo desta proposta: 05/9/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, em conformidade com a legislação vigente, procede-se à conferência e análise da documentação apresentada, conforme quadro abaixo descrito:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA	JUNTADA
1 - declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento	Ok. Fl. 36
2 - proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga	Ok. Fls. 10 à 17
3 - declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal indireta, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens	Ok. Fl. 18

3. Da análise da documentação supracitada, constata-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, habilitada à

cas/SLPUB/GTPU

AV

obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 7º, da supracitada Portaria.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos pelo artigo 7º, da Portaria nº 355/2012;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pela comunicação do resultado ora obtido à interessada, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

À consideração superior.

Brasília, 9 de Janeiro de 2013.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conférente de documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 9 de Janeiro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.


Brasília, 11 de Janeiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.



Brasília, 11 de Janeiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



Nota Técnica nº 085 /2013/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.046352/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital 216E, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Monte Carmelo - MG

Canal: 216E

Aviso de Habilitação nº: 04

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

ANÁLISE

2. Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I	53000.042808/2012	Habilitada	-	Vencedora
FUNDAÇÃO CULTURAL DO CERRADO	II	53000.043460/2012	Não analisada*	-	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

3. De acordo com a análise de todos os processos a este apensados, contendo propostas das entidades interessadas na obtenção da outorga em questão, e tendo por base a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme

dispõe o artigo 7º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, que estabelece os critérios para o presente procedimento, conclui-se que:

- a) a Universidade Federal de Uberlândia apresenta-se como única participante, pessoa jurídica de direito público interno, com proposta habilitada, preenchendo os requisitos estabelecidos pela supracitada Portaria;
- b) a Fundação Cultural do Cerrado é pessoa jurídica de direito privado, portanto, sua proposta foi desconsiderada;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) seja declarada vencedora do presente processo de seleção, a Universidade Federal de Uberlândia;
- b) pela desconsideração da proposta apresentada pela Fundação Cultural do Cerrado;
- c) pela publicação do Edital, conforme minuta de fls. 21, dos autos, com vistas à comunicação do resultado final obtido neste processo de seleção e à concessão do prazo recursal, nos moldes do artigo 10, § 1º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.


Brasília, 10 de Janeiro de 2013.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 10 de Janeiro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.




EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares


De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto




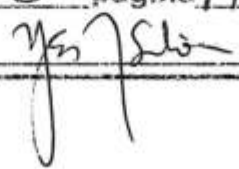
EDITAL Nº 08 , DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046352/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Publicado no D.O.U.
de 18 / 01 / 2013
Seção 3 página 178


Ministério das Relações Exteriores
43
A

ANEXO I

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I	53000.042808/2012	Habilitada	Vencedora
FUNDAÇÃO CULTURAL DO CERRADO	II	53000.043460/2012	Não analisada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012



EDITAL Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046352/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO I

Table with 5 columns: NOME DO(A) PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, RESULTADO. Rows include UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA and FUNDAÇÃO CULTURAL DO CERRADO.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Artigo nº da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

EDITAL Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.050661/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Espinosa/MG, referente ao Aviso de Habilitação nº 2, de 5 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Tomar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação do recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO I

Table with 6 columns: PROPONENTE, LOCALIDADE DE ESPINOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PROCESSO, RESULTADO, RAZÕES DA INABILITAÇÃO, PONTOS OBTIDOS*, CLASSIFICAÇÃO. Lists various companies and their results.

*Para o caso de mais de uma habilitado

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 71/2012 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000403201218. Objeto: Pregão Eletrônico - Reforma em área do 2º subsolo e de pintura em áreas do 1º subsolo do Anexo I do Ministério das Relações Exteriores...

SERGIO PODGORNIK ABRAMOVIC
Pregoeiro

(SIDEAC - 17/01/2013) 240013-00001-2012NE800001

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 240010

Número do Contrato: 12/2012.

Nº Processo: 09020000025201210.

PREGÃO SISPP Nº 8/2012 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 61797924000740. Contratado: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA -Objeto: Aquisição quantitativa de computadores em 75 unidades...

(SICOM - 17/01/2013) 240010-00001-2013NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 00032013011800178

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2012

Nº Processo: 48000.001419/2012-57. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: REDISUL INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento e implantação de solução de controle de acesso às aplicações/serviços...

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 48000.001419/2012-57. Espécie: Ata de Registro de Preços. Itens: 01, 02 e 04 a 10 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento e implantação de solução de controle de acesso às aplicações/serviços...

Table with 7 columns: Item, Descrição do Item, Valor Unit., Valor SIME, Valor DPE, Valor SMTI, Qt. unit., Valor Global. Lists items and their prices.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nota Técnica nº 014 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, canal 216 E.**

Referência: **Processo nº 53000.046352/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 216 E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados da análise relativa à 1 (uma) proposta e da desconsideração, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo para a apresentação de recurso (fls. 27/29).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados da análise ou desconsideração das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal de Uberlândia	I	53000.042808/2012	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural do Cerrado	II	53000.043460/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 7º da Portaria nº 355/2012

5. Dessa forma, a Universidade Federal de Uberlândia pessoa jurídica de direito público, de acordo com as Notas Técnicas de nº 086/2013/SLPUB/GTPU/SCE-MC e de nº 085/2013/SLPUB/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo a Universidade Federal de Uberlândia, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de GRRB/GTED/DEAA/SCE-MC

seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 06 de janeiro de 2014.

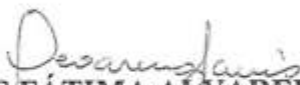


GABRIELA DE REZENDE R. BARROS

Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta. Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

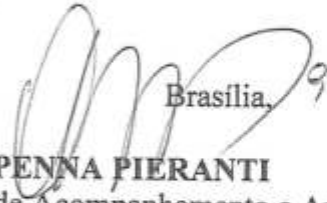
Brasília, 06 de janeiro de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.



Brasília, 9 de janeiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.



Brasília, 9 de janeiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto



DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de Abril de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 185/2014/SJ/DIRSC/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046352/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 216 E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 08/05/2014
Página 62 Seção 01
<i>Marcelo</i>
(Nome Legível)

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal de Uberlândia	I	53000.042808/2012	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural do Cerrado	II	53000.043460/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**Art. 7º da Portaria nº 355/2012*

**Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011*



ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Rows include Universidade Federal de Alagoas and Fundação Clóvis Beviláqua.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 430/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0143/2014-CV/S/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046340/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, por meio do canal 215 E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420 de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Rows include Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia and Fundação Cultural de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 185/2014-SIL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046352/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Minas Carneiro, estado de Minas Gerais, por meio do canal 216 E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Rows include Universidade Federal de Uberlândia and Fundação Cultural de Minas Carneiro.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 7º da Portaria nº 355/2012. *Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 430/2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 399/2013-CD - Processo nº 53000.049203/2009. Conselho Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO (CNPJ/MF nº 27.906.734/0001-99)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA EM R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). PEDIDO DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INFRAÇÃO TÉCNICA GRAVE POR DEFIÇÃO REGULAMENTAR. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pela infração técnica acima consignada. 2. Em suas razões recursais, a Interessada se limita a apresentar a mesma peça pela segunda vez, pugnando genericamente pela reforma do decisão sem, no entanto, trazer aos autos quaisquer fatos novos capazes de mudar a sanção. Aduz que o artigo infringido não tem caráter mandatório e que sua aplicação no Rio de Janeiro atende individualmente ao estabelecido no regulamento. 3. Os argumentos foram postuladamente afastados pela área técnica. Os fundamentos do Informe elaborado são razões de decidir do presente assunto. 4. O pedido de conversão de multa em advertência não pode ser acolhida, tendo em vista que a infração é por definição grave, constante o disposto no § 2º do art. 65 da Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 396/2013-OCRZ, de 3 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bochara de Souza Hobalka, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Nº 404/2013-CD - Processo nº 53000.031325/2009. Conselho Relator: Marcelo Bochara de Souza Hobalka. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL (CNPJ/MF nº 02.228.098/0001-64)

EMENTA: PAL RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RADIO-

DIFUSÃO COMUNITÁRIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. O Recurso Administrativo cumpre os pressupostos de admissibilidade. 2. Os argumentos recursais são desconexos em relação ao fundamento da decisão recorrida, que ensejou a aplicação da sanção face à constatação de não redução da potência de operação do transmissor no horário determinado. 3. Conhecimento e improvidamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 412/2013-GCMB, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL (CNPJ/MF nº 02.228.098/0001-64, em face de decisão do Superintendente de Radiodifusão e Fiscalização proferida por meio do Despacho nº 1.498, de 5 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bochara de Souza Hobalka, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 623/2013-CD - Processo nº 53000.011689/2010. Conselho Relator: Marcos Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: RADIODIFUSÃO MOGIANA PAULISTA LTDA. (CNPJ/MF nº 56.143.670/0001-11)

EMENTA: PADO. SRF. SFL. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE REQUISITO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Ao atar o Despacho nº 1.780, de 2 de março de 2012, a Recorrente repete as mesmas alegações apresentadas em momentos processuais anteriores, as quais já foram devidamente analisadas e rechaçadas pela Agência. 2. A Recorrente não intenta demonstrar a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 1.271, de 26 de fevereiro de 2013, que não foi conhecido por ausência deste requisito de admissibilidade. 3. Ausência de requisito material. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2013-GCMP, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RADIODIFUSÃO MOGIANA PAULISTA LTDA, em face de decisão expedida pela Superintendência de

Radiodifusão e Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 1.780, de 2 de março de 2012, em virtude da ausência de requisito material.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bochara de Souza Hobalka, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcos Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE Presidente do Conselho Substituto

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2014

Nº 157/2014-CD - Processo nº 53500.010431/2011. Conselho Relator: Marcelo Bochara de Souza Hobalka. Fórum Deliberativo: Reunião nº 738, de 24 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. DECISÃO CAUTELAR, RURALCEL, OBRIGAÇÕES DE CONTINUIDADE, REGIME PÚBLICO, CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Pedidos de Reconsideração em face de decisão do Conselho Diretor que determinou a manutenção, custatambente e a título precário, da rede de acesso móvel analógico (AMPE) em operação. 2. Apelos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 42/2014-GCMB, de 17 de abril de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento aos Pedidos de Reconsideração.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bochara de Souza Hobalka. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão internacional oficial, e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ATO Nº 4.926, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a competência para expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE é a entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional, nos termos da Portaria nº 498, de 6 de junho de 1975, publicada no DOU de 30 de junho de 1975, e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union);

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e dar celeridade ao procedimento de outorga de indicativos especiais para radioamadores brasileiros;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados em relação à autorização para operação de radioamadores estrangeiros na África do Sul, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Radiomonitor, aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.003133/2014, resolve:

Art. 1º Estabelece, em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto de 2014, as seguintes condições relativas ao Serviço de Radiomonitor:

I) autorizar a todo radioamador brasileiro que assim desejar operar no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014 com indicativo especial fornecido por seu indicativo específico sem a duplicação do algarismo, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxa;

II) autorizar radioamadores estrangeiros, independentemente da existência de tratados de reciprocidade, a operarem estações no território brasileiro no período de 1º de junho a 31 de julho de 2014, observadas as normas vigentes no país, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxa, mediante procedimento de controle a cargo da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union), a qual manterá cópias do passaporte e da licença do país de origem, bem como relação dos locais previstos de operação, e demais informações à disposição da Anatel; e,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.042808/2012-72

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 16/12/2014, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0285910** e o código CRC **5AFBCEA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao
Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU.

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**
Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos antes do ato de outorga, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2014, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudica o seu objeto à Universidade Federal de Uberlândia.

Sendo o Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/03/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0381402** e o código CRC **8DB6F2BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7653/2015/SEI-MC

Ao Senhor
ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida João Naves de Ávila Nº 2121 - Campus - Santa Mônica
38408-100 Uberlândia/MG

Assunto: Solicitação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo que prazo de quatro meses, contado a partir do dia 08 de maio de 2014, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a homologação do processo de seleção de outorga referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, com utilização do canal 216 E (duzentos e dezesseis educativo), para a apresentação do projeto técnico de instalação da estação da entidade, resta expirado e que não foi encontrado nenhum documento de encaminhamento do referido projeto.

2. Informo que a não apresentação do projeto supracitado ensejará no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor, motivo pelo qual reitero a necessidade de apresentação de tal documentação com vistas a obtenção da aprovação do local de instalação da estação e utilização de equipamentos.

3. Os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério das

Comunicações na Internet: www.mc.gov.br.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já</p>	

o(s) tenha definido.	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____

(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 16/03/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0414921 e o código CRC **040B2A2B**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE	SIGNATÁRIO: SEI-MC	20/03/2015
ENDEREÇO	ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC	
CEP / CODE	Nº DO OFÍCIO 7653 de 16/03/2015 -SEI	
	Nº DO PROCESSO 53000.042808/2012-72	
	DESTINATÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	
	ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA Nº 2121 - CAMPUS	
	SANTA MÔNICA	
	CEP: 38.408-100 - UBERLÂNDIA / MG	
	INFO. OUTORGA	

DECLARAÇÃO	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
PROTÓCOLO RAFAEL MACIEL REIS	26/03/15	UBERLÂNDIA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
		Jose Elias Souza Mat. 8826348- RG M1780081

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



75240283-0

FC0493 / 16

114 x 160 mm



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JH 03864108 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS (OU Nº DE REGISTRO DO CLIENTE))

DATA DE PORTAGEM (DATE DE DÉPÔT)

UNIDADE DE POSTAGEM (BUREAU DE DÉPÔT)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCALITE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

BRASIL



53900 017436/2015-45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/230/2015

Uberlândia, 02 de abril de 2015.

Ao Senhor

Rodrigo Cruz Gebrim

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

Assunto: Ofício 7653/2015/SEI-MC – Projeto de Aprovação de Locais e Equipamentos – Monte Carmelo – MG: Processo: 53000.042808/2012-72 – Universidade Federal de Uberlândia

Senhor Coordenador,

1. Acusamos o recebimento do Ofício 7653/2015/SEI-MC, no qual, V.Sa solicita a apresentação do Projeto Técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) referente ao Serviço de Rádio Difusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Monte Carmelo-MG, da Universidade Federal de Uberlândia.
2. Informamos que o Projeto Técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) foi apresentado oficialmente ao Ministério das Comunicações por meio do Ofício/R/868/2014 datado de 30/12/2014 (anexo 1), cujo Sedex (anexo2) com AR (anexo 3) foi protocolado nos correios em 20/12/2014, às 12h58min (anexo 4) e entregue no setor de Protocolo do Ministério, dia 31/12/2014, às 12h04min.
3. Conforme contato telefônico com o Setor de Atendimento deste Ministério, o documento recebeu o protocolo de nº 53000.000568/2015-38 e foi encaminhado para o Subgrupo Técnico de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União-STEDU em 26/1/2015, às 16h16min.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 07/04/15 às 16:00 horas

Assinatura: Conceição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



4. Caso o projeto não seja localizado no setor indicado acima, segue em anexo a cópia do referido projeto (anexo 5) e a via original da ART da obra /serviço (anexo6).

Atenciosamente,

Eduardo Nunes Guimarães

Vice-reitor no Exercício do Cargo de Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 REITORIA



OFÍCIO/R/868/2014

Uberlândia, 30 de dezembro de 2014.

REF: Projeto de Aprovação de Locais e equipamentos – Monte Carmelo-MG
 Processo: 53000.042808/2012-72 - Universidade Federal de Uberlândia

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos, em anexo, o Projeto Técnico da Universidade Federal de Uberlândia referente ao Serviço de Rádio Difusão Sonora em Frequência Modulada no município de Monte Carmelo-MG, solicitando análise do respectivo projeto, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.

Na oportunidade, enviamos o Decreto de 30 de novembro de 2012 e Portaria de 17 de Janeiro de 2013 que nomeiam os novos dirigentes da Instituição, como também encaminhamos a seguinte documentação:

Projeto Técnico

- 1.1 Formulário de Informações Técnicas
- 1.2 Planta da Situação Geral
- 1.3 Planta da Instalação de Campo
- 1.4 Declarações
- 1.5 Especificações Técnicas da Antena de Transmissão
- 1.6 Especificações Técnicas do Transmissor
- 1.7 Especificações Técnicas do Cabo Coaxial
- 1.8 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Atenciosamente,

Eduardo Nunes Guimarães
 Universidade Federal de Uberlândia
 Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

Ao
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
 A/C Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes
 Brasília - DF

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 29304897 - AC. LIBERLANDIA
 LIBERLANDIA - MG
 C/P.J.: 34828316193742 Ins. Est.: 0620144628813

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 30/12/2014 Hora.....: 12:58:45
 Caixa.....: 61231254 Matrícula.: 04110205
 Lançamento.: 011 Atendimento: 00006
 Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECOX(R\$)
COMBO SEDEX A VISTA	1	36,65+
Valor do Porte(R\$)...		32,70
Cep Destino: 70044-900 (DF)		
Peso real (KG).....		0,179
Peso Tarifado:.....		0,179
OBJETO.....: SF7005292180R ←		
AVISO DE RECEBIMENTO:		3,20
Valor AdValorem.....		0,75
Valor Declarado(R\$):		100,00
COMBO SEDEX A VISTA	1	36,65+
Valor do Porte(R\$)...		32,70
Cep Destino: 70044-900 (DF)		
Peso real (KG).....		0,050
Peso Tarifado:.....		0,050
OBJETO.....: SF7005292236R		
AVISO DE RECEBIMENTO:		3,20
Valor AdValorem.....		0,75
Valor Declarado(R\$):		100,00
VALOR EM DINHEIRO(R\$):		73,38
VALOR RECEBIDO(R\$):		74,00
TROCO(R\$):		0,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitale e Regiões Metrop. 30830100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE S/PRA 7.2.00

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de
 Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Ed Anexo
70.044-900 – Brasília – DF

Envia ofício 868/2014 e Projeto Técnico para o Campus de Monte Carmelo
Processo: 53000.042808/2012-72

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

SF768529223BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
31/12/2014 12:04 Brasília / DF

31/12/2014
12:04
Brasília / DF

Objeto entregue ao destinatário

31/12/2014
09:42
Brasília / DF

Objeto saiu para entrega ao destinatário

31/12/2014
08:46
Brasília / DF

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em Brasília / DF para Unidade de Distribuição em Brasília / DF

30/12/2014
20:10
Uberlândia / MG

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em Uberlândia / MG para Unidade Operacional em Brasília / DF

30/12/2014
18:15
Uberlândia / MG

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em Uberlândia / MG para Unidade de Tratamento em Uberlândia / MG

30/12/2014
12:58
Uberlândia / MG

Objeto postado

PROJETO TÉCNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OFÍCIO/R/868/2014

Uberlândia, 30 de dezembro de 2014.

REF: Projeto de Aprovação de Locais e equipamentos – Monte Carmelo-MG
Processo: 53000.042808/2012-72 - Universidade Federal de Uberlândia

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos, em anexo, o Projeto Técnico da Universidade Federal de Uberlândia referente ao Serviço de Rádio Difusão Sonora em Frequência Modulada no município de Monte Carmelo-MG, solicitando análise do respectivo projeto, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.

Na oportunidade, enviamos o Decreto de 30 de novembro de 2012 e Portaria de 17 de Janeiro de 2013 que nomeiam os novos dirigentes da Instituição, como também encaminhamos a seguinte documentação:

Projeto Técnico

- 1.1 Formulário de Informações Técnicas
- 1.2 Planta da Situação Geral
- 1.3 Planta da Instalação de Campo
- 1.4 Declarações
- 1.5 Especificações Técnicas da Antena de Transmissão
- 1.6 Especificações Técnicas do Transmissor
- 1.7 Especificações Técnicas do Cabo Coaxial
- 1.8 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Atenciosamente,

Eduardo Nunes Guimarães
Universidade Federal de Uberlândia
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes
Brasília - DF



Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo conteúdo a previsto para a aplicação dos recursos de que trata o caput, junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis de orçamento anual."

7 - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 49 e o § 4º do art. 50, todas da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e"

Razão do veto

"As novas regras de distribuição dos royalties previstas no art. 3º do projeto, ao não reaver sua aplicação aos contratos já em vigor, violam frontalmente o disposto no inciso XXXVI do art. 5º e no § 1º do art. 20 da Constituição.

Os royalties fixados na legislação em vigor constituem uma compensação financeira dada aos Estados e Municípios produtores e contribuintes em razão da exploração do petróleo em seu território. Devido à sua natureza indenizatória, os royalties incorporam-se às receitas originárias destes mesmos entes, inclusive para efeitos de disponibilidade futura. Trata-se, portanto, de uma receita certa, que, em vários casos, foi objeto de securitização às operações de antecipação de recebíveis. A alteração desta realidade jurídica afronta o disposto no inciso XXXVI do art. 5º e o princípio do equilíbrio orçamentário previsto no art. 167, ambos da Constituição Federal."

Ficas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 38 DE NOVEMBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 2 de dezembro de 2012, **ELMIRO SANTOS RESENDE**, Professor da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aristina Mercadante

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 21 de novembro de 2012. Afastamento do País, com ênus, da Ministra de Estado da Cultura, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, com destino a Londres, Reino Unido, para participar de reuniões com autoridades do governo britânico sobre a transferência do legado cultural das olimpíadas de Londres e debater políticas governamentais na área cultural, e em Paris, França, para cumprir agenda com o Governo francês e comparecer à 7ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Autorizo. Em 30 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos

Nº 45, de 22 de novembro de 2012. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado da Saúde, com destino a Havana, Cuba, no período de 2 a 4 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, para participar da Convenção Internacional de Saúde Pública - Cuba Saúde 2012, e de reuniões com objetivo de fortalecer a cooperação bilateral Brasil-Cuba em saúde. Autorizo. Em 30 de novembro de 2012.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Nº 172 - Art. 1º - Designar a servidora GIZELE CRISTINE NUNES DO COUTO, SIAPE nº 1672903 para exercer a função de Coordenadora da Divisão de Aquisição e Processamento Técnico do Sistema de Bibliotecas (FG-1), desta Universidade.

Nº 173 - Art. 1º - Designar o professor PAULO ROGÉRIO DE FARIA, SIAPE nº 2466815 para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicada do Instituto de Ciências Biomédicas (FUC-1), desta Universidade. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1196/2012.

Nº 174 - Art. 1º - Designar o professor ADEMIR CAVALHEIRO, SIAPE nº 0411656 para exercer a função de Coordenador pro tempore do Curso de Graduação em Física do Instituto de Física (FUC-1), desta Universidade.

Nº 175 - Art. 1º - Designar o professor REINALDO RUGGIERO, SIAPE nº 0411902 para exercer a função de Coordenador pro tempore do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do Instituto de Química (FUC-1), desta Universidade.

Nº 176 - Art. 1º - Designar a professora THYMIS LIMA FERNANDES MARTINS, SIAPE nº 0350643 para exercer a função de Coordenadora do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FUC-1), desta Universidade. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1122/2012.

Nº 177 - Art. 1º - Dispensar a partir de 11 de Janeiro de 2013 da função de Coordenador da Divisão de Processamento de Informações e Estatísticas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, o servidor ALÉCIO HENRIQUE DANTAS, SIAPE nº 1738905. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1276/2012.

Nº 178 - Art. 1º - Designar o servidor JÂNIO ROSA DA SILVA, SIAPE nº 1752938 para exercer a função de Coordenador da Divisão de Processamento de Informações e Estatísticas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, em substituição ao servidor Alécio Henrique Dantas.

Nº 179 - Art. 1º - Dispensar a partir de 10 de Janeiro de 2013 da função de Supervisor dos Serviços de Apoio à Formação Docente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, o professor PAULO CÉSAR DE FREITAS SANTOS FILHO, SIAPE nº 2698725. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 284/2012.

Nº 180 - Art. 1º - Designar a servidora DIVA SOEZA SILVA, SIAPE nº 1569459 para exercer a função de Supervisora da Divisão de Formação Docente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade.

Nº 181 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de Janeiro de 2013 da função de Supervisora da Divisão de Licenciatura da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, a professora DAISY RODRIGUES DO VALE, SIAPE nº 6413066. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 282/2012.

Nº 182 - Art. 1º - Designar a professora CIRLEI EVANGELISTA SILVA SOEZA, SIAPE nº 2451568 para exercer a função de Supervisora da Divisão de Licenciatura da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, em substituição à professora Daisy Rodrigues do Vale.

Nº 183 - Art. 1º - Designar o servidor ABAYIRANG PAES LEME ALBERTO, SIAPE nº 1569418 para exercer a função de Coordenador dos Serviços da Pró-Reitoria do Recurso Humanos no Campus do Pontal (FG-2), desta Universidade.

Nº 184 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de Janeiro de 2013 da função de Supervisor dos Serviços de Registro Acadêmico e de Espaço Físico (FG-1), desta Universidade, o professor ADÉLIO JOSÉ DE MORAES, SIAPE nº 0411635. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1032/2010.

Nº 185 - Art. 1º - Dispensar a partir de 15 de Janeiro de 2013 da função de Coordenador dos Serviços de Aplicação de Provas (FG-1), desta Universidade, o professor CLÁUDIO LUIZ MIOTTO, SIAPE nº 0413540. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 100/2012.

Nº 186 - Art. 1º - Designar o servidor MÁRCIO ROBERTO MOREIRA PEREIRA, SIAPE nº 0413035 para exercer a função de Coordenador dos Serviços de Aplicação de Provas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, em substituição ao professor Cláudio Luiz Miotto.

Nº 187 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de Janeiro de 2013 da função de Coordenadora dos Serviços de Elaboração de Provas (FG-1), desta Universidade, a professora MALVA ALVES DE FREITAS ROCHA, SIAPE nº 6412132. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 101/2012.

ELMIRO SANTOS RESENDE

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequentes, considerando o Requerimento de Exoneração, datado de 09/01/2013, resolve:

Nº 143 - 1 - exonerar, a pedido, a partir de 10/01/2013, ANGELO KWAIKOWSKI, matrícula SIAPE nº 1634559, lotado no Câmpus Campo Mourão, do cargo efetivo de Técnico de Laboratório-Aux. Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação "III", Padrão de Vencimento "04".

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequentes, considerando o requerimento de vacância datado de 10/01/2013, resolve:

Nº 144 - Declinar a vacância de um cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação "C", Nível de Capacitação "I", Padrão de Vencimento "01", do Câmpus Curitiba, ocupado por ILENY SPALER, Matrícula SIAPE nº 1861634, por motivo de posse em outro cargo insumível, de acordo com o inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01.02.2013.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

DESPACHO DO REITOR

O Reitor da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404, de 23.04.2009, AUTORIZA o afastamento do país, no período de 07.02.2013 a 21.02.2013, de VITOR JOSE PEIXRY, Professor de Ensino Superior, para participar de fórum referente ao Programa de Licenciatura Internacional - PLI, na cidade de Aveiro, Portugal, com êxito CAPES (Processo nº 23064.00701/2013-72).

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 14/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013, seção 2, pg. 42, onde se lê: "PAMELLA CARLA RAMALHA MOREIRA", leia-se "PAMELLA CARLA RAMALHA MOREIRA".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de janeiro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de CARLOS MARCO BICALHO COZENDOY, Secretário de Assuntos Internacionais, no período de 26 a 29 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com êxito, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a fim de participar do Reunião Mensal do Conselho de Tradição Financeira (TFM), que se realizará na cidade de Zurique / Suíça. (Processo nº 12120.00006/2013-96)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Garantia e Recuperação de Crédito, da Secretaria de Assuntos Internacionais, no período de 20 a 27 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com êxito, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a fim de participar de Reunião de Negociação Bilateral com o Representante da República Italiana de Maurício e Reunião de Pazosanta (Tour D'honneur), no Clube de Paris para tratar da dívida do Sudão, que se realizará na cidade de Paris, França. (Processo nº 12120.00006/2013-22)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de FÁBIANO MAIA PEREIRA, Coordenador da Coordenação-Geral das Operações de Crédito - COPEC, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no período de 21 a 26 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com êxito, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387/1995, a fim de participar da Reunião de negociação com a República da Mauritânia e de Reunião no Clube de Paris, que se realizará na cidade de Paris, França. (Processo nº 17944.00002/2013-09).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

I - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

25648387/0001-18

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFU

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 BLOCO 1S

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

UF

MG

CEP

38400 - 902

FONE

(34) 3239 - 4349

FAX

(34) 3239 - 4332

E-MAIL

radiofmuniversitaria@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RODOVIA LMG 746 KM 01 BLOCO 1A

BAIRRO

CAMPUS UFU MONTE CARMELO

CIDADE

MONTE CARMELO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38500 - 000

COORDENADAS GEOGRAFICAS

18° 43' 32.75" S

S

47° 31' 25.35" W

W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RODOVIA LMG 746 KM 01 BLOCO 1A

BAIRRO

CAMPUS UFU MONTE CARMELO

CIDADE

MONTE CARMELO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38500 - 000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA 2121 BLOCO 1S

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38400 - 902

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

216

C/E

E

CLASSE

C

FREQÜÊNCIA PORTADORA

91,1

MHz

POLARIZAÇÃO

V C E

C_{BT}

908

metros

H_{CT (P)}

31,0

metros

H_{CT (A)}

*

metros

H_T

29

metros

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

--

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI(P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI(A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

25648387/0001-18

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFU

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

MONTE CARMELO

UF

MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 41.0 metros
 Atenuação em 100 metros (A_L): 1.09 dB
 Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0.447 dB
 Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 1 dB
 Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1.447 dB
 Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times P_D)}$): 1.395 vezes
 Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0.717

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = \underline{0.137} \times \underline{0.968} \times \underline{0.717} = \underline{0.095} \text{ kW}$$

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)}(\text{vezes}) = 10^{(0,1 \times G_T(\text{max})(\text{dBd}))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}^2$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}^2$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dB μ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dB μ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dB μ (km) (10)
0	804	131	-	-	0.8649	0,082	3,740	7,310	16,328
30	854	81	-	-	0.8836	0,084	2,998	5,741	12,914
60	865	70	-	-	0.9025	0,086	2,835	5,393	12,115
90	864	71	-	-	0.9025	0,086	2,852	5,429	12,195
120	905	30	-	-	0.8836	0,084	2,024	3,714	8,210
150	982	-47	-	-	0.8464	0,080	1,422	2,495	5,259
180	954	-19	-	-	0.8649	0,082	1,434	2,513	5,291
210	973	-38	-	-	0.9409	0,089	1,471	2,574	5,399
240	919	16	-	-	1.0000	0,095	1,710	3,051	6,515
270	886	49	-	-	0.9801	0,093	2,522	4,719	10,496
300	845	90	-	-	0.9409	0,089	3,214	6,172	13,799
330	819	116	-	-	0.8649	0,082	3,521	6,848	15,352
Valores médios		45.83				.086		4.66	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
 As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

TIAGO NUNES SANTOS

REG.CREA

149110/D

ENDEREÇO

RUA CECÍLIO JORGE 226 AP 303

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

UF

MG

CEP

38408 - 196

FONE

(34) 3214 - 1205

FAX

E-MAIL

tiagonunes27@gmail.com

LOCAL

UBERLÂNDIA

DATA

23 / 12 / 2014

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

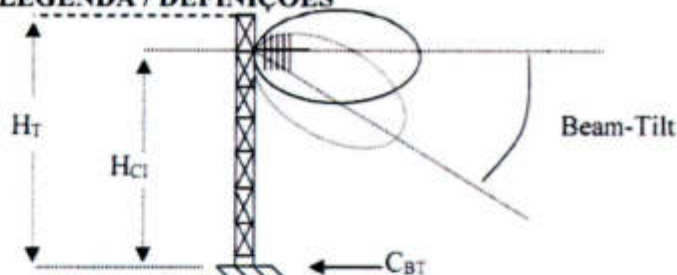
Tiago Nunes Santos

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left[\begin{aligned} \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 &= \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 \\ \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 &= 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{aligned} \right.$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

Analógico/Digital: Analógico
 Curva: UIT-1546
 Latitude: 18S433275
 HCl(m): 31
 G Max SI(dBd): -0,14
 Demais Perdas(dB): 1
 Município: Monte Carmelo - MG
 Eficiência: 0,717
 Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Serviço: FM
 Canal: 216
 Longitude: 47W312535
 Pot. TX (KW): 0,137
 Comp.Linha-L(m): 41
 Atenuação(dB/100m): 1,09
 Cbt(m): 908
 Erp máx(KW): 0,095
 Intervalo Radiais: 30

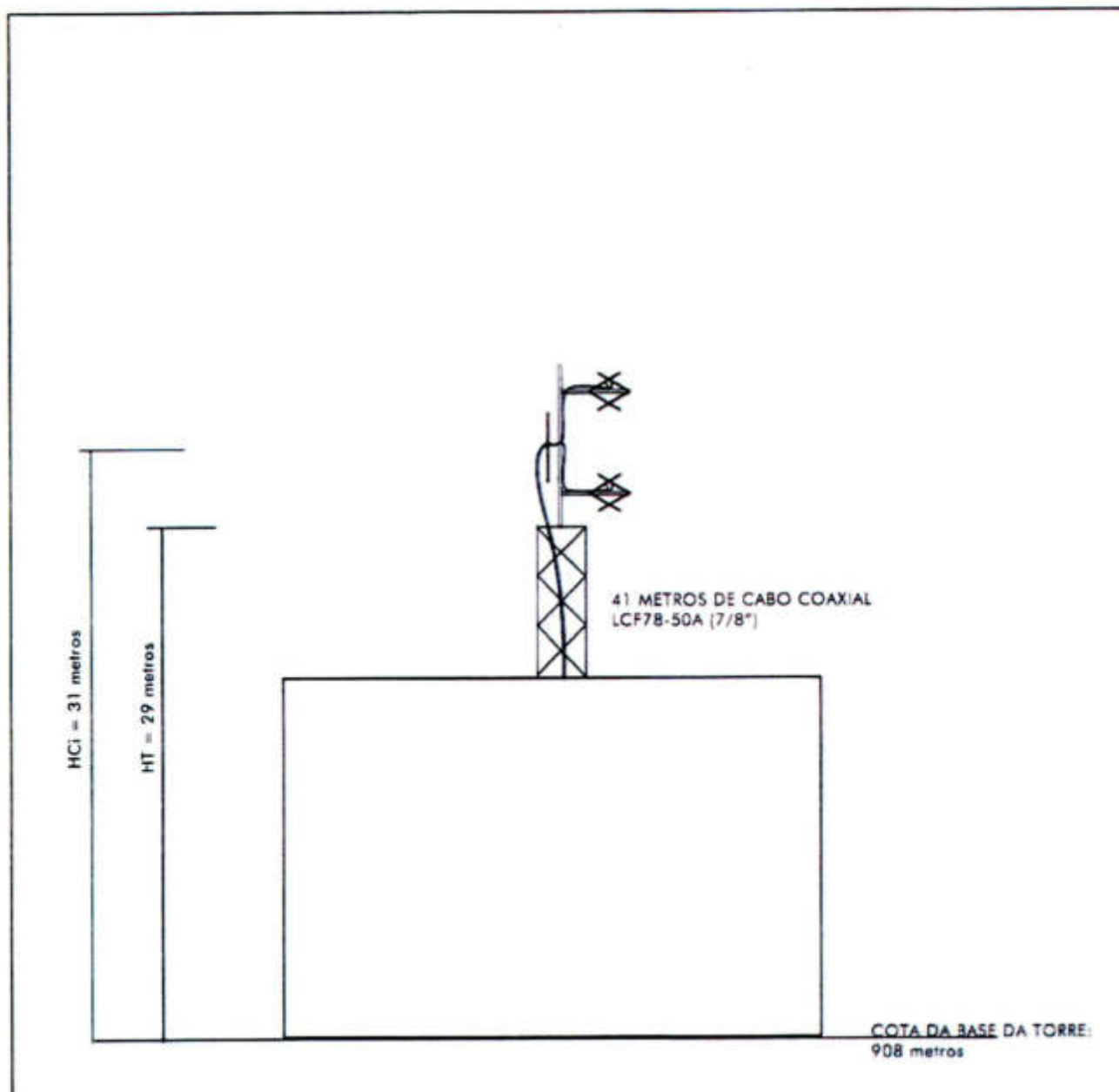
Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax) ²	ERPaz(KW)	ERP60m(KW)	C Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	804	136	0,93	0,865	0,082	0,299	7,435	3,800	7,435	16,587	0%-100%
30	804	86	0,94	0,884	0,084	0,138	5,881	3,064	5,881	13,219	0%-100%
60	865	74	0,95	0,902	0,086	0,115	5,529	2,899	5,529	12,421	0%-100%
90	864	75	0,95	0,902	0,086	0,117	5,564	2,916	5,564	12,503	0%-100%
120	905	34	0,94	0,884	0,084	0,041	3,914	2,117	3,914	6,686	0%-100%
150	962	-43	0,92	0,846	0,080	0,011	2,494	1,423	2,494	5,257	0%-100%
180	954	-15	0,93	0,865	0,082	0,012	2,510	1,433	2,510	5,286	0%-100%
210	973	-34	0,97	0,941	0,089	0,012	2,673	1,471	2,573	5,395	0%-100%
240	920	19	1	1,000	0,095	0,023	3,226	1,797	3,226	6,952	0%-100%
270	885	54	0,99	0,980	0,093	0,061	4,328	2,622	4,608	10,673	0%-100%
300	845	94	0,97	0,941	0,089	0,179	6,318	3,286	6,318	14,116	0%-100%
330	819	120	0,93	0,865	0,082	0,242	6,980	3,683	6,980	15,426	0%-100%


Tiago Nunes Santos
 Engenheiro Eletricista
 CREA-MG 149.110

MAPA DOS CONTORNOS 54, 66 e 74 dB μ



ENTIDADE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA **MAPA DE CONTORNO :** 54, 66, 74 dB μ
Localização da Estação Transmissora: Lat.: 18° Sul 43' 32.75" & Long.: 47° Oeste 31' 25.35" **Eng. Tiago Nunes Santos / Data :** 29/12/2014



Antena de Transmissão: Fabricante: Ideal Antenas - Modelo FC2H216

<p>Notas: Coordenadas Geográficas Local: Rodovia MG 746 km 01 Bloco 1A Bairro: Campus UFU Monte Carmelo Monte Carmelo-MG</p> <p>Latitude: 18° 43' 32.75" S Longitude: 47° 31' 25.35" W</p> <p>Cota da Base da torre: 908 metros</p>	<p>Antena de transmissão: Rádio Universitária FM Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA</p>		
	<p>Assinatura: Tiago Nunes Santos CREA: 149.110/D-MG</p>	<p>Planta de Instalação de Campo. Local: Monte Carmelo-MG</p>	
	<p>Data: 29 de dezembro de 2014</p>		<p>Folha: 01/01</p>

FM Giro



Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Confeccionada com conexão de entrada em UHF-Fêmea ou DIN-7/16".

Ideal para transmissão em baixa potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Podem ser utilizados diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo.

É produzida, sendo sua estrutura em alumínio.

Sistemas com configurações diferentes das apresentadas, entrar em contato.

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima por Elemento (W)	Conexão	Tilt Elétrico (º)
	dBi	Velocidade			
1	-3,15	0,48	300	UHF-Fêmea	84º
2	-0,14	0,97	600	EIA 7/8"	27º
3	1,62	1,45	900	EIA 7/8"	18º
4	2,87	1,94	1200	EIA 7/8"	13º
6	4,63	2,90	1800	EIA 7/8"	8,5º
8	5,87	3,86	2400	EIA 7/8"	6,5º

Conexão de entrada de cada antena em UHF-Fêmea

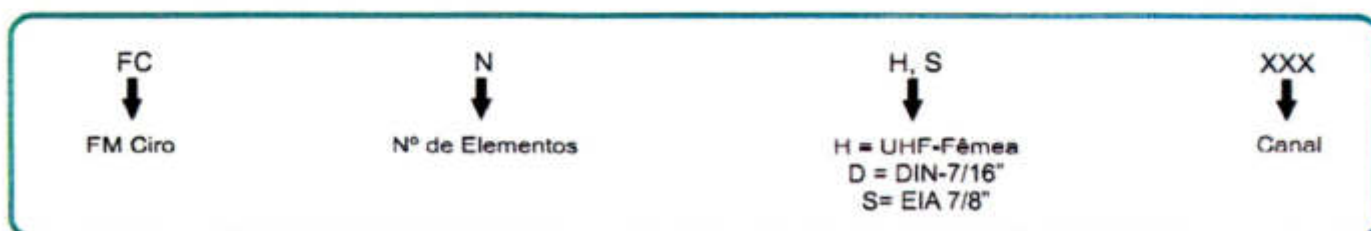
Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima por Elemento (W)	Conexão	Tilt Elétrico (º)
	dBi	Velocidade			
1	-3,15	0,48	600	DIN-7/16"	84º
2	-0,14	0,97	1200	EIA 7/8"	27º
3	1,62	1,45	1800	EIA 7/8"	18º
4	2,87	1,94	2400	EIA 7/8"	13º
6	4,63	2,90	3600	EIA 1 5/8"	8,5º
8	5,87	3,86	4800	EIA 1 5/8"	6,5º

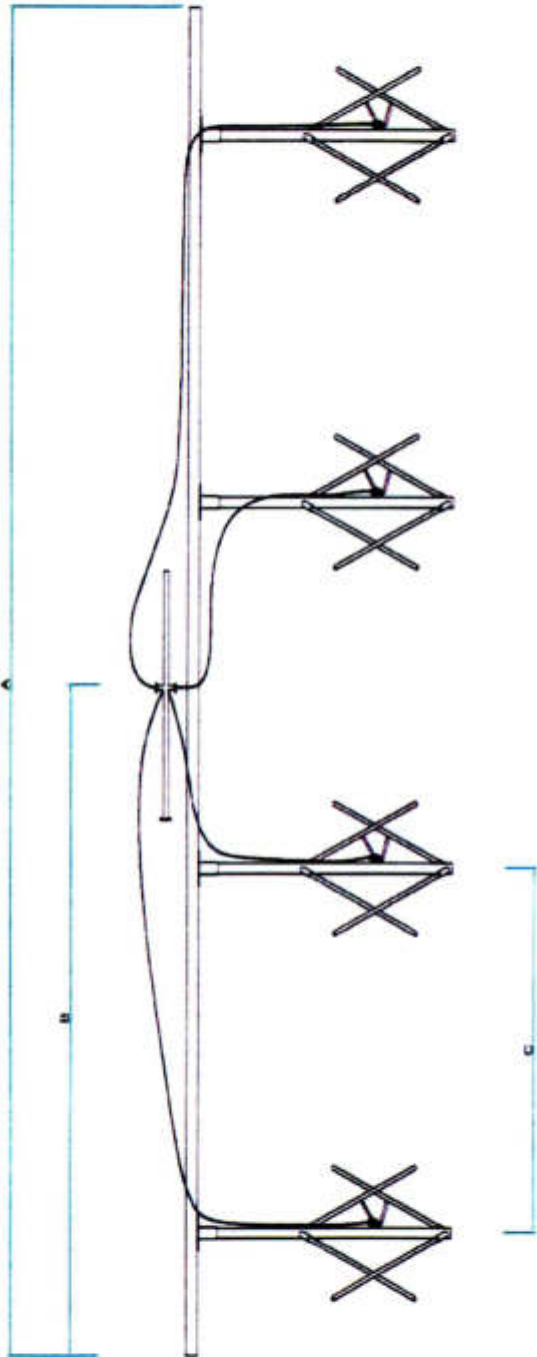
Conexão de entrada de cada antena em DIN-7/16"

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda	500 KHz
Polarização	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	300 Watts (UHF - Fêmea) 600 Watts (DIN-7/16")
Ângulo de ½ pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2,9 dB's
Relação Axial	< 1,2 dB's
VSWR	<1,05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta	Vide tabela
Carga ao Vento	Vide tabela
Peso	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	UHF-Fêmea, DIN-7/16, EIA 7/8", EIA 1 5/8"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

MODELO





Características Mecânicas *

Numero de Elementos	A	B	C	Area exposta (m²)	Carga ao Vento (Kg)	Peso (Kg)
1	1815	907,5	3337	0,13	13	5
2	5152	2576		0,26	26	10,5
3	8489	4244,5		0,39	39	15,75
4	11826	5913		0,52	52	22
6	18500	9250		0,78	78	31,5
8	25155	12577		1,04	104	44

* Dados referentes a sistemas com frequência de 88.1 Mhz

Características Mecânicas *

Numero de Elementos	A	B	C	Area exposta (m²)	Carga ao Vento (Kg)	Peso (Kg)
1	1630	815	3000	0,11	11	5
2	4630	2315		0,22	22	10,4
3	7630	3815		0,33	33	15,6
4	10630	5315		0,44	44	21,3
6	16630	8315		0,66	66	31,2
8	22623	11312		0,88	88	42,6

* Dados referentes a sistemas com frequência de 98.1 Mhz

Características Mecânicas *

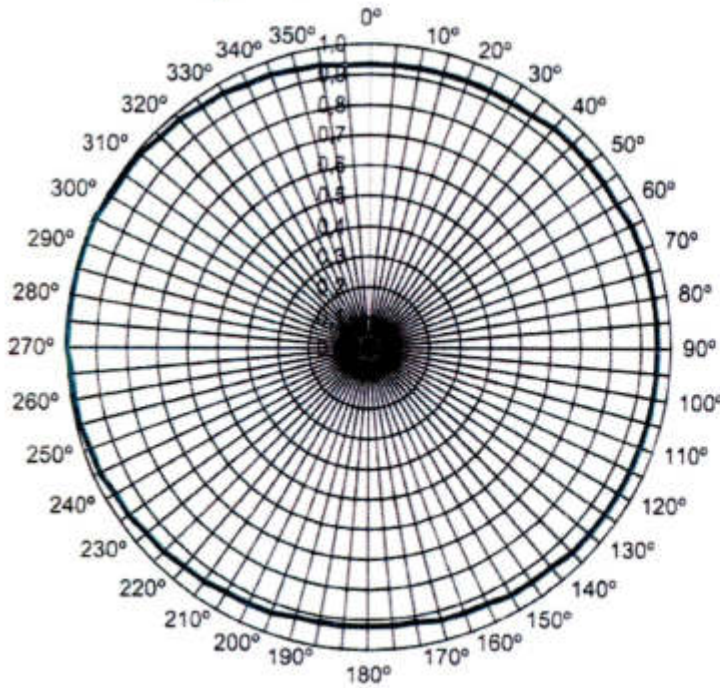
Numero de Elementos	A	B	C	Area exposta (m²)	Carga ao Vento (Kg)	Peso (Kg)
1	1480	740	2720	0,09	9	5
2	4200	2100		0,18	18	10,3
3	6920	3480		0,27	27	15,45
4	9640	4820		0,36	36	20,6
6	15080	7540		0,54	54	30,9
8	20520	10260		0,72	72	41,2

* Dados referentes a sistemas com frequência de 108.1 Mhz

- A = Altura do sistema (mm)
 - B = Centro de Fase do sistema (mm)
 - C = Espaçamento entre antenas (mm)
 - Area exposta (m²)
 - Carga ao Vento (Kg)
 - Peso (Kg)
- * Características referentes a confecção em tubo padrão em alumínio.



Diagrama de Azimute
Polarização Circular

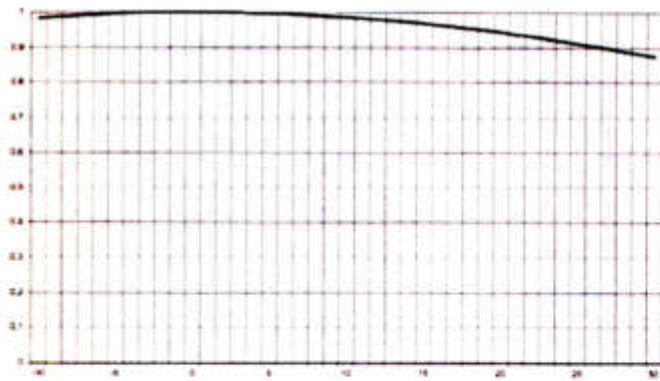


Grav.º	E.E.max. (dB)	(%)	Grav.º	E.E.max. (dB)	(%)		
0°	0.93	-0.6	87.1%	90°	0.95	-0.4	91.2%
5°	0.93	-0.6	87.1%	95°	0.95	-0.4	91.2%
10°	0.93	-0.6	87.1%	100°	0.95	-0.4	91.2%
15°	0.93	-0.6	87.1%	105°	0.95	-0.4	91.2%
20°	0.93	-0.6	87.1%	110°	0.95	-0.4	91.2%
25°	0.93	-0.6	87.1%	115°	0.95	-0.4	91.2%
30°	0.93	-0.6	87.1%	120°	0.95	-0.4	91.2%
35°	0.93	-0.6	87.1%	125°	0.95	-0.4	91.2%
40°	0.94	-0.5	89.1%	130°	0.95	-0.4	91.2%
45°	0.94	-0.5	89.1%	135°	0.95	-0.4	91.2%
50°	0.94	-0.5	89.1%	140°	0.94	-0.5	89.1%
55°	0.94	-0.5	89.1%	145°	0.94	-0.5	89.1%
60°	0.94	-0.5	89.1%	150°	0.94	-0.5	89.1%
65°	0.95	-0.4	91.2%	155°	0.93	-0.6	87.1%
70°	0.95	-0.4	91.2%	160°	0.93	-0.6	87.1%
75°	0.95	-0.4	91.2%	165°	0.93	-0.6	87.1%
80°	0.95	-0.4	91.2%	170°	0.92	-0.7	85.1%
85°	0.95	-0.4	91.2%	175°	0.92	-0.7	85.1%

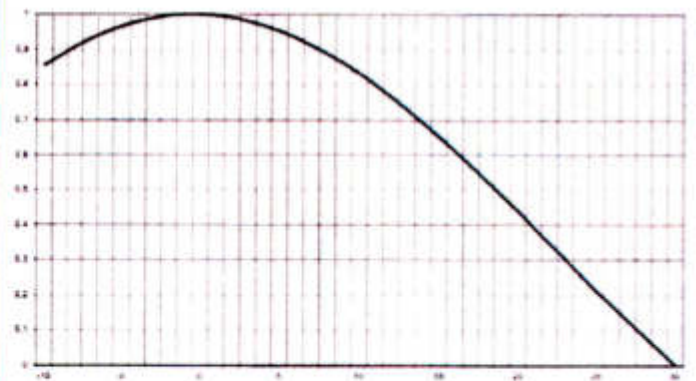
Grav.º	E.E.max. (dB)	(%)	Grav.º	E.E.max. (dB)	(%)		
180°	0.92	-0.7	85.1%	270°	1.00	0.0	100.0%
185°	0.92	-0.7	85.1%	275°	1.00	0.0	100.0%
190°	0.92	-0.7	85.1%	280°	1.00	0.0	100.0%
195°	0.92	-0.7	85.1%	285°	1.00	0.0	100.0%
200°	0.93	-0.6	87.1%	290°	1.00	0.0	100.0%
205°	0.93	-0.6	87.1%	295°	1.00	0.0	100.0%
210°	0.93	-0.6	87.1%	300°	0.99	-0.1	97.7%
215°	0.94	-0.5	89.13%	305°	0.99	-0.1	97.7%
220°	0.94	-0.5	89.1%	310°	0.99	-0.1	97.7%
225°	0.95	-0.4	91.2%	315°	0.98	-0.2	95.5%
230°	0.95	-0.4	91.2%	320°	0.98	-0.2	95.5%
235°	0.97	-0.3	93.3%	325°	0.97	-0.3	93.3%
240°	0.97	-0.3	93.3%	330°	0.97	-0.3	93.3%
245°	0.98	-0.2	95.5%	335°	0.95	-0.4	91.2%
250°	0.98	-0.2	95.5%	340°	0.95	-0.4	91.2%
255°	0.99	-0.1	97.7%	345°	0.94	-0.5	89.1%
260°	0.99	-0.1	97.7%	350°	0.94	-0.5	89.1%
265°	0.99	-0.1	97.7%	355°	0.93	-0.6	87.1%

Diagrama de Elevação

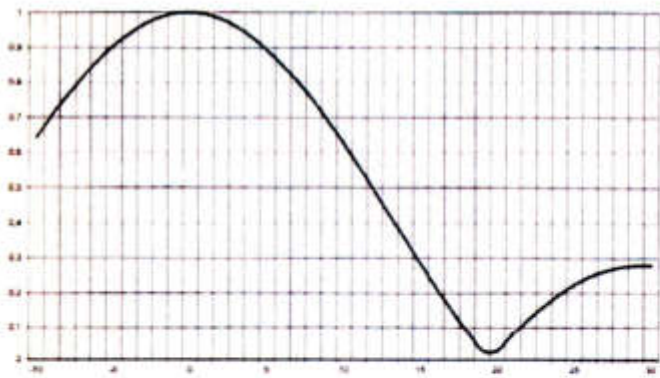
1 Elemento



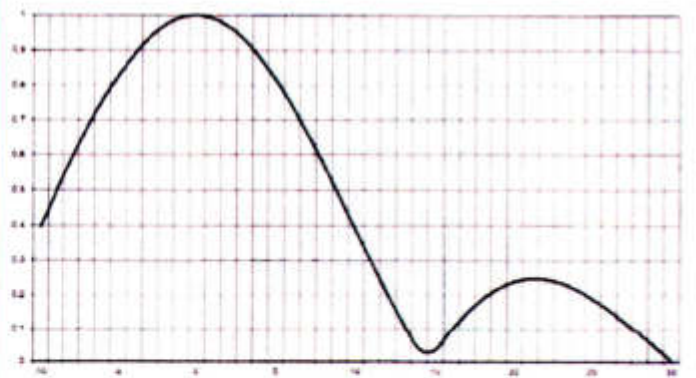
2 Elementos



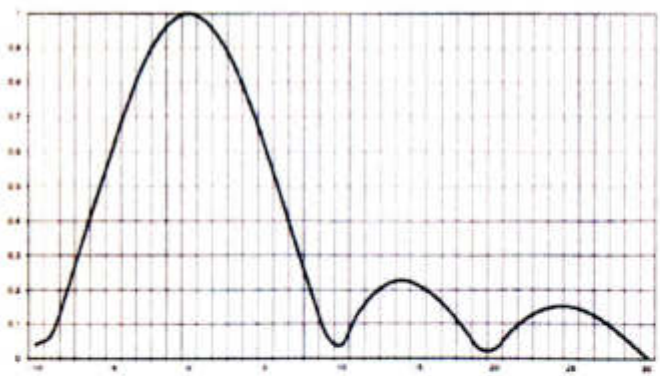
3 Elementos



4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos

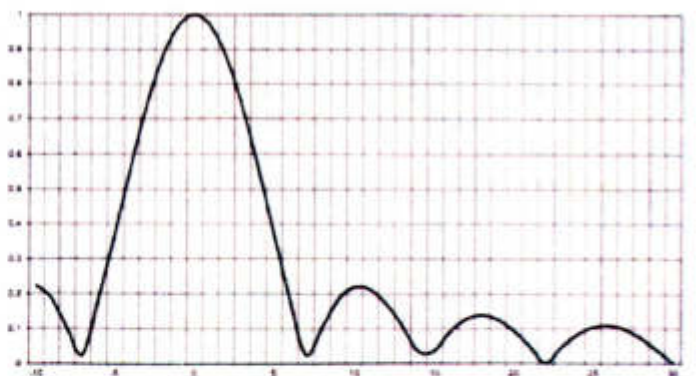


DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL

Antena FM Ciro / Polarização Circular
Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
Antena Modelo: FC 2 H 216
Ganho: -0,14 dBd

Diagrama de Azimute

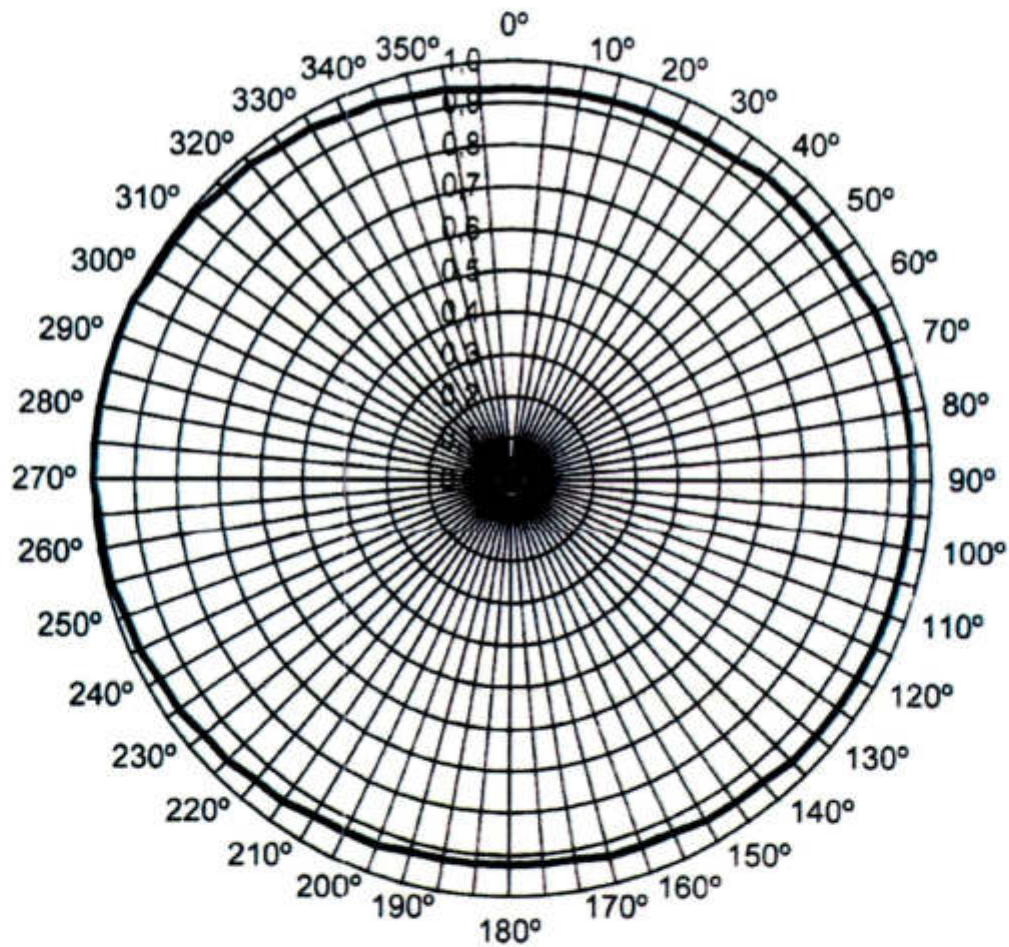
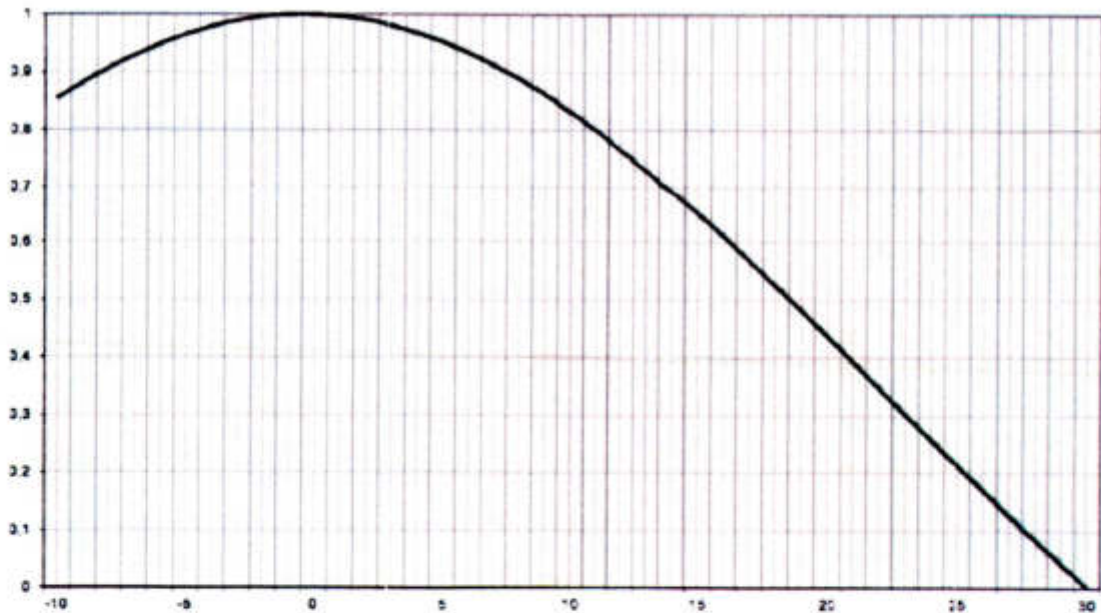


DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO VERTICAL

Antena FM Ciro / Polarização Circular
Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
Antena Modelo: FC 2 H 216
Ganho: -0,14 dBd

Diagrama de Elevação





SP1000 Transmissor FM 1.000W - Banda Larga



QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

Amplificadores de RF de banda larga com tecnologia LD-Mos

Modulador com sintetizador de frequência digital e codificador estéreo

Proteção de temperatura com redução da potência

Fontes chaveadas hot-swap, operando com 65% de sua capacidade para máxima confiabilidade e eficiência

Proteção contra aumento da ROE da antena com redução automática da potência de saída

Telemetria via ethernet e protocolo SNMP

Saídas indicativas de status e saídas de telemetria analógica

Display LCD para verificação de todos os parâmetros operacionais

O Transmissor FM Teletronix SP1000 - Família Energy Saving de 1.000W, é desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora permaneça sempre "no ar", mesmo nas condições mais adversas, como: incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 1.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

Segurança garantida

Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos possuem saídas para Telemetria para monitoramento completo via celular e internet, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona a sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.



Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br



SP1000 - Energy Saving - Transmissor FM 1.000W Banda Larga

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)

1kW nominal, 0W - 1kW - Steps de 1W

Conector de saída

EIA-Flange 7/8"

Excitador

de 16W, transistor, 30W

Faixa de frequência

87 - 108MHz / incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpamento interno.

Estabilidade de frequência

+/-200Hz, 0 - 50°C - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa

10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: -10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios

>80dB

Tipo de modulação

FM Direta

Capacidade de modulação

+/-150kHz

Tipo de emissão

Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase

Selecionável no painel frontal de 25uS, 50uS (CCIR), 75uS (FCC)

Indicador de modulação

Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através do Display

Ruído de modulação assícrona

Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação síncrona

Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portador

com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono

Impedância: 10k Ohms
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo

>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX

0dBm / 2,12Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal

Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas

Temperatura individual de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada módulo

Alarmes

Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretensão, falta de fase, tensão de entrada AC e Lock

Proteções

Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock

Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência do lock.
Travamento automático de potência através de ALC (Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores

Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação

200 - 240 VAC, bifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal

1,4kW

Fator de potência

>0,97

Fonte de alimentação

Fonte de 50Vdc / 62 amperes,
chaveada - 3.000 Watts

Refrigeração

Forçada por ventiladores

Temperatura de operação / Humidade relativa

0 - 50°C / Até 95%

Dimensões (A x L x P)

106 x 482 x 684mm (padrão rack 19")

Peso

16,5 kg

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50 Ohms.
Especificações definidas em laboratório.

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: www.teletronix.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº **0248-03-0528**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **11/07/2014**

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
AV. EMBAIXADOR BILAC PINTO 973 BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo **OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

SP 50 ágil	SP 3000 ágil	SP 10000 ágil
SP 100 ágil	SP 4000 ágil	SP 11000 ágil
SP 200 ágil	SP 5000 ágil	SP 12000 ágil
SP 300 ágil	SP 6000 ágil	SP 51000
SP 500 ágil	SP 7000 ágil	
SP 1000 ágil	SP 8000 ágil	
SP 2000 ágil	SP 9000 ágil	

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	12000,0	180KF3E 256KF8E 300K

SP 50 ágil - 50 Watts; SP 50 ágil - 100 Watts; SP 50 ágil - 300 Watts; SP 500 ágil - 500 Watts; SP 1000 ágil - 1000 Watts; SP 1000 ágil - 2000 Watts; SP 2000 ágil - 3000 Watts; SP 3000 ágil - 4000 Watts; SP 4000 ágil - 5000 Watts; SP 5000 ágil - 6000 Watts; SP 6000 ágil - 7000 Watts; SP 7000 ágil - 7000 Watts; SP 8000 ágil - 8000 Watts; SP 9000 ágil - 9000 Watts; SP 10000 ágil - 10000 Watts; SP 11000 ágil - 11000 Watts; SP 12000 ágil - 12000 Watts;
Potência máxima redutível até: 10Watts;

Observações:

Este certificado substitui o de número **0248-03-0528 emitido em 21/03/2007.**

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



CELLFLEX® Cable

LCF78-50A Series 7/8" Low-Loss Foam Coax



APPLICATIONS

Main feed line, Riser-rated In-Building (IFN types)

GENERAL INFORMATION

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	7/8"

STRUCTURE

Inner Conductor Material	Copper Tube
Diameter Inner Conductor, mm (in)	9.3 (0.37)
Diameter Dielectric, mm (in)	21.5 (0.85)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	25.2 (0.99)
Diameter over Jacket	27.8 (1.09)
Nominal, mm (in)	

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft)	0.51 (0.34)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	250 (10)
Bending Moment, N•m (lb-ft)	13.0 (9.6)
Flat Plate Crush Strength, N/mm (lb/in)	14 (80)
Tensile Strength, N (lb)	1440 (324)
Recommended / Maximum	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)
Clamp Spacing, m (ft)	

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance, ohm	50 +/- 1
Velocity, percent	89
Capacitance, pF/m (pF/ft)	75.0 (22.9)
Inductance, µH/m (µH/ft)	0.187 (0.057)
Maximum Frequency, GHz	5
Peak Power Rating, kW	85
RF Peak Voltage, volts	2910
Jacket Spark, volt RMS	8000
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.17 (0.36)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.05 (0.32)

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

CONNECTORS AND ACCESSORIES

Connectors	See pages 53-55
Jumpers	See pages 60-65
Accessories	See pages 75-80
Coaxial Devices	See pages 84-85
Technical Appendix	See pages 831-840

LCF78-50A/IFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft.	Average Power kW
0.5	0.078	0.024	85.0
1	0.111	0.034	85.0
1.5	0.136	0.041	77.1
2	0.157	0.048	66.8
10	0.353	0.107	28.1
20	0.501	0.153	20.9
30	0.616	0.188	17.0
50	0.801	0.244	13.1
88	1.07	0.327	9.75
100	1.15	0.349	9.12
108	1.19	0.363	8.76
150	1.42	0.431	7.38
174	1.52	0.466	6.83
200	1.65	0.501	6.35
300	2.04	0.622	5.12
400	2.36	0.725	4.39
450	2.54	0.772	4.12
500	2.69	0.818	3.89
512	2.72	0.829	3.84
600	2.97	0.902	3.52
700	3.23	0.983	3.24
800	3.47	1.06	3.01
824	3.53	1.08	2.96
894	3.69	1.12	2.83
900	3.71	1.13	2.82
925	3.76	1.15	2.78
960	3.84	1.17	2.72
1000	3.93	1.20	2.66
1250	4.45	1.36	2.35
1500	4.94	1.50	2.12
1700	5.30	1.61	1.97
1800	5.48	1.67	1.91
2000	5.82	1.77	1.80
2100	5.99	1.82	1.75
2200	6.15	1.87	1.70
2400	6.47	1.97	1.61
3000	7.38	2.25	1.42
3500	8.09	2.46	1.29
4000	8.76	2.67	1.19
4800	9.91	3.02	1.05
5000	10.0	3.06	1.04

Standard Conditions:

For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F).

For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104° F).

Inner conductor temperature 100° C (212° F). No solar loading.

ORDERING INFORMATION

Model Number	Jacket
LCF78-50JA	Standard
LCF78-50JAGR	Standard, Gray
LCF78-50JFNA	Flame Retardant



**DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE
RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA na cidade de MONTE CARMELO/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Uberlândia/MG, 30 de Dezembro de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES

CPF: 539.473.046-68

Universidade Federal de Uberlândia

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



**DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE
RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA na cidade de MONTE CARMELO/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014.


ELMIRO SANTOS RESENDE
CPF: 937.617.328-72

Tiago Nunes Santos

engenheiro eletricitista | CREA-MG: 149.110/D

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA na cidade de MONTE CARMELO/MG, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014.

Tiago Nunes Santos
TIAGO NUNES SANTOS
CREA - MG nº 149.110/D

Tiago Nunes Santos

engenheiro eletricitista | CREA-MG: 149.110/D

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, na localidade de MONTE CARMELO/MG, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014.



TIAGO NUNES SANTOS
CREA - MG nº 149.110/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Via do Contratante
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201400000002219328

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

TIAGO NUNES SANTOS

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1410513858

Registro: 04.0.0000149110

2. Dados do Contrato

Contratante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Logradouro: **AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA**

Nº: 002121

Complemento: **BLOCO 1S**

Bairro: **SANTA MÔNICA**

Cidade: **UBERLÂNDIA**

UF: **MG**

CEP: 38408144

Contrato:

Celebrado em: **19/12/2014**

Valor: **6.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA RODOVIA LMG 746 KM 01**

Nº: 000001

Complemento: **BLOCO 1A**

Bairro: **CAMPUS MONTE CARMELO**

Cidade: **MONTE CARMELO**

UF: **MG**

CEP: 38500000

Data de início: **19/12/2014** Previsão de término: **26/12/2014**

Finalidade: **CULTURAL**

Proprietário: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CNPJ: 25.648.387/0001-18

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade: Unidade:

PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

1,00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASS. ENG. ARQ. AGRON. UBERLANDIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia 23 de Dezembro de 2014

Tiago Nunes Santos

TIAGO NUNES SANTOS

RNP: 1410513858

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ: 25.648.387/0001-18

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 6.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **63,64**

Registrada em: **19/12/2014**

Valor Pago: **63,64**

Nosso Número: **000000002237343**



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 31/12/2014
Sacado TIAGO NUNES SANTOS		Número do documento 2237343	Nosso número 00000000002237343
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 63,64	(-) Valor do documento 63,64
Demonstrativo		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-149110/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000002219328 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02237.343211 4 00000000006364			

	001-9	00194.58652 90000.000001 02237.343211 4 00000000006364			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO			Vencimento 31/12/2014		
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG			Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0		
Data Documento 19/12/2014	Número do Documento 2237343	Especie Documento RC	Ácete N	Data Processamento 19/12/2014	Nosso Número 00000000002237343
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 63,64
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-149110/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000002219328 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA			2(-) Desconto/Abatimento		
			3(-) Outras Deduções		
			4(+*) Mora/Multa		
			5(+*) Outros Acréscimos		
			6(=) Valor Cobrado		
Sacado: TIAGO NUNES SANTOS RUA CECILIO JORGE , 226 - APTO 303 - SANTA MONICA - 38408960 - UBERLANDIA / MG Sacador/Avalista:					



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

ART DA OBRA / SERVIÇO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201400000002219328

1. Responsável Técnico

TIAGO NUNES SANTOS
 Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1410513858
 Registro: 04.0.0000149110

2. Dados do Contrato

Contratante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
 Logradouro: **AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA**
 Complemento: **BLOCO 1S**
 Cidade: **UBERLÂNDIA**
 Bairro: **SANTA MÔNICA**
 UF: **MG**
 CEP: **38408144**
 Contrato: Celebrado em: **19/12/2014**
 Valor: **6.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**
 Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

CNPJ: 25.648.387/0001-18
 Nº: 002121

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA RODOVIA LMG 746 KM 01**
 Complemento: **BLOCO 1A**
 Cidade: **MONTE CARMELO**
 Bairro: **CAMPUS MONTE CARMELO**
 UF: **MG**
 CEP: **38500000**
 Data de início: **19/12/2014** Previsão de término: **26/12/2014**
 Finalidade: **CULTURAL**
 Proprietário: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Nº: 000001
 CEP: 38500000
 CNPJ: 25.648.387/0001-18

4. Atividade Técnica

Atividade Técnica	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASS. ENG. ARQ. AGRON. UBERLANDIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia 23 de Dezembro de 2014
Tiago Nunes Santos
TIAGO NUNES SANTOS RNP: 1410513858

[Assinatura]
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ: 25.648.387/0001-18

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$6.000,00**, ÁREA DE ATUAÇÃO: **TELECOMUNICACAO,**

CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **63,64** Registrada em: **19/12/2014** Valor Pago: **63,64** Nosso Número: **000000002237343**

Proj. Elmir Santos
 Rector



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar,
Ala Oeste, Ed. Anexo
CEP: 70.044-900 Brasília/DF

Resposta ao Ofício 7653/2015

Ref: PROCESSO nº 53000.042808/2012-72

GRUPO DE TRABALHO RADIODIFUSÃO EDUCATI-
VA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

RODRIGO CRUZ Gebrim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OFÍCIO/R/868/2014

Uberlândia, 30 de dezembro de 2014.

REF: Projeto de Aprovação de Locais e equipamentos – Monte Carmelo-MG
Processo: 53000.042808/2012-72 - Universidade Federal de Uberlândia

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos, em anexo, o Projeto Técnico da Universidade Federal de Uberlândia referente ao Serviço de Rádio Difusão Sonora em Frequência Modulada no município de Monte Carmelo-MG, solicitando análise do respectivo projeto, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.

Na oportunidade, enviamos o Decreto de 30 de novembro de 2012 e Portaria de 17 de Janeiro de 2013 que nomeiam os novos dirigentes da Instituição, como também encaminhamos a seguinte documentação:

Projeto Técnico

- 1.1 Formulário de Informações Técnicas
- 1.2 Planta da Situação Geral
- 1.3 Planta da Instalação de Campo
- 1.4 Declarações
- 1.5 Especificações Técnicas da Antena de Transmissão
- 1.6 Especificações Técnicas do Transmissor
- 1.7 Especificações Técnicas do Cabo Coaxial
- 1.8 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Atenciosamente,

Eduardo Nunes Guimarães
Universidade Federal de Uberlândia
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes
Brasília - DF

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 31/12/14 às 14/00 horas
Assinatura: Barbara



Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o caput junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis de orçamento anual.*

1 - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 49 e o § 4º do art. 50, todos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

Razão do veto

*As novas regras de distribuição dos royalties previstas no art. 3º do projeto, ao não ressaltar sua aplicação aos contratos já em vigor, violam frontalmente o disposto no inciso XXXVI do art. 5º e no § 1º do art. 20 da Constituição.

Os royalties fixados na legislação em vigor constituem uma compensação financeira dada aos Estados e Municípios produtores e confrontantes em razão da exploração do petróleo em seu território. Devido a sua natureza indenizatória, os royalties incorporam-se às receitas originárias destes mesmos entes, inclusive para efeitos de disponibilidade futura. Trata-se, portanto, de uma receita certa, que, em vários casos, foi objeto de securitização ou operações de antecipação de recebíveis. A alteração desta realidade jurídica afronta o disposto no inciso XXXVI do art. 5º e o princípio do equilíbrio orçamentário previsto no art. 167, ambos da Constituição Federal.*

Fossas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de dezembro de 2012, ELMIRO SANTOS RESENDE, Professor da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alcides Mercadante

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 21 de novembro de 2012. Afastamento do País, com ênus, da Ministra de Estado da Cultura, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, com destino a Londres, Reino Unido, para participar de reuniões com autoridades do governo britânico sobre a transferência do legado cultural das olimpíadas de Londres e debater políticas governamentais na área cultural, e em Paris, França, para cumprir agenda com o Governo francês e comparecer à 7ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Autorizo. Em 30 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos

Nº 45, de 22 de novembro de 2012. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado da Saúde, com destino a Havana, Cuba, no período de 2 a 4 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, para participar da Convenção Internacional de Saúde Pública - Cuba Saúde 2012, e de reuniões com objetivo de fortalecer a cooperação bilateral Brasil-Cuba em saúde. Autorizo. Em 30 de novembro de 2012.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Nº 172 - Art. 1º - Designar a servidora GIZELE CRISTINI NUNES DO COUTO, SIAPE nº 1672903 para exercer a função de Coordenadora da Divisão de Aquisição e Processamento Técnico do Sistema de Bibliotecas (FG-1), desta Universidade.

Nº 173 - Art. 1º - Designar o professor PAULO ROGÉRIO DE FÁRIA, SIAPE nº 2466815 para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas (FUC-1), desta Universidade. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1196/2012.

Nº 174 - Art. 1º - Designar o professor ADEMIR CAVALHEIRO, SIAPE nº 0411656 para exercer a função de Coordenador pro tempore do Curso de Graduação em Física do Instituto de Física (FUC-1), desta Universidade.

Nº 175 - Art. 1º - Designar o professor REINALDO RUGGIERO, SIAPE nº 0411902 para exercer a função de Coordenador pro tempore do Programa de Pós-Graduação em Bioenergéticos do Instituto de Química (FUC-1), desta Universidade.

Nº 176 - Art. 1º - Designar a professora THEMIS LIMA FERREIROS MARTINS, SIAPE nº 0350643 para exercer a função de Coordenadora do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FUC-1), desta Universidade. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1122/2012.

Nº 177 - Art. 1º - Dispensar a partir de 11 de janeiro de 2013 da função de Coordenador da Divisão de Processamento de Informações e Estatísticas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, o servidor ALÉCIO HENRIQUE DANTAS, SIAPE nº 1738905. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1278/2012.

Nº 178 - Art. 1º - Designar o servidor JÂNIO ROSA DA SILVA, SIAPE nº 1752938 para exercer a função de Coordenador da Divisão de Processamento de Informações e Estatísticas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, em substituição ao servidor Alécio Henrique Dantas.

Nº 179 - Art. 1º - Dispensar a partir de 10 de janeiro de 2013 da função de Supervisor dos Serviços de Apoio à Formação Docente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, o professor PAULO CÉSAR DE FREITAS SANTOS FILHO, SIAPE nº 2609725. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 284/2012.

Nº 180 - Art. 1º - Designar a servidora DÉVA SOUZA SILVA, SIAPE nº 1569459 para exercer a função de Supervisora da Divisão de Formação Docente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade.

Nº 181 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de janeiro de 2013 da função de Supervisora da Divisão de Licenciatura da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, a professora DAISY RODRIGUES DO VALE, SIAPE nº 6413066. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 282/2012.

Nº 182 - Art. 1º - Designar a professora CIRLEI EVANGELISTA SILVA SOUZA, SIAPE nº 2451568 para exercer a função de Supervisora da Divisão de Licenciatura da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, em substituição à professora Daisy Rodrigues do Vale.

Nº 183 - Art. 1º - Designar o servidor ABAPORANG PAES LEME ALBERTO, SIAPE nº 1569416 para exercer a função de Coordenador dos Serviços da Pró-Reitoria de Recursos Humanos no Campus do Pontal (FG-2), desta Universidade.

Nº 184 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de janeiro de 2013 da função de Supervisor dos Serviços de Registro Acadêmico e de Espaço Físico (FG-1), desta Universidade, o professor ADELIO JOSÉ DE MORAES, SIAPE nº 0411635. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1032/2010.

Nº 185 - Art. 1º - Dispensar a partir de 15 de janeiro de 2013 da função de Coordenador dos Serviços de Aplicação de Provas (FG-1), desta Universidade, o professor CLÁUDIO LUIZ MIOTTO, SIAPE nº 0413540. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 100/2012.

Nº 186 - Art. 1º - Designar o servidor MÁRCIO ROBERTO MOREIRA PEREIRA, SIAPE nº 0413035 para exercer a função de Coordenador dos Serviços de Aplicação de Provas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (FG-1), desta Universidade, em substituição ao professor Cláudio Luiz Miotto.

Nº 187 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de janeiro de 2013 da função de Coordenadora dos Serviços de Elaboração de Provas (FG-1), desta Universidade, a professora MAURA ALVES DE FREITAS ROCHA, SIAPE nº 6412132. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 101/2012.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 191 - Art. 1º - Designar o professor EDUARDO NUNES GUIMARÃES, SIAPE nº 0413314 para exercer a função de Vice-Reitor (CD-2), desta Universidade, por 04 (quatro) anos, com início no dia 22 de janeiro de 2013 e término no dia 22 de janeiro de 2017. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 2074/2012.

Nº 193 - Art. 1º - Designar a servidora VALQUÍRIA ALVES, SIAPE nº 0412363 para exercer a função de Secretária da Ouvidoria Geral (FG-6), desta Universidade.

ELMIRO SANTOS RESENDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 131 - exonerar a Professora CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO do Cargo de Pró-Reitor de Administração/UFVJM - CD.2., a partir de 15/01/2013.

Nº 132 - exonerar a Professora CINTHYA ROCHA TAMEIRÃO do Cargo de Diretora de Administração/UFVJM - CD.4.

Nº 133 - nomear a Professora CINTHYA ROCHA TAMEIRÃO para exercer o Cargo de Pró-Reitor de Administração/UFVJM - CD.2.

Nº 134 - nomear a Professora HELGA SILVA ESPÍGÃO para exercer o Cargo de Diretora de Administração/UFVJM - CD.4.

Nº 137 - dispensar o Professor GEORGE SOBRINHO SILVA, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS, FG.1.

Nº 138 - designar a Professora GABRIELA DE CÁSSIA RIBEIRO, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS, FG.1.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23086.000731/2005-71, resolve:

Nº 141 - alterar a Portaria nº 328, de 26 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005, referente à concessão de aposentadoria do Professor GILBERTO ROCHA DE MELO, matrícula SIAPE nº 032145, para fazer constar o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, publicada no DOU de 30 de março de 2012.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23086.001303/2011-11, resolve:

Nº 142 - retificar a Portaria nº 726, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU de 01 de junho de 2011, referente à concessão de aposentadoria da Professora MÁRCIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, matrícula SIAPE nº 2366082; onde se lê: calculados de acordo com os parágrafos 1º e 3º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/2003; leia-se: calculados de acordo com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, publicada no DOU de 30 de março de 2012.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8745/93 alterada pela Lei nº 9849/99, resolve:

Nº 143 - contratar CIBELE MARIA DINIZ FIGUEIREDO GAZZINELLI, como Professor Substituto para a área de Letras, do Departamento de Serviço Social, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAP, do Campus do Mucuri, no período de 18 de janeiro de 2013 a 17 de julho de 2013, em salário correspondente à Classe de Professor Auxiliar I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Proc. 23086.003325/2012-99

ELMIRO SANTOS RESENDE

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/area/unicidade.html>, pelo código 00022013011800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequentes; considerando o Requerimento de Exoneração, datado de 09/01/2013, resolve:

Nº 143 - I - exonerar, a partir de 10/01/2013, ANGELA KWAIKOWSKI, matrícula SIAPE nº 1634559, lotada no Câmpus Campo Mourão, do cargo efetivo de Técnico de Laboratório-Área, Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação "II", Padrão de Vencimento "04";

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequentes; considerando o requerimento de vacância datado de 10/01/2013, resolve:

Nº 144 - Declamar a vacância de um cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, do Câmpus Curitiba, ocupado por ILVEN SPALER, Matrícula SIAPE nº 1861634, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01.02.2013.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

DESPACHO DO REITOR

O Reitor da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404, de 23.04.2009, AUTORIZA o afastamento do país, no período de 07.02.2013 a 21.02.2012, de VITOR JOSÉ PEITRY, Professor de Língua Superior, para participar de Missão referente ao Programa de Licenciaturas Internacionais - PLI, na cidade de Aveiro, Portugal, com ônus CAFES (Processo nº 23064.007701/2012-72).

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 14.01.2013, publicada no DOU de 17.01.2013, seção 2, pg. 42, onde se lê: "PAMELA CARLA RAMPAZO MOREIRA", leia-se "PAMELLA CARLA RAMPAZO MOREIRA".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de janeiro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDOY, Secretário de Assuntos Internacionais, no período de 26 a 29 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a fim de participar da Reunião Plenária do Conselho de Estabilidade Financeira (FSB), que se realizará na cidade de Zurique / Suíça. (Processo nº 12120.000198/2012-96).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de INES APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Garantia e Recuperação do Crédito, da Secretaria de Assuntos Internacionais, no período de 20 a 27 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a fim de participar de Reunião de Negociação Bilateral com os Representantes da República Islâmica da Mauritânia e Reunião de Panorama (Tour D'Horizon), no Clube de Paris para tratar da dívida do Sudão, que se realizará na cidade de Paris, França. (Processo nº 12120.000006/2013-22).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de FÁBIANO MAIA PEREIRA, Coordenador da Coordenação-Geral das Operações de Crédito - COPEC, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no período de 21 a 26 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387/1995, a fim de participar da Reunião de negociação com a República da Mauritânia e da Reunião do Clube de Paris, que se realizará na cidade de Paris, França. (Processo nº 17944.000021/2013-09).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

25648387/0001-18

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFU

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 BLOCO 1S

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

UF

MG

CEP

38400 - 902

FONE

(34) 3239 - 4349

FAX

(34) 3239 - 4332

E-MAIL

radiofmuniversitaria@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RODOVIA LMG 746 KM 01 BLOCO 1A

BAIRRO

CAMPUS UFU MONTE CARMELO

CIDADE

MONTE CARMELO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38500 - 000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

18° 43' 32.75" S

47° 31' 25.35" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RODOVIA LMG 746 KM 01 BLOCO 1A

BAIRRO

CAMPUS UFU MONTE CARMELO

CIDADE

MONTE CARMELO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38500 - 000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA 2121 BLOCO 1S

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38400 - 902

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

216

C/E

E

CLASSE

C

FREQUÊNCIA PORTADORA

91,1

MHz

POLARIZAÇÃO

V

C

E

$H_{Cl (F)}$

908

metros

$H_{Cl (F)}$

31,0

metros

$H_{Cl (A)}$

,

metros

H_T

29

metros

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

--

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

25648387/0001-18

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFU

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

MONTE CARMELO

UF

MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 41.0 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1.09 dB

Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): 0.447 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 1 dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 1.447 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xP_D)): 1.395 vezes

Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0.717

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = \underline{0.137} \times \underline{0.968} \times \underline{0.717} = \underline{0.095} \text{ kW}$$

P_T: Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1xGT(max)(dBd))}).

E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus)) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	804	131	-	-	0,8649	0,082	3,740	7,310	16,328
30	854	81	-	-	0,8836	0,084	2,998	5,741	12,914
60	865	70	-	-	0,9025	0,086	2,835	5,393	12,115
90	864	71	-	-	0,9025	0,086	2,852	5,429	12,195
120	905	30	-	-	0,8836	0,084	2,024	3,714	8,210
150	982	-47	-	-	0,8464	0,080	1,422	2,495	5,259
180	954	-19	-	-	0,8649	0,082	1,434	2,513	5,291
210	973	-38	-	-	0,9409	0,089	1,471	2,574	5,399
240	919	16	-	-	1,0000	0,095	1,710	3,051	6,515
270	886	49	-	-	0,9801	0,093	2,522	4,719	10,496
300	845	90	-	-	0,9409	0,089	3,214	6,172	13,799
330	819	116	-	-	0,8649	0,082	3,521	6,848	15,352
Valores médios		45.83				.086		4.66	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

TIAGO NUNES SANTOS

REG.CREA

149110/D

ENDEREÇO

RUA CECÍLIO JORGE 226 AP 303

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

UF

MG

CEP

38408 - 196

FONE

(34) 3214 - 1205

FAX

E-MAIL

tiagonunes27@gmail.com

LOCAL

UBERLÂNDIA

DATA

23 / 12 / 2014

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

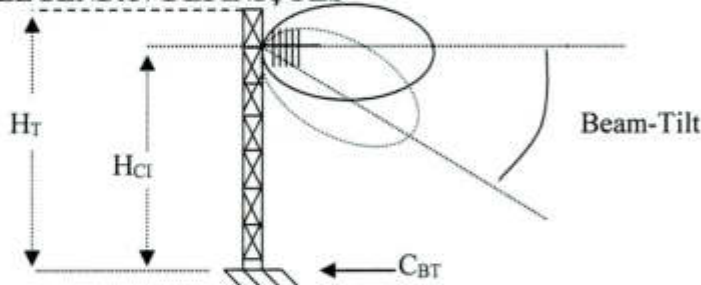
Tiago Nunes Santos

8 – DISTÂNCIAS AO CONTO RNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{Cl} - N_{MT}$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{Cl} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left[\begin{aligned} \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 &= \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 \\ \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 &= 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{aligned} \right.$$

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 216

Latitude: 18S433275

Longitude: 47W312535

HCl(m): 31

Pot. TX (KW): 0,137

G Max Sl(dBd): -0,14

Comp.Linha-L(m): 41

Demais Perdas(dB): 1

Atenuação(dB/100m): 1,09

Município: Monte Carmelo - MG

Cbt(m): 908

Eficiência: 0,717

Erp máx(KW): 0,095

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/E _{max}	(E/E _{max}) ²	ERP _{Az} (KW)	ERP _{60m} (KW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	804	135	0,93	0,865	0,082	0,299	7,435	3,800	7,435	16,587	0%-100%
30	854	85	0,94	0,884	0,084	0,139	5,881	3,064	5,881	13,219	0%-100%
60	885	74	0,95	0,902	0,086	0,115	5,529	2,899	5,529	12,421	0%-100%
90	864	75	0,95	0,902	0,086	0,117	5,564	2,916	5,564	12,500	0%-100%
120	905	34	0,94	0,884	0,084	0,041	3,914	2,117	3,914	8,886	0%-100%
150	982	-43	0,92	0,846	0,080	0,011	2,494	1,423	2,494	5,257	0%-100%
180	954	-15	0,93	0,865	0,082	0,012	2,510	1,433	2,510	5,285	0%-100%
210	973	-34	0,97	0,941	0,088	0,012	2,573	1,471	2,573	5,395	0%-100%
240	920	19	1	1,000	0,095	0,023	3,226	1,797	3,226	6,952	0%-100%
270	885	54	0,98	0,980	0,093	0,001	4,028	2,622	4,928	10,973	0%-100%
300	845	94	0,97	0,941	0,089	0,175	6,318	3,286	6,318	14,116	0%-100%
330	819	120	0,93	0,865	0,082	0,242	6,980	3,583	6,980	15,625	0%-100%

Tiago Nunes Santos
Engenheiro Eletricista
CREA-MG 149.110



**DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE
RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA na cidade de MONTE CARMELO/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014.


ELMIRO SANTOS RESENDE
CPF: 937.617.328-72



**DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE
RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA na cidade de MONTE CARMELO/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Uberlândia/MG, 30 de Dezembro de 2014.



EDUARDO NUNES GUIMARÃES

CPF: 539.473.046-68

Universidade Federal de Uberlândia
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

Tiago Nunes Santos

engenheiro eletricista | CREA-MG: 149.110/D

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA na cidade de MONTE CARMELO/MG, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014.


TIAGO NUNES SANTOS
CREA - MG nº 149.110/D

Tiago Nunes Santos

engenheiro eletricitista | CREA-MG: 149.110/D

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, na localidade de MONTE CARMELO/MG, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014.


TIAGO NUNES SANTOS
CREA - MG nº 149.110/D



FM Ciro

Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Confeccionada com conexão de entrada em UHF-Fêmea ou DIN-7/16".

Ideal para transmissão em baixa potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo.

É produzida, sendo sua estrutura em alumínio.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (W)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-3,15	0,48	300	UHF-Fêmea	84°
2	-0,14	0,97	600	EIA 7/8"	27°
3	1,62	1,45	900	EIA 7/8"	18°
4	2,87	1,94	1200	EIA 7/8"	13°
6	4,63	2,90	1800	EIA 7/8"	8,5°
8	5,87	3,86	2400	EIA 7/8"	6,5°

Conexão de entrada de cada antena em UHF-Fêmea

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (W)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-3,15	0,48	600	DIN-7/16"	84°
2	-0,14	0,97	1200	EIA 7/8"	27°
3	1,62	1,45	1800	EIA 7/8"	18°
4	2,87	1,94	2400	EIA 7/8"	13°
6	4,63	2,90	3600	EIA 1 5/8"	8,5°
8	5,87	3,86	4800	EIA 1 5/8"	6,5°

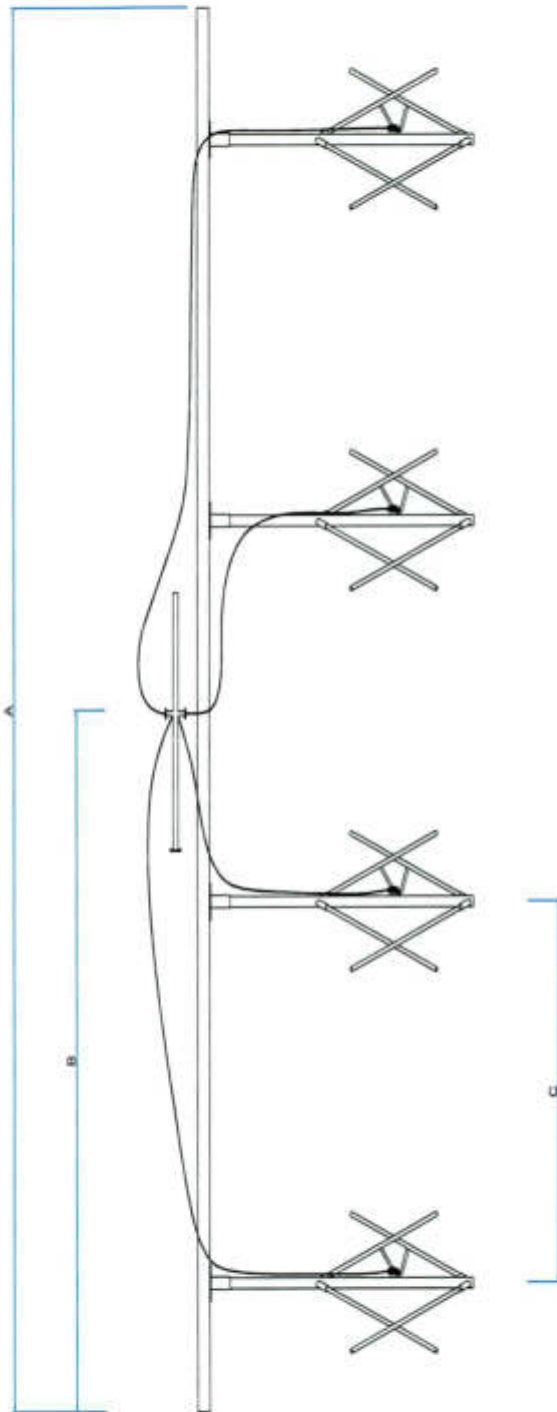
Conexão de entrada de cada antena em DIN-7/16"

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda	500 KHz
Polarização	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	300 Watts (UHF - Fêmea) 600 Watts (DIN-7/16")
Ângulo de ½ pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2,9 dB's
Relação Axial	< 1,2 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta	Vide tabela
Carga ao Vento	Vide tabela
Peso	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	UHF-Fêmea, DIN-7/16, EIA 7/8", EIA 1 5/8"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

MODELO





Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	3337	0,13	13	5
2	5152	2576		0,26	26	10,5
3	8489	4244,5		0,39	39	15,75
4	11826	5913		0,52	52	22
6	18500	9250		0,78	78	31,5
8	25155	12577		1,04	104	44

* Dados referentes a sistemas com frequência de 86.1 Mhz

Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	3000	0,11	11	5
2	4630	2315		0,22	22	10,4
3	7630	3815		0,33	33	15,6
4	10630	5315		0,44	44	21,3
6	16630	8315		0,66	66	31,2
8	22623	11312		0,88	88	42,6

* Dados referentes a sistemas com frequência de 96.1 Mhz

Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	2720	0,09	9	5
2	4200	2100		0,18	18	10,3
3	6920	3460		0,27	27	15,45
4	9640	4820		0,36	36	20,6
6	15080	7540		0,54	54	30,9
8	20520	10260		0,72	72	41,2

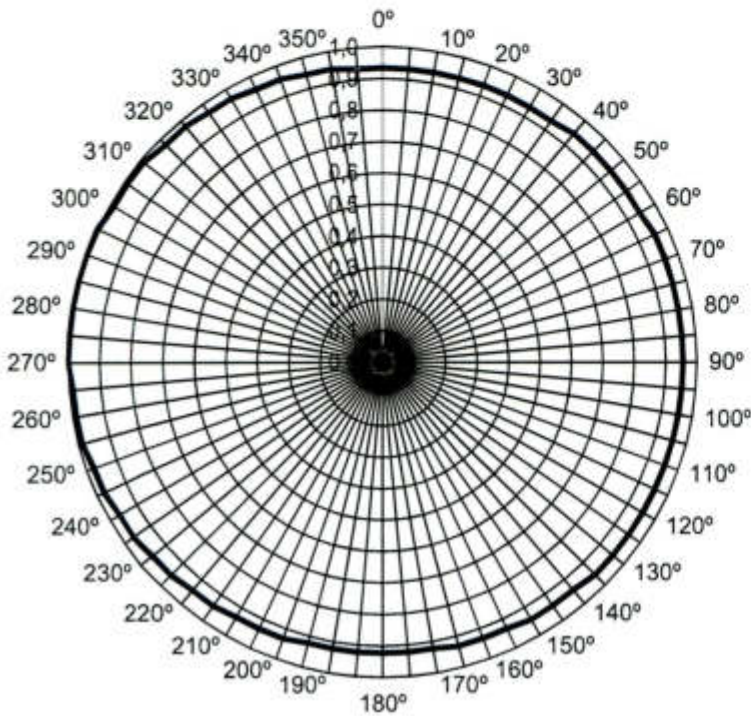
* Dados referentes a sistemas com frequência de 108.1 Mhz

A = Altura do sistema (mm)
 B = Centro de Fase do sistema (mm)
 C = Espaçamento entre antenas (mm)
 Área exposta (m²)
 Carga ao Vento (Kgf)
 Peso (Kg)

* Características referentes a confecção em tubo padrão em alumínio.



Diagrama de Azimute
Polarização Circular

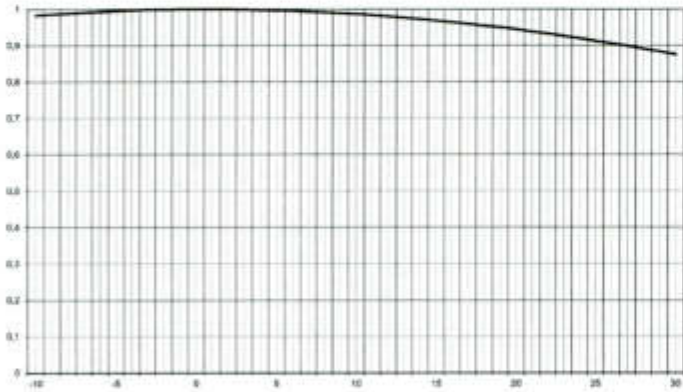


Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,93	-0,6	87,1%	90°	0,95	-0,4	91,2%
5°	0,93	-0,6	87,1%	95°	0,95	-0,4	91,2%
10°	0,93	-0,6	87,1%	100°	0,95	-0,4	91,2%
15°	0,93	-0,6	87,1%	105°	0,95	-0,4	91,2%
20°	0,93	-0,6	87,1%	110°	0,95	-0,4	91,2%
25°	0,93	-0,6	87,1%	115°	0,95	-0,4	91,2%
30°	0,93	-0,6	87,1%	120°	0,95	-0,4	91,2%
35°	0,93	-0,6	87,1%	125°	0,95	-0,4	91,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,95	-0,4	91,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,95	-0,4	91,2%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,94	-0,5	89,1%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,94	-0,5	89,1%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,94	-0,5	89,1%
65°	0,95	-0,4	91,2%	155°	0,93	-0,6	87,1%
70°	0,95	-0,4	91,2%	160°	0,93	-0,6	87,1%
75°	0,95	-0,4	91,2%	165°	0,93	-0,6	87,1%
80°	0,95	-0,4	91,2%	170°	0,92	-0,7	85,1%
85°	0,95	-0,4	91,2%	175°	0,92	-0,7	85,1%

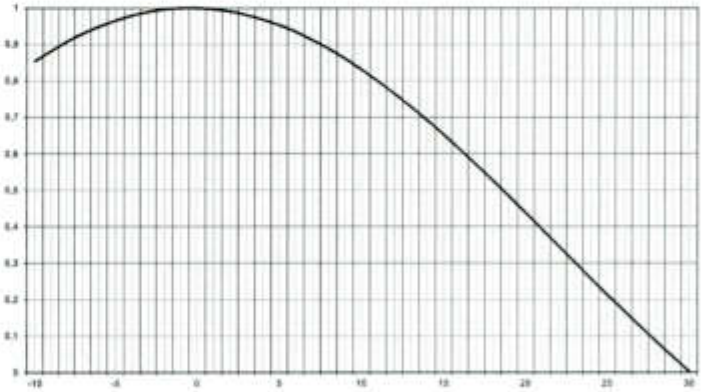
Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,92	-0,7	85,1%	270°	1,00	0,0	100,0%
185°	0,92	-0,7	85,1%	275°	1,00	0,0	100,0%
190°	0,92	-0,7	85,1%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,92	-0,7	85,1%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,93	-0,6	87,1%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,93	-0,6	87,1%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,93	-0,6	87,1%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,94	-0,5	89,13%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,94	-0,5	89,1%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,95	-0,4	91,2%	315°	0,98	-0,2	95,5%
230°	0,95	-0,4	91,2%	320°	0,98	-0,2	95,5%
235°	0,97	-0,3	93,3%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,97	-0,3	93,3%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,95	-0,4	91,2%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,95	-0,4	91,2%
255°	0,99	-0,1	97,7%	345°	0,94	-0,5	89,1%
260°	0,99	-0,1	97,7%	350°	0,94	-0,5	89,1%
265°	0,99	-0,1	97,7%	355°	0,93	-0,6	87,1%

Diagrama de Elevação

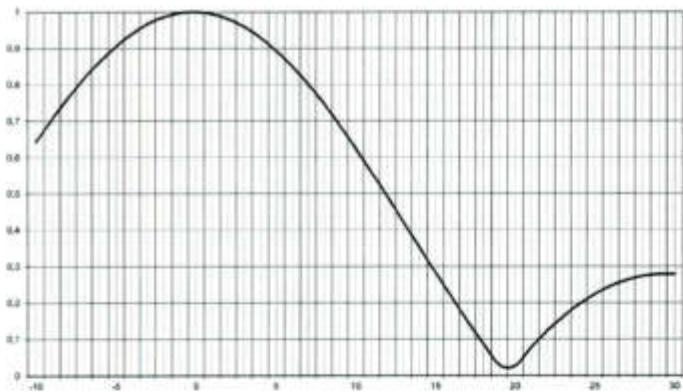
1 Elemento



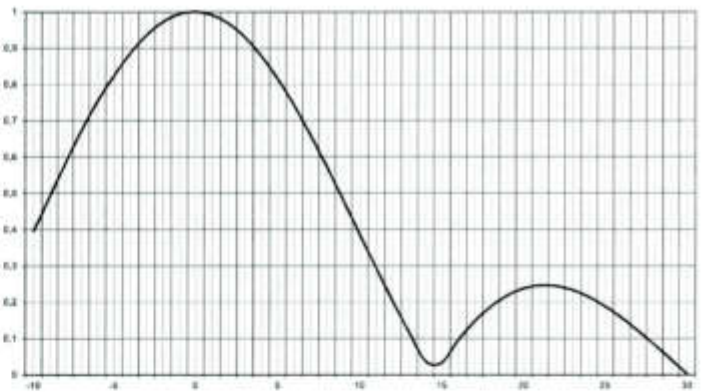
2 Elementos



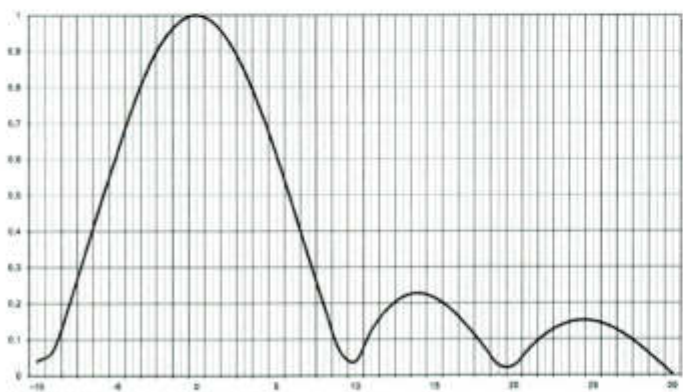
3 Elementos



4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos

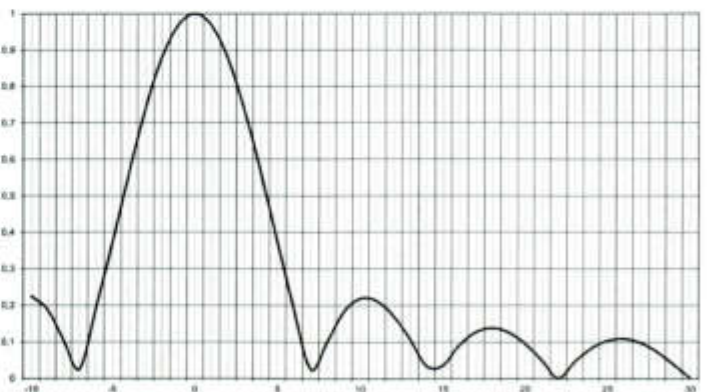


DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL

Antena FM Ciro / Polarização Circular
Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
Antena Modelo: FC 2 H 216
Ganho: -0,14 dBd

Diagrama de Azimute

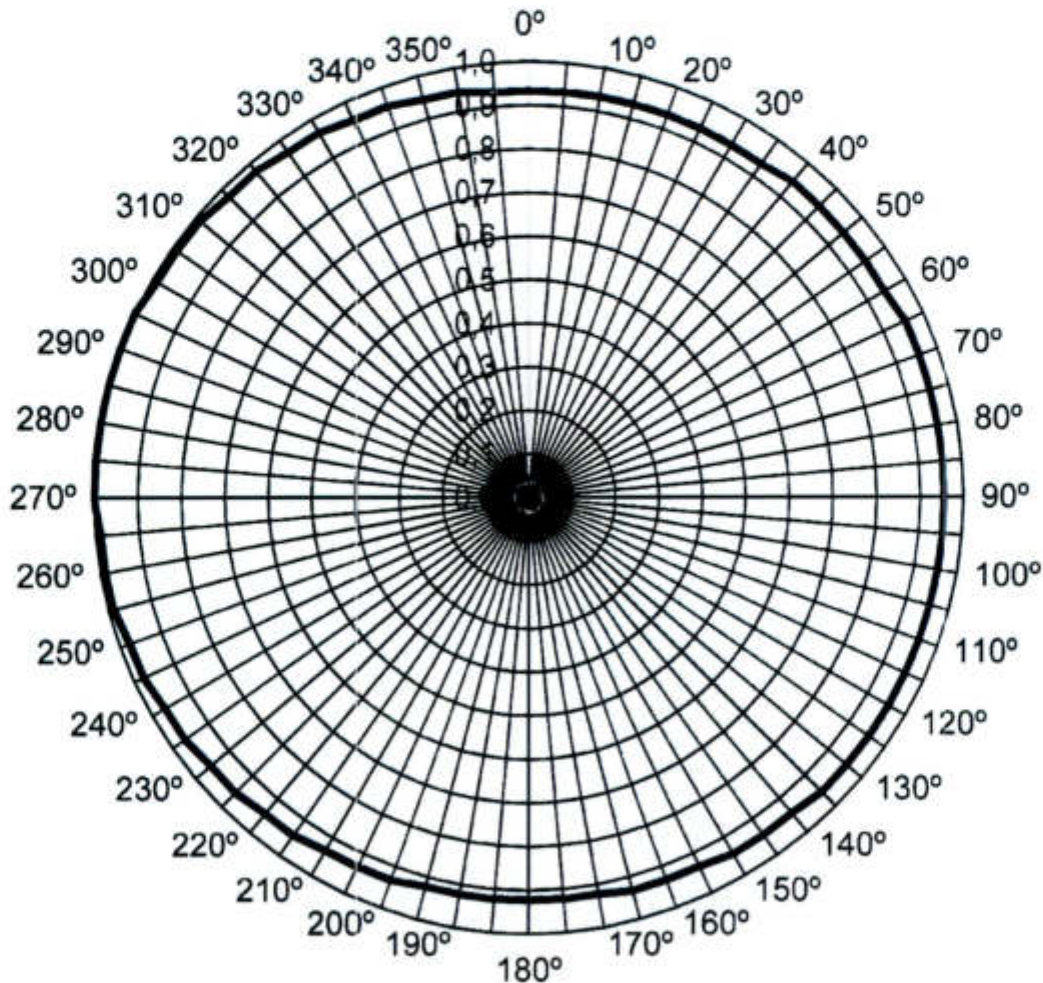
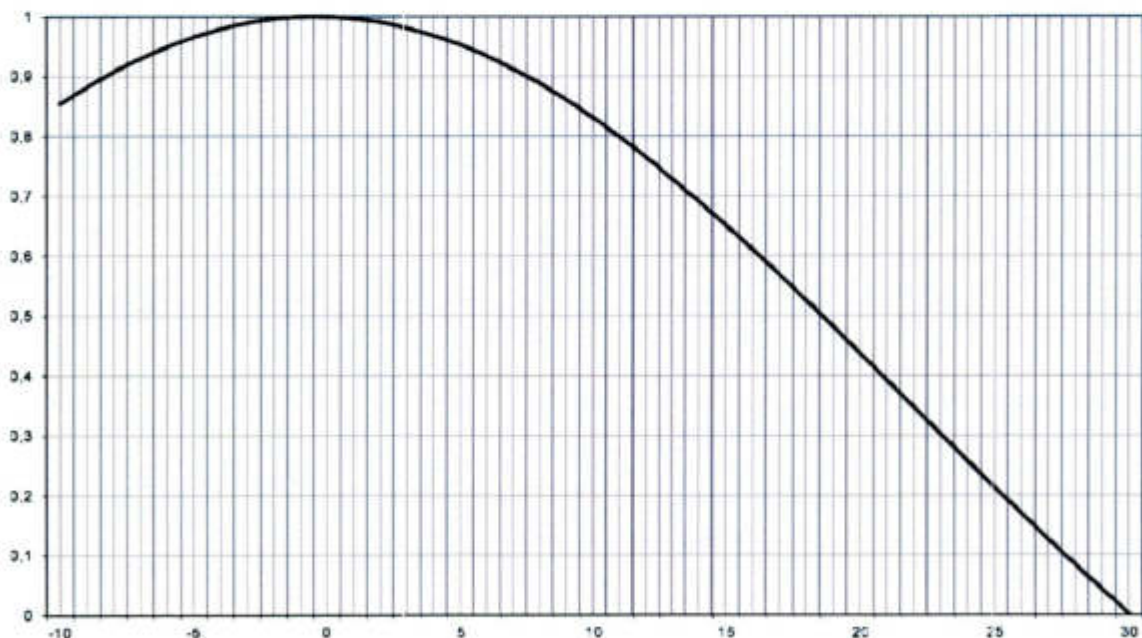


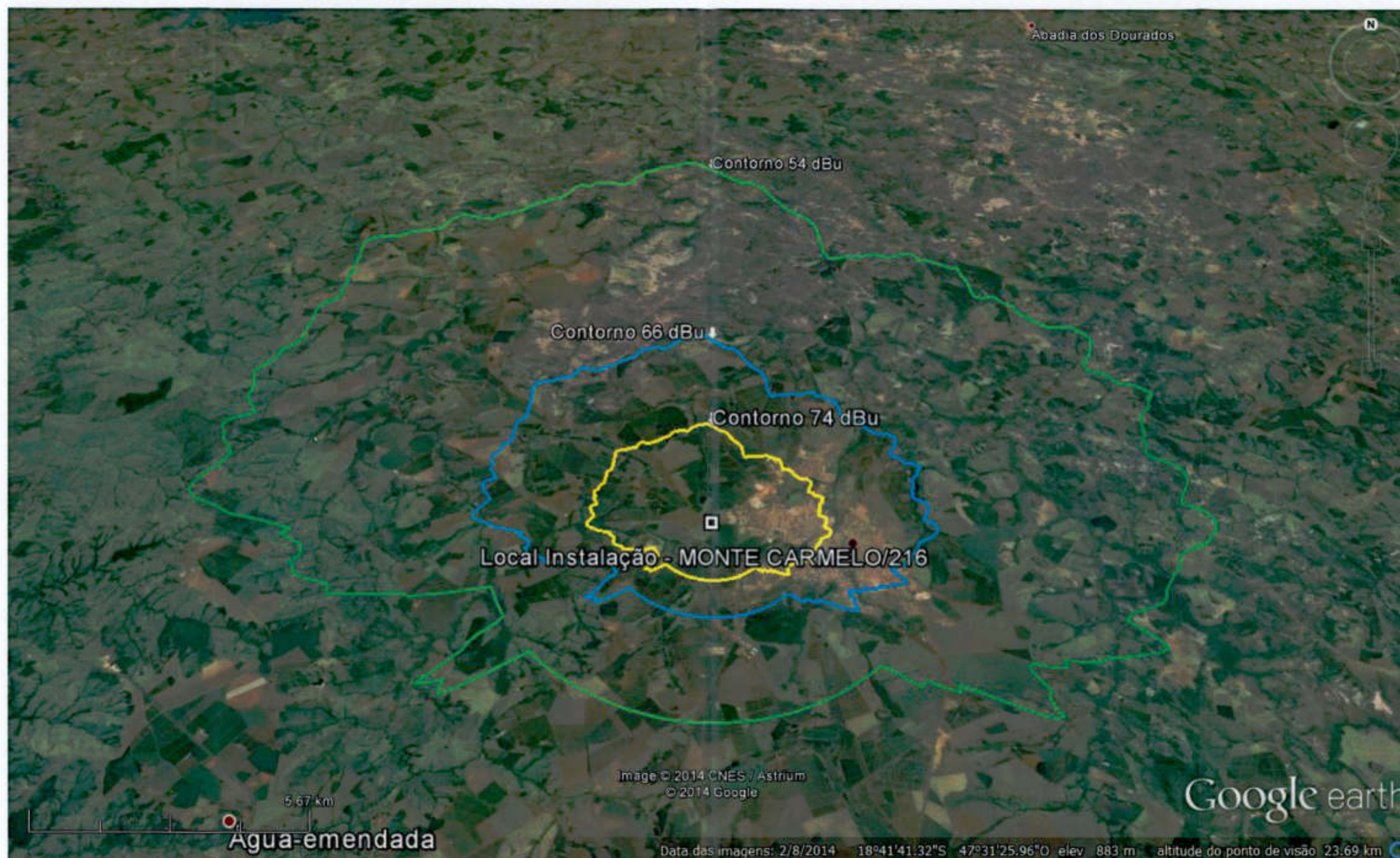
DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO VERTICAL

Antena FM Ciro / Polarização Circular
Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
Antena Modelo: FC 2 H 216
Ganho: -0,14 dBd

Diagrama de Elevação



MAPA DOS CONTORNOS 54, 66 e 74 dB μ

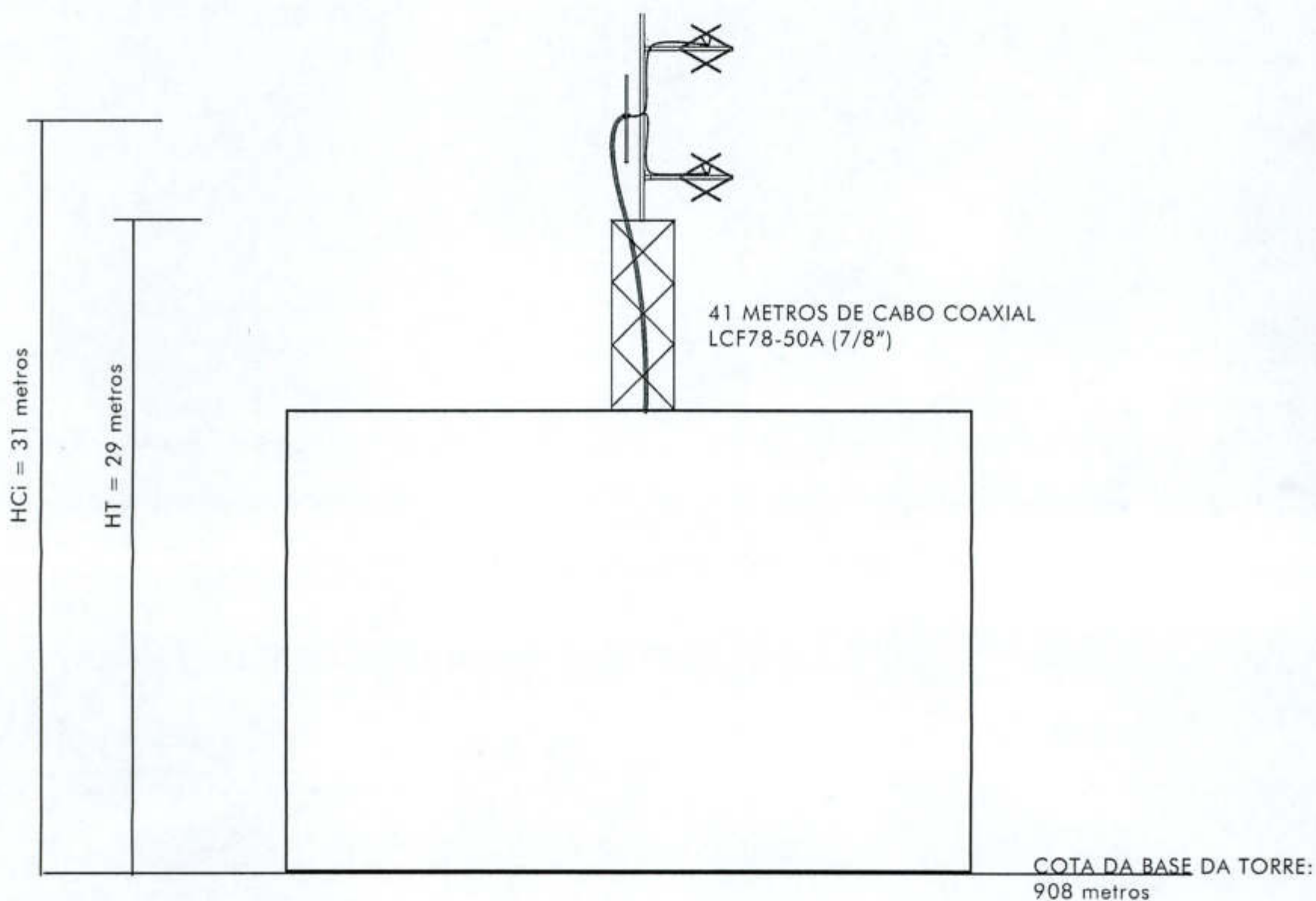


ENTIDADE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Localização da Estação Transmissora: Lat.: 18° Sul 43' 32.75" & Long.: 47° Oeste 31' 25.35"

MAPA DE CONTORNO : 54, 66, 74 dB μ

Eng. Tiago Nunes Santos / Data : 29/12/2014



Antena de Transmissão: Fabricante: Ideal Antenas - Modelo FC2H216

<p>Notas: Coordenadas Geográficas Local: Rodovia MG 746 km 01 Bloco 1A Bairro: Campus UFU Monte Carmelo Monte Carmelo-MG</p> <p>Latitude: 18° 43' 32.75" S Longitude: 47° 31' 25.35" W</p> <p>Cota da Base da torre: 908 metros</p>	<p>Antena de transmissão: Rádio Universitária FM Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA</p>		
	<p>Assinatura: Tiago Nunes Santos CREA: 149.110/D-MG</p>	<p>Planta de Instalação de Campo. Local: Monte Carmelo-MG</p>	<p>Folha: 01/01</p>
	<p>Data: 29 de dezembro de 2014</p>		



energy
saving

SP1000 Transmissor FM 1.000W - Banda Larga



QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

Amplificadores de RF de banda larga com tecnologia LD-Mos

Modulador com sintetizador de frequência digital e codificador estéreo

Proteção de temperatura com redução da potência

Fontes chaveadas hot-swap, operando com 65% de sua capacidade para máxima confiabilidade e eficiência

Proteção contra aumento da ROE da antena com redução automática da potência de saída

Telemetria via ethernet e protocolo SNMP

Saídas indicativas de status e saídas de telemetria analógica

Display LCD para verificação de todos os parâmetros operacionais

O Transmissor FM Teletronix SP1000 - Família Energy Saving de 1.000W, é desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora permaneça sempre "no ar", mesmo nas condições mais adversas, como: incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 1.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

Segurança garantida

Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos possuem saídas para Telemetria para monitoramento completo via celular e internet, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.



Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br



SP1000 - Energy Saving - Transmissor FM 1.000W Banda Larga

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)

1kW nominal, 0W - 1kW - Steps de 1W

Conector de saída

EIA-Flange 7/8"

Excitador

de 16W, transistor, 30W

Faixa de frequência

87 - 108MHz / incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpamento interno.

Estabilidade de frequência

+/-200Hz, 0 - 50°C - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa

10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: +10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios

>80dB

Tipo de modulação

FM Direta

Capacidade de modulação

+/-150kHz

Tipo de emissão

Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase

Selecionável no painel frontal de 25uS, 50uS (CCIR), 75uS (FCC)

Indicador de modulação

Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através do Display

Ruído de modulação assícrona

Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação sícrona

Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portador

com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono

Impedância: 10k Ohms
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo

>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX

0dBm / 2,12Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal

Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas

Temperatura individual de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada módulo

Alarmes

Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretemperatura, falta de fase, tensão de entrada AC e Lock

Proteções

Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock

Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência do lock.
Travamento automático de potência através de ALC (Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores

Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação

200 - 240 VAC, bifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal

1,4kW

Fator de potência

>0,97

Fonte de alimentação

Fonte de 50Vdc / 62 amperes,
chaveada - 3.000 Watts

Refrigeração

Forçada por ventiladores

Temperatura de operação / Humidade relativa

0 - 50°C / Até 95%

Dimensões (A x L x P)

106 x 482 x 684mm (padrão rack 19")

Peso

16,5 kg

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50 Ohms.
Especificações definidas em laboratório.

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: www.teletronix.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0248-03-0528**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **11/07/2014**

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
AV. EMBAIXADOR BILAC PINTO 973 BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo **OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

SP 50 ágil	SP 3000 ágil	SP 10000 ágil
SP 100 ágil	SP 4000 ágil	SP 11000 ágil
SP 200 ágil	SP 5000 ágil	SP 12000 ágil
SP 300 ágil	SP 6000 ágil	SP 51000
SP 500 ágil	SP 7000 ágil	
SP 1000 ágil	SP 8000 ágil	
SP 2000 ágil	SP 9000 ágil	

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	12000,0	180KF3E 256KF8E 300K

SP 50 ágil - 50 Watts; SP 100 ágil - 100 Watts; SP 200 ágil - 200 Watts; SP 300 ágil - 300 Watts; SP 500 ágil - 500 Watts; SP 1000 ágil - 1000 Watts; SP 2000 ágil - 2000 Watts; SP 3000 ágil - 3000 Watts; SP 4000 ágil - 4000 Watts; SP 5000 ágil - 5000 Watts; SP 6000 ágil - 6000 Watts; SP 7000 ágil - 7000 Watts; SP 8000 ágil - 8000 Watts; SP 9000 ágil - 9000 Watts; SP 10000 ágil - 10000 Watts; SP 11000 ágil - 11000 Watts; SP 12000 ágil - 12000 Watts;
Potência máxima redutível até: 10Watts.

Observações:

Este certificado substitui o de número 9738705 emitido em 21/03/2007.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Imprimir Documento Fechar Voltar



CELLFLEX® Cable

LCF78-50A Series 7/8" Low-Loss Foam Coax



APPLICATIONS

Main feed line, Riser-rated In-Building (JFN types)

GENERAL INFORMATION

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	7/8"

STRUCTURE

Inner Conductor Material	Copper Tube
Diameter Inner Conductor, mm (in)	9.3 (0.37)
Diameter Dielectric, mm (in)	21.5 (0.85)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	25.2 (0.99)
Diameter over Jacket	27.8 (1.09)
Nominal, mm (in)	

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft)	0.51 (0.34)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	250 (10)
Bending Moment, N*m (lb-ft)	13.0 (9.6)
Flat Plate Crush Strength, N/mm (lb/in)	14 (80)
Tensile Strength, N (lb)	1440 (324)
Recommended / Maximum Clamp Spacing, m (ft)	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance, ohm	50 +/- 1
Velocity, percent	89
Capacitance, pF/m (pF/ft)	75.0 (22.9)
Inductance, µH/m (µH/ft)	0.187 (0.057)
Maximum Frequency, GHz	5
Peak Power Rating, kW	85
RF Peak Voltage, volts	2910
Jacket Spark, volt RMS	8000
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.17 (0.36)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.05 (0.32)

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

CONNECTORS AND ACCESSORIES

Connectors	See pages 53-55
Jumpers	See pages 60-65
Accessories	See pages 75-80
Coaxial Devices	See pages 84-85
Technical Appendix	See pages 831-840

LCF78-50JA/JFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft.	Average Power kW
0.5	0.078	0.024	85.0
1	0.111	0.034	85.0
1.5	0.136	0.041	77.1
2	0.157	0.048	66.8
10	0.353	0.107	28.1
20	0.501	0.153	20.9
30	0.616	0.188	17.0
50	0.801	0.244	13.1
88	1.07	0.327	9.75
100	1.15	0.349	9.12
108	1.19	0.363	8.76
150	1.42	0.431	7.38
174	1.53	0.466	6.83
200	1.65	0.501	6.35
300	2.04	0.622	5.12
400	2.38	0.725	4.39
450	2.54	0.773	4.12
500	2.69	0.818	3.89
512	2.72	0.829	3.84
600	2.97	0.903	3.52
700	3.23	0.983	3.24
800	3.47	1.06	3.01
824	3.53	1.08	2.96
894	3.69	1.12	2.83
900	3.71	1.13	2.82
925	3.76	1.15	2.78
960	3.84	1.17	2.72
1000	3.93	1.20	2.66
1250	4.45	1.36	2.35
1500	4.94	1.50	2.12
1700	5.30	1.61	1.97
1800	5.48	1.67	1.91
2000	5.82	1.77	1.80
2100	5.99	1.82	1.75
2200	6.15	1.87	1.70
2400	6.47	1.97	1.61
3000	7.38	2.25	1.42
3500	8.09	2.46	1.29
4000	8.76	2.67	1.19
4900	9.91	3.02	1.05
5000	10.0	3.06	1.04

Standard Conditions:

For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F).
For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104° F), inner conductor temperature 100° C (212° F). No solar loading.

ORDERING INFORMATION

Model Number	Jacket
LCF78-50JA	Standard
LCF78-50JAGR	Standard, Gray
LCF78-50JFNA	Flame Retardant



CREA-MG

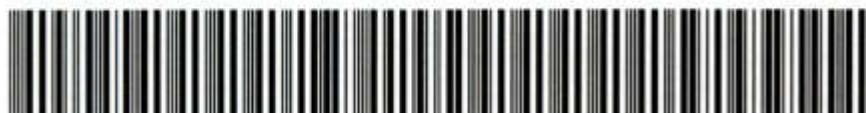
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Álvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63			Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 31/12/2014
Sacado TIAGO NUNES SANTOS			Número do documento 2237343	Nosso número 00000000002237343
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento 63,64	(-) Dedução
Demonstrativo			(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-149110/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000002219328 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02237.343211 4 00000000006364				

		001-9	00194.58652 90000.000001 02237.343211 4 00000000006364		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO				Vencimento 31/12/2014	
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG				Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0	
Data Documento 19/12/2014	Número do Documento 2237343	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 19/12/2014	Nosso Numero 00000000002237343
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 63,64
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-149110/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000002219328 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA				2(-) Desconto/Abatimento	
				3(-) Outras Deduções	
				4(+) Mora/Multa	
				5(+) Outros Acréscimos	
				6(=) Valor Cobrado	
Sacado: TIAGO NUNES SANTOS RUA CECILIO JORGE , 226 - APTO 303 - SANTA MONICA - 38408960 - UBERLANDIA / MG Sacador/Avalista:					



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**



1. Responsável Técnico

TIAGO NUNES SANTOS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1410513858

Registro: 04.0.0000149110

2. Dados do Contrato

Contratante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Logradouro: **AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA**

Nº: 002121

Complemento: **BLOCO 1S**

Bairro: **SANTA MÔNICA**

Cidade: **UBERLÂNDIA**

UF: **MG**

CEP: 38408144

Contrato:

Celebrado em: **19/12/2014**

Valor: **6.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA LMG 746 KM 01**

Nº: 000001

Complemento: **BLOCO 1A**

Bairro: **CAMPUS MONTE CARMELO**

Cidade: **MONTE CARMELO**

UF: **MG**

CEP: 38500000

Data de início: **19/12/2014** Previsão de término: **26/12/2014**

Finalidade: **CULTURAL**

Proprietário: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CNPJ: 25.648.387/0001-18

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade:

Unidade:

PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASS.ENG.ARQ.AGRON. UBERLANDIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia 23 de Dezembro de 2014

Tiago Nunes Santos

TIAGO NUNES SANTOS

RNP: 1410513858

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ: 25.648.387/0001-18

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$6.000,00.** ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICACAO.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: **63,64**

Registrada em: **19/12/2014**

Valor Pago: **63,64**

Nosso Número: **000000002237343**



AR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Ed. Anexo
70.044-900 – Brasília – DF

Envia ofício 868/2014 e Projeto Técnico para o Campus de Monte Carmelo
Processo: 53000.042808/2012-72





CORREIOS

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CORREIOS



Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila nº 2121, Bloco 1S – Campus Santa Mônica
38.408-100 – Uberlândia – MG



UFU - Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica
CEP 38400-902 - Uberlândia-MG-Brasil - www.ufu.br



Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Monte Carmelo
Frequência: 91,1 MHz
Classe: C
Canal: 216 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Monte Carmelo/MG
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ▾

Longitude: ° ' "

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: ▾

Características

Canal: 216
Classe: ▾

Frequência: 91,1
Canal Educativo?: ▾

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:



Máximo: 250 Digitados: 15

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione
	Tela Inicial		Imprimir			

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 216

Latitude: 18S433275

Longitude: 47W312535

HCI(m): 31,0

Pot. TX (KW): 0,137

G Max SI(dBd): -0,14

Comp.Linha-L(m): 41,0

Demais Perdas(dB): 1,0

Atenuação(dB/100m): 1,09

Município: Monte Carmelo - MG

Cbt(m): 908

Eficiência: 0,717

Erp máx(KW): 0,095

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/E _{max}	(E/E _{max}) ²	ERP _{Az} (kW)	ERP _{60m} (kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	804	135	0,93	0,865	0,082	0,299	7,435	3,800	7,435	16,587	0%-100%
30	854	85	0,93	0,865	0,082	0,136	5,838	3,041	5,838	13,149	0%-100%
60	865	74	0,94	0,884	0,084	0,113	5,490	2,877	5,490	12,355	0%-100%
90	864	75	0,95	0,902	0,086	0,117	5,564	2,916	5,564	12,500	0%-100%
120	905	34	0,95	0,902	0,086	0,042	3,941	2,133	3,941	8,734	0%-100%
150	982	-43	0,94	0,884	0,084	0,012	2,526	1,442	2,526	5,313	0%-100%
180	954	-15	0,92	0,846	0,080	0,011	2,494	1,423	2,494	5,257	0%-100%
210	973	-34	0,93	0,865	0,082	0,012	2,510	1,433	2,510	5,285	0%-100%
240	920	19	0,97	0,941	0,089	0,022	3,168	1,761	3,168	6,845	0%-100%
270	885	54	1,00	1,000	0,095	0,082	4,961	2,641	4,961	11,029	0%-100%
300	845	94	0,99	0,980	0,093	0,183	6,404	3,335	6,404	14,258	0%-100%
330	819	120	0,97	0,941	0,089	0,266	7,180	3,698	7,180	15,955	0%-100%

CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53000.042808/2012-72

Interessada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Localidade da Estação: Monte Carmelo/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 216 E (duzentos e dezesseis - educativo)

Classe: C

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Não há contrato.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as	Azimute do 0° da antena pode estar errado, pois não bate com os cálculos do Formulário FMC02. O endereço do estúdio auxiliar não está dentro da área de serviço primário da estação transmissora

<p>características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>inexistente.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>As colunas 3, 6, 7, 8, 9 e 10 da tabela do item 5 não estão de acordo com os valores encontrados no Sistema Siganatel.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento</p>	<p>Não foi indicado o norte verdadeiro no diagrama de irradiação horizontal da antena.</p>

<p>de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	<p>Ok.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas</p>	<p>Ok.</p>

<p>geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana. 	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação. 	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <ul style="list-style-type: none"> * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior. 	<p>Ok.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,</p>	

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Ok.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "f" - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "g" - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	O endereço do estúdio auxiliar não está dentro da área de serviço primário da estação transmissora.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/04/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/05/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0459179** e o código CRC **305EC2CC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7678/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Universidade Federal de Uberlândia solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, com utilização do canal 216 E (duzentos e dezesseis - educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Azimute do 0° da antena não confere com os cálculos do Formulário FMC02.
Subitem 5.1.1, alínea "c" -	

<p>Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>As colunas 3, 6, 7, 8, 9 e 10 da tabela do item 5 não estão de acordo com os valores encontrados no Sistema Sigantel.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	<p>Não foi indicado o norte verdadeiro no diagrama de irradiação horizontal da antena.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.</p>	<p>O endereço do estúdio auxiliar não encontra-se dentro da área de serviço primário da estação transmissora.</p>

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

- a. novo Formulário 01 – Formulário de informações técnicas – FM (FMC 01), com as devidas correções;
- b. o estúdio auxiliar deverá ser instalado dentro da área de serviço primária (74dBu);
- c. novo Formulário 02 – Formulário para estudo técnico - FM (FMC 02), com as devidas correções;
- d. novo diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do Norte Verdadeiro correspondente ao indicado no Formulário 01 – Formulário de informações técnicas – FM (FMC 01).

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/04/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/05/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0459503** e o código CRC **7B6D7743**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 328 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6181

Ofício nº 11178/2015/SEI-MC

Ao Senhor
ELMIRO SANTOS RESENDE
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7678/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 13/05/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0459598 e o código CRC **4554B582**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **SIGNATÁRIO: SEI-MC - 14/05/2015**
ÁREA DE ANÁLISE: **SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC**
Nº DO OFÍCIO: **11178 de 13/05/2015-SEI**
Nº DO PROCESSO: **53000042808/2012-72**
ENDEREÇO / ADRESSE: **DESTINATÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
CEP / CODE POSTAL: **ENDEREÇO: Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica**
CEP: 38400902 - Uberlândia / MG
INFO. APROVAÇÃO DE LOCAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

PROTÓCOLO

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

19/05/15

EMPRESA DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM ET PRÉNOM DU RÉCEPTEUR
Ana Maria Rodrigues de Paula
Mat. SIAPE 1512815

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Hugo da Silva Pereira



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JH 87169462 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

LINDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA O

CIDADE / LOCALITE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
 Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
 Ala Oeste sala 315
 CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

--	--	--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/453/2015

Uberlândia, 1º de julho de 2015.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 328 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
A/c Rodrigo Cruz Gebrim

Assunto: Ofício nº. 11178/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 7678/2015/SEI-MC de 15/05/2015 – Exigências relativas à aprovação do local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Processo: 53000.042808/2012-72

Senhor Ministro,

1. Em resposta ao Ofício nº 11178/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 7678/2015/SEI-MC, de 15/05/2015 e em cumprimento às exigências citadas na análise, apresentamos a Vossa Excelência a relação das pendências e anexamos os documentos:

- a) Novo Formulário de Informações Técnicas – FM (FMC 01), com as devidas correções;
- b) Novo Formulário de Estudo técnico – FM (FMC 02), com as devidas correções;
- c) Novo diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do Norte Verdadeiro correspondente ao indicado no Formulário 01 - Formulário de Informações Técnicas – FM (FMC 01).

2. Assim, atendendo às informações solicitadas na exigência, o Projeto Técnico retificado segue anexo.

Eduardo Nunes Guimarães
Vice-reitor em exercício no cargo de Reitor



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

25648387/0001-18

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFU

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 BLOCO 1S

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

UF

MG

CEP

38400 - 902

FONE

(34) 3239 - 4349

FAX

(34) 3239 - 4332

E-MAIL

radiofmuniversitaria@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RODOVIA LMG 746 KM 01 BLOCO 1A

BAIRRO

CAMPUS UFU MONTE CARMELO

CIDADE

MONTE CARMELO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38500 - 000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

18° 43' 32.75" S

47° 31' 25.35" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RODOVIA LMG 746 KM 01 BLOCO 1A

BAIRRO

CAMPUS UFU MONTE CARMELO

CIDADE

MONTE CARMELO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

38500 - 000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

216

C/E

E

CLASSE

C

FREQUÊNCIA PORTADORA

91,1

MHz

POLARIZAÇÃO

V

C

E

C_{BT}

908

metros

H_{Cl (P)}

31,0

metros

H_{Cl (A)}

,

metros

H_T

29

metros

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

--

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Frequência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

25648387/0001-18

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFU

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

MONTE CARMELO

UF

MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 41.0 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1.09 dB

Perdas na linha (P_L = L · A_L): 0.447 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 1 dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 1.447 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1.395 vezes

Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0.717

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = P_T × G_{T(MAX)} × E_F = 0.137 × 0.968 × 0.717 = 0.095 kW

P_T: Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1xGT(max)(dBd))}).

E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	($\frac{EH}{E_{max}}$) ² (4)	($\frac{EV}{E_{max}}$) ² (5)	($\frac{E}{E_{max}}$) ² (6)	ERP _{Az} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	804	135	-	-	0,865	0,082	3,800	7,435	16,587
30	854	85	-	-	0,884	0,084	3,064	5,881	13,219
60	865	74	-	-	0,902	0,086	2,899	5,529	12,421
90	864	75	-	-	0,902	0,086	2,916	5,564	12,500
120	905	34	-	-	0,884	0,084	2,117	3,914	8,686
150	982	-43	-	-	0,846	0,080	1,423	2,494	5,257
180	954	-15	-	-	0,865	0,082	1,433	2,510	5,285
210	973	-34	-	-	0,941	0,089	1,471	2,573	5,395
240	920	19	-	-	1	0,095	1,797	3,226	6,952
270	885	54	-	-	0,980	0,093	2,622	4,928	10,973
300	845	94	-	-	0,941	0,089	3,286	6,318	14,116
330	819	120	-	-	0,865	0,082	3,583	6,980	15,625
Valores médios		49.83				.086		4.77	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

TIAGO NUNES SANTOS

REG.CREA

149110/D

ENDEREÇO

RUA CECÍLIO JORGE 226 AP 303

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA MÔNICA

CIDADE

UBERLÂNDIA

UF

MG

CEP

38408 - 196

FONE

(34) 3214 - 1205

FAX

E-MAIL

tiagonunes27@gmail.com

LOCAL

UBERLÂNDIA

DATA

30 / 06 / 2015

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

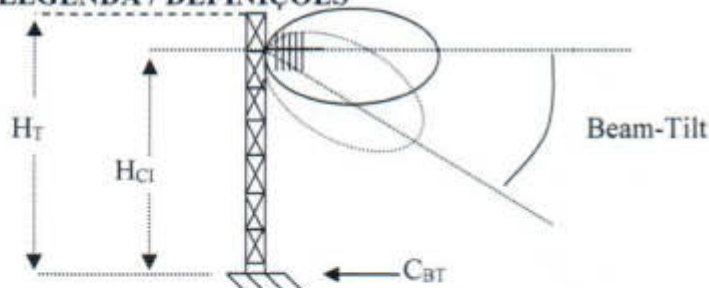
tiago Nunes Santos

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left[\begin{array}{l} (\frac{E}{E_{max}})^2 = (\frac{EH}{E_{max}})^2 \times (\frac{EV}{E_{max}})^2 \\ (\frac{EV}{E_{max}})^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{array} \right.$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{max}})^2$$

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 216

Latitude: 18S433275

Longitude: 47W312535

HCl(m): 31

Pot. TX (KW): 0,137

G Max SI(dBd): -0,14

Comp.Linha-L(m): 41

Demais Perdas(dB): 1

Atenuação(dB/100m): 1,09

Município: Monte Carmelo - MG

Cbt(m): 908

Eficiência: 0,717

Erp máx(KW): 0,095

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 30

Azimuta	NMT	HNMT	E/E _{max}	(E/E _{max}) ²	ERP _{az} (kW)	ERP ₉₀ (kW)	C _{Prot} (km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	804	135	0,93	0,865	0,082	0,299	7,435	3,800	7,435	16,987	0%-100%
30	854	85	0,94	0,884	0,084	0,135	5,881	3,064	5,881	13,219	0%-100%
60	885	74	0,95	0,902	0,086	0,115	5,529	2,899	5,529	12,421	0%-100%
90	884	75	0,95	0,902	0,086	0,117	5,584	2,916	5,584	12,500	0%-100%
120	905	34	0,94	0,884	0,084	0,041	3,914	2,117	3,914	5,686	0%-100%
150	982	-43	0,92	0,848	0,080	0,011	2,494	1,423	2,494	5,257	0%-100%
180	954	-15	0,93	0,865	0,082	0,012	2,510	1,433	2,510	5,285	0%-100%
210	973	-34	0,97	0,941	0,089	0,012	2,573	1,471	2,573	5,395	0%-100%
240	920	19	1	1,000	0,095	0,023	3,226	1,787	3,226	6,952	0%-100%
270	885	54	0,99	0,980	0,093	0,081	4,928	2,822	4,928	10,973	0%-100%
300	845	94	0,97	0,941	0,089	0,175	8,318	3,286	8,318	14,118	0%-100%
330	819	120	0,93	0,865	0,082	0,242	6,980	3,583	6,980	15,625	0%-100%

DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL

Antena FM Ciro / Polarização Circular
Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
Antena Modelo: FC 2 H 216
Ganho: -0,14 dBd

Diagrama de Azimute

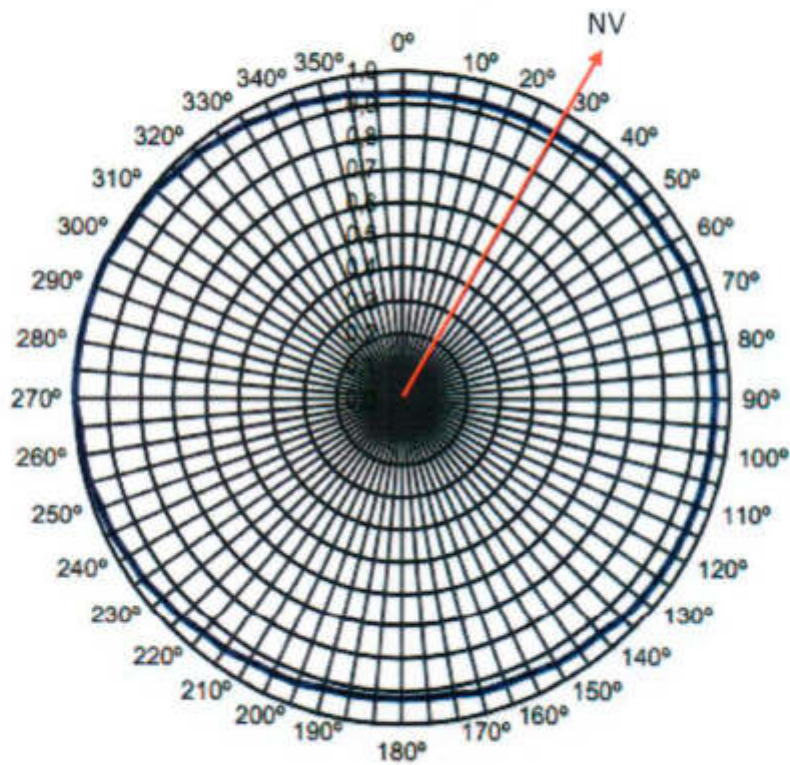
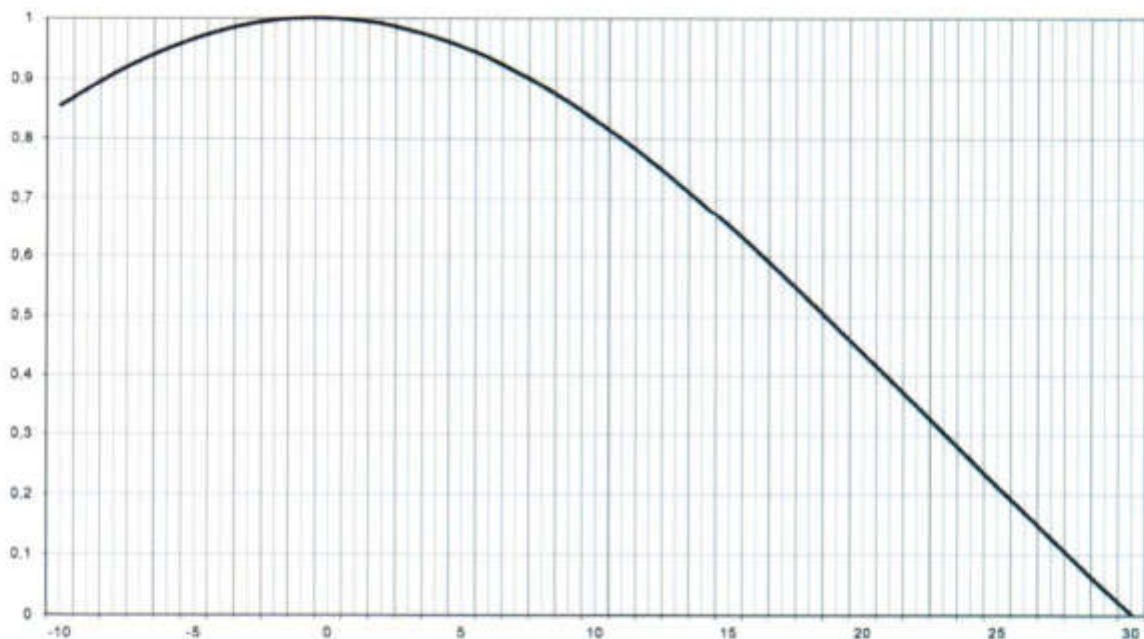


DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO VERTICAL

Antena FM Ciro / Polarização Circular
Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
Antena Modelo: FC 2 H 216
Ganho: -0,14 dBd

Diagrama de Elevação





FM Ciro

Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Confeccionada com conexão de entrada em UHF-Fêmea ou DIN-7/16".

Ideal para transmissão em baixa potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo.

É produzida, sendo sua estrutura em alumínio.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (W)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-3,15	0,48	300	UHF-Fêmea	84°
2	-0,14	0,97	600	EIA 7/8"	27°
3	1,62	1,45	900	EIA 7/8"	18°
4	2,87	1,94	1200	EIA 7/8"	13°
6	4,63	2,90	1800	EIA 7/8"	8,5°
8	5,87	3,86	2400	EIA 7/8"	6,5°

Conexão de entrada de cada antena em UHF-Fêmea

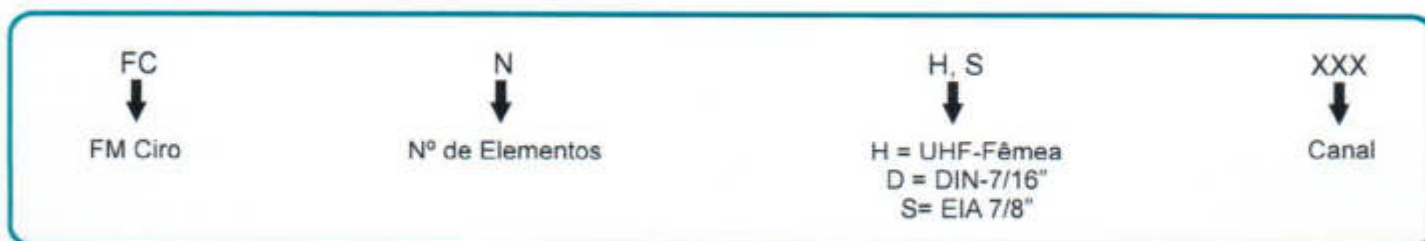
Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (W)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-3,15	0,48	600	DIN-7/16"	84°
2	-0,14	0,97	1200	EIA 7/8"	27°
3	1,62	1,45	1800	EIA 7/8"	18°
4	2,87	1,94	2400	EIA 7/8"	13°
6	4,63	2,90	3600	EIA 1 5/8"	8,5°
8	5,87	3,86	4800	EIA 1 5/8"	6,5°

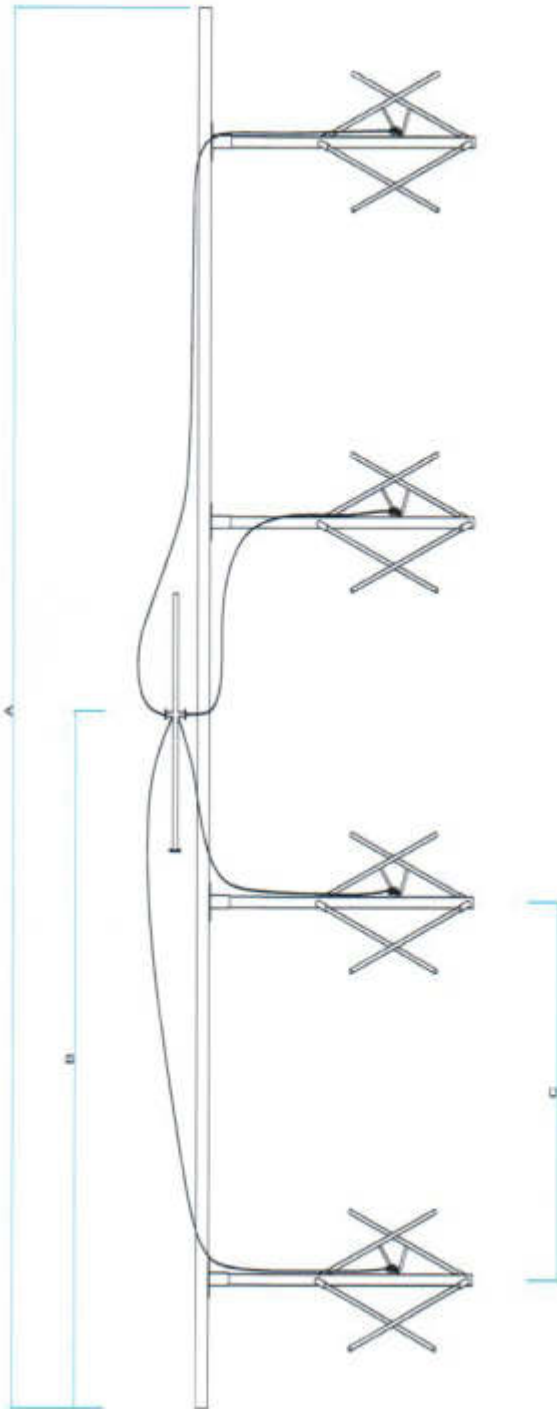
Conexão de entrada de cada antena em DIN-7/16"

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda	500 KHz
Polarização	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	300 Watts (UHF - Fêmea) 600 Watts (DIN-7/16")
Ângulo de ½ pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2,9 dB's
Relação Axial	< 1,2 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta	Vide tabela
Carga ao Vento	Vide tabela
Peso	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	UHF-Fêmea, DIN-7/16, EIA 7/8", EIA 1 5/8"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

MODELO





Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	3337	0,13	13	5
2	5152	2576		0,26	26	10,5
3	8489	4244,5		0,39	39	15,75
4	11826	5913		0,52	52	22
6	18500	9250		0,78	78	31,5
8	25155	12577		1,04	104	44

* Dados referentes a sistemas com frequência de 88.1 Mhz

Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	3000	0,11	11	5
2	4630	2315		0,22	22	10,4
3	7630	3815		0,33	33	15,6
4	10630	5315		0,44	44	21,3
6	16630	8315		0,66	66	31,2
8	22623	11312		0,88	88	42,5

* Dados referentes a sistemas com frequência de 98.1 Mhz

Características Mecânicas *

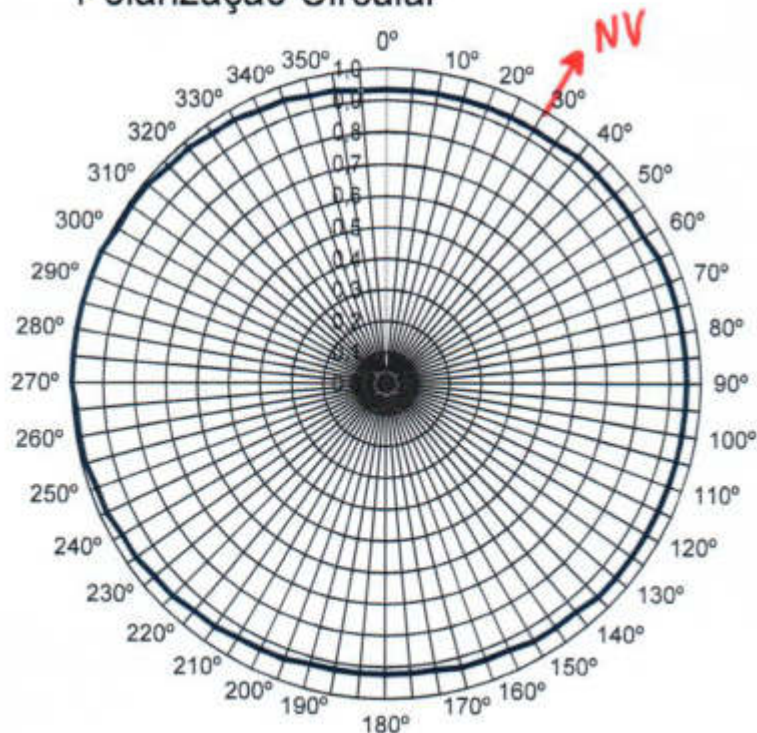
Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	2720	0,09	9	5
2	4200	2100		0,18	18	10,3
3	6920	3460		0,27	27	15,45
4	9640	4820		0,36	36	20,6
6	15080	7540		0,54	54	30,9
8	20520	10260		0,72	72	41,2

* Dados referentes a sistemas com frequência de 108.1 Mhz

A = Altura do sistema (mm)
 B = Centro de Fase do sistema (mm)
 C = Espaçamento entre antenas (mm)
 Área exposta (m²)
 Carga ao Vento (Kgf)
 Peso (Kg)
 * Características referentes a confecção em tubo padrão em alumínio.



Diagrama de Azimute
Polarização Circular

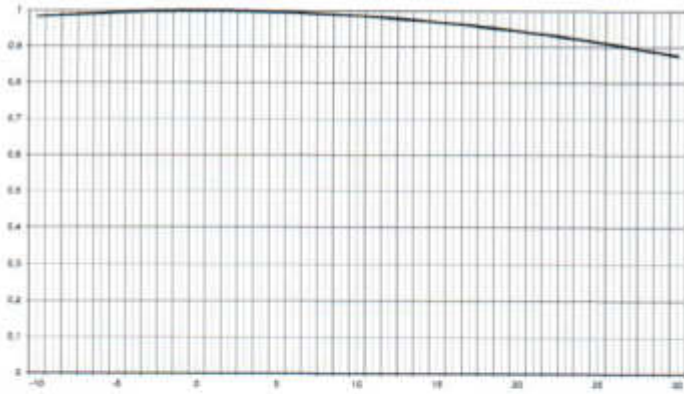


Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	0,93	-0,6	87,1%	90°	0,95	-0,4	91,2%
5°	0,93	-0,6	87,1%	95°	0,95	-0,4	91,2%
10°	0,93	-0,6	87,1%	100°	0,95	-0,4	91,2%
15°	0,93	-0,6	87,1%	105°	0,95	-0,4	91,2%
20°	0,93	-0,6	87,1%	110°	0,95	-0,4	91,2%
25°	0,93	-0,6	87,1%	115°	0,95	-0,4	91,2%
30°	0,93	-0,6	87,1%	120°	0,95	-0,4	91,2%
35°	0,93	-0,6	87,1%	125°	0,95	-0,4	91,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,95	-0,4	91,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,95	-0,4	91,2%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,94	-0,5	89,1%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,94	-0,5	89,1%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,94	-0,5	89,1%
65°	0,95	-0,4	91,2%	155°	0,93	-0,6	87,1%
70°	0,95	-0,4	91,2%	160°	0,93	-0,6	87,1%
75°	0,95	-0,4	91,2%	165°	0,93	-0,6	87,1%
80°	0,95	-0,4	91,2%	170°	0,92	-0,7	85,1%
85°	0,95	-0,4	91,2%	175°	0,92	-0,7	85,1%

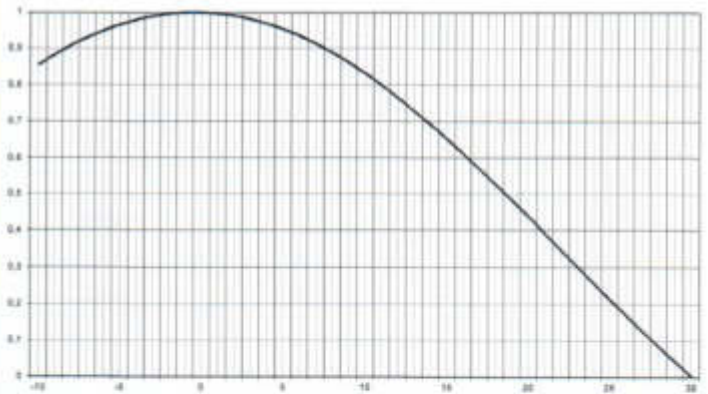
Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,92	-0,7	85,1%	270°	1,00	0,0	100,0%
185°	0,92	-0,7	85,1%	275°	1,00	0,0	100,0%
190°	0,92	-0,7	85,1%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,92	-0,7	85,1%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,93	-0,6	87,1%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,93	-0,6	87,1%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,93	-0,6	87,1%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,94	-0,5	89,13%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,94	-0,5	89,1%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,95	-0,4	91,2%	315°	0,98	-0,2	95,5%
230°	0,95	-0,4	91,2%	320°	0,98	-0,2	95,5%
235°	0,97	-0,3	93,3%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,97	-0,3	93,3%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,95	-0,4	91,2%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,95	-0,4	91,2%
255°	0,99	-0,1	97,7%	345°	0,94	-0,5	89,1%
260°	0,99	-0,1	97,7%	350°	0,94	-0,5	89,1%
265°	0,99	-0,1	97,7%	355°	0,93	-0,6	87,1%

Diagrama de Elevação

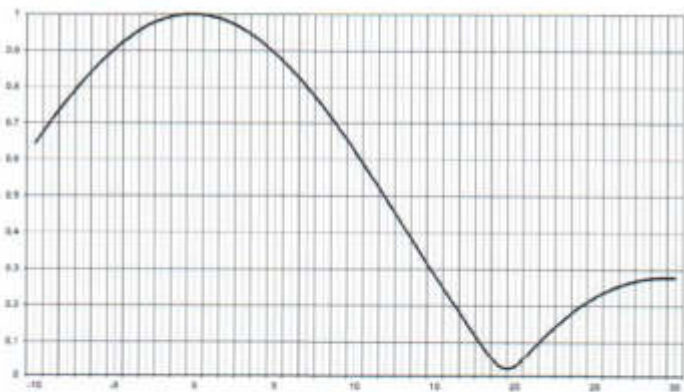
1 Elemento



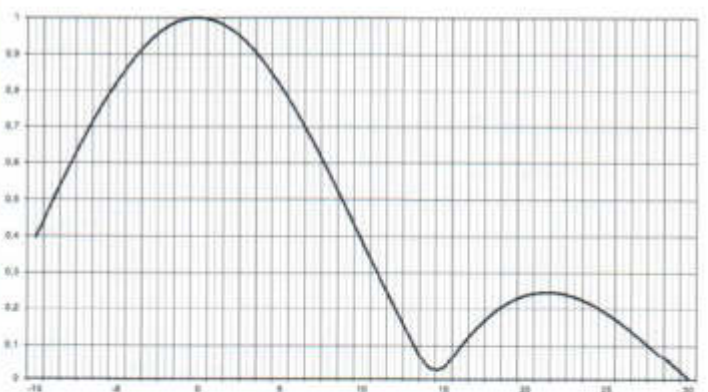
2 Elementos



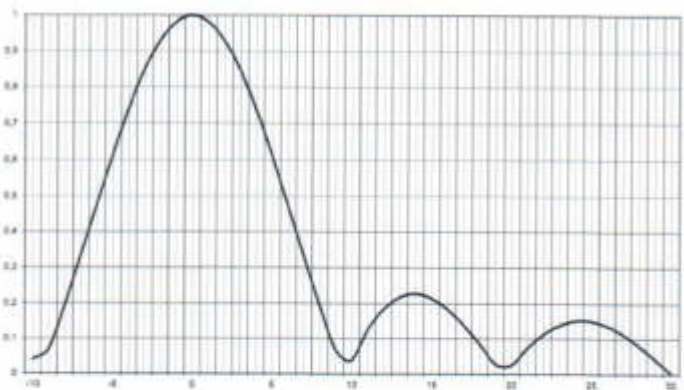
3 Elementos



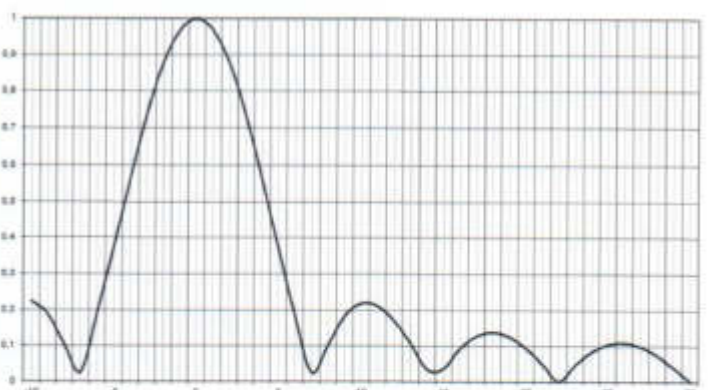
4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos





BOA TARDE
Christopher Canguçu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG **Distrito:**
Município: Monte Carmelo **Sub Distrito:**
Frequência: 91,1 MHz **Local Específico:**
Classe: C **Fase:** 0 - Canal Vago
Canal: 216 E

Dados da Entidade

Entidade: **Fistel:**
Nome Fantasia: **CNPJ ou CPF :**
Nº Estação: **Situação:** Entidade não possui débitos
Primeiro **Último**
Licenciamento: **Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: **Nº Fistel:**
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Monte Carmelo/MG
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ▾
Longitude: ° ' "

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: ▾

Características

Canal: 216 **Frequência:** 91,1
Classe: ▾ **Canal**
Educativo?: ▾

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:



Máximo: 250 Digitados: 15

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -
 Tela Inicial	 Imprimir					

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 216

Latitude: 18S433275

Longitude: 47W312535

HCI(m): 31,0

Pot. TX (KW): 0,137

G Max SI(dBd): -0,14

Comp.Linha-L(m): 41,0

Demais Perdas(dB): 1,0

Atenuação(dB/100m): 1,09

Município: Monte Carmelo - MG

Cbt(m): 908

Eficiência: 0,717

Erp máx(KW): 0,095

Campo Protegido(dBμV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/E _{max}	(E/E _{max}) ²	ERP _{Az} (kW)	ERP _{60m} (kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	804	135	0,93	0,865	0,082	0,299	7,435	3,800	7,435	16,587	0%-100%
30	854	85	0,94	0,884	0,084	0,139	5,881	3,064	5,881	13,219	0%-100%
60	865	74	0,95	0,902	0,086	0,115	5,529	2,899	5,529	12,421	0%-100%
90	864	75	0,95	0,902	0,086	0,117	5,564	2,916	5,564	12,500	0%-100%
120	905	34	0,94	0,884	0,084	0,041	3,914	2,117	3,914	8,686	0%-100%
150	982	-43	0,92	0,846	0,080	0,011	2,494	1,423	2,494	5,257	0%-100%
180	954	-15	0,93	0,865	0,082	0,012	2,510	1,433	2,510	5,285	0%-100%
210	973	-34	0,97	0,941	0,089	0,012	2,573	1,471	2,573	5,395	0%-100%
240	920	19	1,00	1,000	0,095	0,023	3,226	1,797	3,226	6,952	0%-100%
270	885	54	0,99	0,980	0,093	0,081	4,928	2,622	4,928	10,973	0%-100%
300	845	94	0,97	0,941	0,089	0,175	6,318	3,286	6,318	14,116	0%-100%
330	819	120	0,93	0,865	0,082	0,242	6,980	3,583	6,980	15,625	0%-100%

CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53000.042808/2012-72

Interessada: Universidade Federal de Uberlândia

Localidade da Estação: Monte Carmelo/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 216E (duzentos e dezesseis - Educativo)

Classe: C

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Não há contrato.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as	Ok.

<p>características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior</p>	<p>Ok.</p>

<p>a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	<p>Ok.</p>
<p style="text-align: center;">PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo</p>	<p>Ok.</p>

<p>PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana. 	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação. 	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <ul style="list-style-type: none"> * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior. 	<p>Ok.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998</p>	

Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Ok.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "f" - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "g" - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0686805** e o código CRC **F2485A9A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19447/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Universidade Federal de Uberlândia solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, com utilização do canal 216E (duzentos e dezesseis - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rodovia LMG 746 Km 01 Bloco 1A		Bairro: Campus UFU Monte Carmelo	
CEP: 38500-000	Localidade: Monte Carmelo	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18º 43' 32.75"S; 47º 31' 25.35"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rodovia LMG 746 Km 01 Bloco 1A		CEP: 38500-000
Bairro: Campus UFU Monte Carmelo	Localidade: Monte Carmelo	UF: MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.		
Modelo: SP 300	Potência de Operação: 0,137 kW	Certificação: 0248-03-0528

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.			Modelo: FC2H216	
Cota Base da Torre: 908 m	Altura Centro Geométrico: 31,0 m	Azimute de Orientação: 330º NV	Beam-tilt: 0,0º	Ganho max.: -0,14 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP max: 0,095 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems		Modelo: LCF78-50A	
Comprimento: 41,0 m	Eficiência: 71,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,09 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	135	0,082
30	85	0,084
60	74	0,086
90	75	0,086
120	34	0,084
150	-43	0,080
180	-15	0,082
210	-34	0,089
240	19	0,095
270	54	0,093
300	94	0,089
330	120	0,082
VALORES MÉDIOS:	49,83	0,086

* **Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

5. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no SRD.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2015, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/10/2015, às 16:31, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1251077



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0688720** e o código CRC **7097578A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Despacho Nº 1407/2015/SEI-MC

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53000.042808/2012-72, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, utilizando o canal 216E (duzentos e dezesseis, Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/10/2015, às 16:31, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1251077



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0689002** e o código CRC **D3E59120**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 35779/2015/SEI-MC

Brasília, 03 de novembro de 2015

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, com utilização do canal 216 E (duzentos e dezesseis Educativo), objetivando a aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos, nos termos da Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e alterações posteriores.
2. A este respeito, saliento que a referida aprovação estará condicionada a assinatura do contrato e a publicação no Diário Oficial da União do ato de outorga pelo Congresso Nacional.
3. A este respeito, informamos que a presente notificação se faz necessária para ciência da medida tomada por este ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/03/2016, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0797712** e o código CRC **5AC5F768**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27116/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, por meio do canal 216E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 4/2012, publicado no DOU em 13/07/2012.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que definiu novos procedimentos e critérios para outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- b. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;
- c. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- e. Declaração, nos moldes da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, que:

I - a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

II - a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

III - os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

IV - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 17/12/2015, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 04/01/2016, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0863021** e o código CRC **3E6E47E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 40175/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27116/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 17/12/2015, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0863106** e o código CRC **4AD467DC**.

Data de Envio:

04/01/2016 17:09:35

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

assessoriaru@gmail.com
caimohamad@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0863021.html
Oficio_0863106.html



**ATA DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE REITOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, às vinte horas, no Anfiteatro do Bloco 3Q, da Universidade Federal de Uberlândia, situado na Avenida João Naves de Ávila, 2.121, na cidade de Uberlândia, estando presentes membros do Conselho Universitário, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Uberlândia, autoridades e comunidade em geral, tendo em vista o disposto no Decreto, datado de trinta de novembro do ano dois mil e doze, publicado no Diário Oficial da União, no dia trinta do mesmo mês e ano, pelo qual a Excelentíssima Presidenta da República, Senhora Dilma Rousseff, nomeou, conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de vinte e oito de novembro de um mil, novecentos e sessenta e oito, o **Professor Elmiro Santos Resende** para exercer, por quatro anos, o mandato de Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, conforme consta do Termo de Posse assinado perante o Ministro de Estado da Educação, em exercício, Senhor José Henrique Paim Fernandes, em data de doze do mês de dezembro do ano dois mil e doze, na cidade de Brasília, o Professor Darizon Alves de Andrade, Presidente do Conselho Universitário, transmitiu o cargo de Reitor da Universidade Federal de Uberlândia ao Professor Elmiro Santos Resende, cujo mandato compreenderá o período de vinte de dezembro de dois mil e doze a vinte de dezembro de dois mil e dezesseis. Fizeram uso da palavra o Professor Darizon Alves de Andrade, o Professor Marcelo Soares Pereira da Silva – Diretor da Faculdade de Educação, em nome do Conselho Universitário, e o Reitor empossado, Professor Elmiro Santos Resende. Neste ato público, tomaram posse no cargo de Pró-Reitora de Graduação, a Professora Marisa Lomônaco de Paula Naves, no cargo de Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, a Professora Dalva Maria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Oliveira Silva, no cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o Professor Marcelo Emilio Beletti, no cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos, a Técnica Administrativa Marlene Marins de Camargos Borges, no cargo de Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor José Francisco Ribeiro, e no cargo de Prefeito Universitário, o Professor Reges Eduardo Franco Teodoro. Para constar, eu, Elaine da Silveira Magali, na qualidade de Secretária-geral, lavrei a presente Ata para assinatura do Presidente do Conselho Universitário, do novo titular da Reitoria e de demais pessoas presentes que o queiram.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2012.

(Handwritten signatures and names)

Elaine da Silveira Magali
 Marcelo Emilio Beletti
 Marlene Marins de Camargos Borges
 José Francisco Ribeiro
 Reges Eduardo Franco Teodoro
 Mário Pinheiro
 João Naves de Ávila
 ...

Valmir
Amir
Aparecida
Mauricio
Mauricio Rodrigues

~~Walter Luiz Santos Jr.~~
Salma Nasser
Luzia da A. Affonso

José Roberto Ferreira
Nelson Joaquim Pereira
ap Baer

~~Walter~~
Walter Teodoro

Marcos Soares Pereira de Siqueira
Rob. Pol. B. R.

Maria Amélia de Paula Neves
Molone Martins de Moraes Borges

Herminia M.P. Rezende
B. J. Jones

Alcides Tognoni
Ladany Staudamer
Laud Loull

Margda Tognoni
Romana de Jesus
S. S.

TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **ELMIRO SANTOS RESENDE**, nomeado pelo Decreto de 30 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, Edição Extra, seção 2, página 18, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal de Uberlândia**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.


JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação, Em Exercício


ELMIRO SANTOS RESENDE

3º Serviço
Notarial

Notarial

TERMO DE POSSE

O Sr. ELMIRO SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.083.111-11, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais, por meio de seu representante legal, Sr. JOÃO MANOEL LINO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.083.111-11, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais, vem por meio do presente termo reconhecer a posse de uma área de terreno, localizada no bairro de Uberlândia, Minas Gerais, com área total de 11 metros quadrados, em favor de ELMIRO SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.083.111-11, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais.

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Titular: EDUARDO MAURICIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.948 - Centro - CEP 38400-299 - Telefone: (34) 3236-3574

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:
(027083) ELMIRO SANTOS FERREIRA
Uberlândia, 28/09/2014 15:41:23 João Manoel Lino Filho
Em testemunho _____ da verdade.

João Manoel Lino Filho - Escrevente
Escr. 1843, 28/09/2014 15:41:23 Total: R\$ 11,00





TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL **Realização**
TABELIÃO BEL. EDUARDO M. R. DA SILVA
AV. GETÚLIO VARGAS, 1045 - FONE: 008-63081
AUTENTICO esta cópia
conforme original a mim
apresentado, dou fé.

28 FEV 2014

JOÃO MANOEL LINO FILHO
Escrivente Auxiliar
EMOL= 3,80 TFJ= 1,21 REC= 0,22 TOTAL= 5,11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-184.253

NOME: **ELMIRO SANTOS RESENDE**

ELmiro Resende

RELACÃO: **Carlita Santos Resende**

Araguari-Minas 10-09-1963
25-11-1971

SII

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA
TABELÃO BEL. EDUARDO M. R. DA SILVA
AV. GETULIO VARGAS 1045 FONE 3236-8574
AUTENTICO está cópia
conforme original a mim
apresentado dou fé.

26 NOV 2013

VÂNIA MARQUES PORTA
Escrevente Substituta
EMOL= 3,48 TFJ= 1,15 REC= 0,21 TOTAL R\$ 56847





Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anualmente a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o caput, junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis do orçamento anual.

1 - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 49 e o § 4º do art. 50, todos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

Reação do veto

As novas regras de distribuição dos royalties previstas no art. 2º do projeto, ao não resolver sua aplicação aos contratos já em vigor, violam frontalmente o disposto no inciso XXXVI do art. 24 e no § 1º do art. 20 da Constituição.

Os royalties fixados na legislação em vigor constituem uma compensação financeira dada aos Estados e Municípios produtores e beneficiários em razão da exploração do petróleo em sua jurisdição. Devido à sua natureza indenizatória, os royalties incorporam-se às receitas originárias destes mesmos entes, inclusive para efeitos de disponibilidade futura. Trata-se, portanto, de uma receita certa, que, em vários casos, foi objeto de securitização ou operações de antecipação de recebíveis. A alteração desta realidade jurídica afronta o disposto no inciso XXXVI do art. 24 e o princípio do equilíbrio orçamentário previsto no art. 167, ambos da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

a partir de 2 de dezembro de 2012, **ELMIRO SANTOS RESENDE**, Professor da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer o cargo de Rector da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Abastecida

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Exposição de Motivos

Nº 11, de 21 de novembro de 2012. Afastamento do País, com êxito, da Ministra de Estado da Cultura, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, com destino a Londres, Reino Unido, para participar de reuniões com autoridades do governo britânico sobre a transferência do legado cultural das olimpíadas de Londres e debate político governamental na área cultural, e em Paris, França, para cumprir agenda com o Governo francês e acompanhar o 7º Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Autoriza. Em 30 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos

Nº 45, de 22 de novembro de 2012. Afastamento do País, com êxito, do Ministro de Estado da Saúde, com destino a Havana, Cuba, no período de 2 a 4 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, para participar da Conferência Internacional de Saúde Pública - Cuba Saúde 2012, e de reuniões com objetivo de fortalecer a cooperação bilateral Brasil-Cuba em saúde. Autoriza. Em 30 de novembro de 2012.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra B - Lote 800,
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ac.gov.br/atacomunicacao.html>, pelo código: 10002012113000018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE POSSE DO VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, às vinte horas, no Anfiteatro do Bloco 3Q, da Universidade Federal de Uberlândia, situado na Avenida João Naves de Ávila, 2.121, na cidade de Uberlândia, estando presentes membros da comunidade universitária, autoridades e comunidade em geral, tendo em vista o disposto na Portaria R nº 191, de 17 de janeiro de 2013, pela qual o Magnífico Reitor, Professor Elmiro Santos Resende, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 1.048, de 14 de outubro de 1996, do Sr. Ministro de Estado da Educação, e considerando a preparação de lista tríplice pelo Conselho Universitário, destinada à escolha e nomeação do Vice-Reitor desta Universidade, de acordo com o disposto no art. 16, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, nomeou o Professor Eduardo Nunes Guimarães para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, com início no dia 22 de janeiro de 2013 e término no dia 22 de janeiro de 2017. Para constar, eu, Elaine da Silveira Magali, na qualidade de Secretária-geral, lavrei o presente Termo que será assinado pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, pelo empossado e por demais pessoas presentes.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2013.

Elaine da Silveira Magali
Eduardo Nunes Guimarães
Elmiro Santos Resende
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Resolva

Terezinha

Luiz Terejira Guimarães

~~Luiz Terejira Guimarães~~

Motem Mourins de Corroez Bez

Olaudio de S. Almeida

Dalva Maria de Oliveira Selva

Gláucia Carvalho Gomes

Ana Elisa Falleiros

Gilberto Figueira

Rodrigo Pereira Resende

Grammaia Silva Reis

Lucio Botelho Brito





Nº 112 - Art. 1º - Designar a servidora GIZELE CRISTINE NUNES DO COELHO, SIAPE nº 1672903 para exercer a função de Coordenadora da Divisão de Aquisição e Processamento Técnico do Sistema de Bibliotecas (FG-1), desta Universidade.

Nº 113 - Art. 1º - Designar o professor PAULO ROGERIO DE FARIA, SIAPE nº 2460813 para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicada do Instituto de Ciências Biomédicas (FUC-1), desta Universidade. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1196/2012.

Nº 114 - Art. 1º - Designar o professor ADEMIR CAVALHEIRO, SIAPE nº 0411656 para exercer a função de Coordenador pelo tempo do Curso de Graduação em Física do Instituto de Física (FUC-1), desta Universidade.

Nº 115 - Art. 1º - Designar o professor REINALDO RUGGIERO, SIAPE nº 0411902 para exercer a função de Coordenador pelo tempo do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do Instituto de Química (FUC-1), desta Universidade.

Nº 116 - Art. 1º - Designar a professora THEMIS LIMA FERNANDES MARTINS, SIAPE nº 0310643 para exercer a função de Coordenadora do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FUC-1), desta Universidade. Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1122/2012.

Nº 117 - Art. 1º - Dispensar a partir de 11 de Janeiro de 2013 da função de Coordenador da Divisão de Processamento de Informações e Estatísticas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade, o servidor ALECIO HENRIQUE DANTAS, SIAPE nº 1730005, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1278/2012.

Nº 118 - Art. 1º - Designar o servidor JÂNIO ROBA DA SILVA, SIAPE nº 1528038 para exercer a função de Coordenador da Divisão de Processamento de Informações e Estatísticas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade, em substituição ao servidor Alcino Henrique Dantas.

Nº 119 - Art. 1º - Dispensar a partir de 10 de Janeiro de 2013 da função de Supervisor dos Serviços de Apoio à Formação Docente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade, o professor PAULO CESAR DE FREITAS SANTOS FILHO, SIAPE nº 2809725, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 2842/2012.

Nº 120 - Art. 1º - Designar a servidora DRIVA SOUZA SILVA, SIAPE nº 1569489 para exercer a função de Supervisora da Divisão de Formação Docente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade.

Nº 121 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de Janeiro de 2013 da função de Supervisora da Divisão de Licenciatura da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade, a professora DAISY RODRIGUES DO VALE, SIAPE nº 0413066, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 2822/2012.

Nº 122 - Art. 1º - Designar a professora CRLEI EVANGELISTA SILVA SOUZA, SIAPE nº 2451568 para exercer a função de Supervisora da Divisão de Licenciatura da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade, em substituição à professora Daisy Rodrigues do Vale.

Nº 123 - Art. 1º - Designar o servidor ABAPORANG PAES LEME ALBERTO, SIAPE nº 1599416 para exercer a função de Coordenador dos Serviços da Pró-Reitoria de Recursos Humanos no Campus do Paraná (FG-2), desta Universidade.

Nº 124 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de Janeiro de 2013 da função de Coordenador dos Serviços de Registro Acadêmico e de Espaço Físico (FG-1), desta Universidade, o professor ADÉLIO JOSÉ DE MORAES, SIAPE nº 0411615, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1012/2011.

Nº 125 - Art. 1º - Dispensar a partir de 15 de Janeiro de 2013 da função de Coordenador dos Serviços de Aplicação de Provas (FG-1), desta Universidade, o professor CLAUDIO LUIZ MIGOTTO, SIAPE nº 0413346, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1081/2012.

Nº 126 - Art. 1º - Designar o servidor MÁRCIO ROBERTO MOREIRA PEREIRA, SIAPE nº 0413055 para exercer a função de Coordenador dos Serviços de Aplicação de Provas da Diretoria de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação (PG-1), desta Universidade, em substituição ao professor Cláudio Luiz Migotto.

Nº 127 - Art. 1º - Dispensar a partir de 01 de Janeiro de 2013 da função de Coordenador dos Serviços de Elaboração de Provas (FG-1), desta Universidade, a professora MAURA ALVES DE FREITAS ROCHA, SIAPE nº 0412132, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 1012/2012.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 191 - Art. 1º - Designar o professor EDUARDO NUNES GUIMARÃES, SIAPE nº 0413314 para exercer a função de Vice-Reitor (CD-2), desta Universidade, por 04 (quatro) anos, com início no dia 22 de Janeiro de 2013 e término no dia 22 de Janeiro de 2017, Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 2074/2012.

Nº 193 - Art. 1º - Designar a servidora VALQUÍRIA ALVES, SIAPE nº 0412363 para exercer a função de Secretária da Ouvidoria Geral (FG-6), desta Universidade.

ELMIRO SANTOS RESENDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 131 - exonerar a Professora CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO do Cargo de Pró-Reitora de Administração/UVJM - CD 2, a partir de 15/01/2013.

Nº 132 - exonerar a Professora CINTHYA ROCHA TAMEIRÃO do Cargo de Diretora de Administração/UVJM - CD 4.

Nº 133 - exonerar a Professora CINTHYA ROCHA TAMEIRÃO para exercer o Cargo de Pró-Reitora de Administração/UVJM - CD 2.

Nº 134 - nomear a Professora HELGA SILVA ESPÍGAO para exercer o Cargo de Diretora de Administração/UVJM - CD 4.

Nº 137 - dispensar o Professor GEORGE SOBRINHO SILVA, da Função Qualificada de Chefe do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS, FG-1.

Nº 138 - designar a Professora GABRIELA DE CÁSSIA RIBEIRO, para exercer a Função Qualificada de Chefe do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS, FG-1.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23085.000751/2005-71, resolve:

Nº 141 - alterar a Portaria nº 328, de 26 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005, referente à concessão de aposentadoria do Professor GILBERTO ROCHA DE MELO, matrícula SIAPE nº 032145, para fazer valer o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, publicada no DOU de 30 de março de 2012.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23086.001303/2011-11, resolve:

Nº 142 - reatuar a Portaria nº 726, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU de 01 de junho de 2011, referente à concessão de aposentadoria da Professora MÁRCIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, matrícula SIAPE nº 2366082, onde se lê: calculados de acordo com o parágrafo 1º e 2º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação do Emenda Constitucional 41/2003, letas-se calculados de acordo com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, publicada no DOU de 30 de março de 2012.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8745/95 alterada pela Lei nº 9849/99, resolve:

Nº 143 - exonerar CIBELE MARIA DINIZ Figueiredo GAZZINELLI, como Professor Substituto para a área de Letras, do Departamento de Serviço Social, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAP, do Campus do Maracá, no período de 18 de janeiro de 2013 a 17 de julho de 2013, com salários correspondentes à Classe de Professor Auxiliar I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Proc. 23086.00325/2012-99.

DONALDO ROCHA PERES JÚNIOR

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequente, considerando o Requerimento de Exoneração, datado de 08/01/2013, resolve:

Nº 143 - 1 - exonerar, a partir de 10/01/2013, ANGELA KWAIKOWSKI, matrícula SIAPE nº 1654559, lotada no Câmpus Campo Mourão, do cargo efetivo de Técnico de Laboratório/Atua, Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação "II", Padrão de Vencimentos "04".

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequente, considerando o requerimento de vacância datado de 10/01/2013, resolve:

Nº 144 - Declinar a vacância de um cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos 01, do Câmpus Curitiba, ocupado por ELVEN SPALLER, Matrícula SIAPE nº 1801034, por motivo de posse em outro cargo inamovível, de acordo com o inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01/02/2013.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

DESPACHO DO REITOR

O Reitor da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404, de 23.04.2009, AUTORIZA o afastamento do país, no período de 07.02.2013 a 21.02.2012, de VITOR JOSE PETRY, Professor de Ensino Superior, para participar de Missão referente ao Programa de Licenciatura Internacional - PLI, na cidade de Aveiro, Portugal, com dois CAPES (Processo nº 23084.00770/2012-72).

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 14/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013, seção 2, pg. 42, onde se lê: "PÂMELA CARLA RAMPAZO MOREIRA", lê-se "PÂMELA CARLA RAMPAZO MOREIRA".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de janeiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDY, Secretário de Assuntos Internacionais, no período de 26 a 29 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a fim de participar da Reunião Plenária do Conselho de Coordenação Financeira (CFM), que se realizará na cidade de Zurique / Suíça, (Processo nº 12120.000198/2012-96).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Gestão e Recuperação de Créditos, da Secretária de Assuntos Internacionais, no período de 20 a 27 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a fim de participar de Reunião de Negociação Bilateral com os Representantes da República Islâmica da Mauritânia e Reunião do Pentagrama (Five Diferents), no Clube de Paris para tratar da dívida do Brasil, que se realizará na cidade de Paris, França. (Processo nº 12120.000066/2013-22).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de FABIANO MAIA PEREIRA, Coordenador da Coordenação-Geral das Operações de Crédito - COPEC, da Secretária de Tesouro Nacional - STN, no período de 21 a 26 de janeiro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387/1995, a fim de participar da Reunião de negociação com a República da Mauritânia e da Reunião no Clube de Paris, que se realizará na cidade de Paris, França. (Processo nº 17944.00001/2013-09).

CIC

NASCIMENTO	07.08.64	INSCRIÇÃO NO CPF	539 473 046 68
CONTRIBUINTE	EDUARDO NUNES GUIMARÃES		

Eduardo Nunes Guimarães
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
TABELÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
AV. GETULIO VARGAS, 1000 FONE 3236-6574
AUTENTICO esta cópia
conforme original e mim
apresentado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE IMPOSTOS DE RENDIMENTOS
WALNICE M. PORTA
Escrevente Auxiliar
EMOL= 3,68 TFJ= 1,21 REC= 0,22 TOTAL= 5,11

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

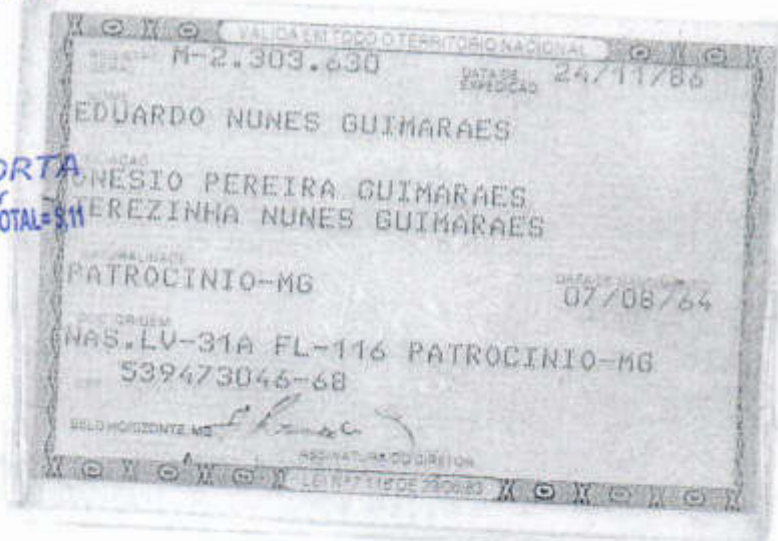
SIGNATURA DO CONTRIBUINTE
Eduardo N. Guimarães



TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
TABELIÃO DEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
AV. GETÚLIO VARGAS, 1035 - FONE. 3235-0574
AUTENTICO esta cópia
conforme original a mim
apresentado dou fe.

Autenticado em 08/08/2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDB-64979

WALNICE M. PORTA
Escrivente Auxiliar
EMOL=3,68 TFR=1,21 REC=0,22 TOTAL=5,11





DECLARAÇÃO

Declaramos nos moldes da Portaria 4335/2015/SEI-MC, que:

- a) *a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*
- b) *a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*
- c) *os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.*
- d) *nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

Uberlândia, 29 de janeiro de 2016.

Elmiro Santos Resende
Reitor

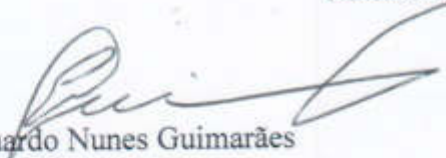


DECLARAÇÃO

Declaramos nos moldes da Portaria 4335/2015/SEI-MC, que:

- a) *a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*
- b) *a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*
- c) *os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.*
- d) *nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

Uberlândia, 29 de janeiro de 2016.


Eduardo Nunes Guimarães
Vice-Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/061/2015

Uberlândia, 29 de janeiro de 2015.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 328 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
A/c Rubens Gonçalves dos Reis Júnior

Assunto: Ofício nº. 40175/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 27116/2015/SEI-MC – Solicitação de documentação com vistas à assinatura de Contrato - Processo: 53000.042808/2012-72

Senhor Ministro,


1. Em resposta ao Ofício nº 40175/2015/SEI-MC no qual, Vossa Excelência solicita a apresentação de documentos para assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à Universidade Federal de Uberlândia, em atendimento à Portaria 4335/2015/SEI/MC de 17/09/2015, que definiu novos procedimentos e critérios para outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

2. Encaminhamos, anexos, os documentos abaixo relacionados:

- Ata da Eleição da atual diretoria da entidade (Ata de posse)
- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)
- Endereço completo, telefone e fax, para emissão de correspondência:
Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 3P – Campus Santa Mônica - 38.400-902 - Uberlândia – MG
Fone: (34) 3239.4805 – 3239.4893
Fax: (34) 3239.4336

- Declarações

Respeitosamente,


Elmiro Santos Resende
Reitor

Intranet MinCam - Minis... x SEI - Processo z TRF1 - Página Inicial x http://proces...os=580secao-MG x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/partes/listar.php?trf1_captcha_id=14c27410afcf08eb333b6017e8ba0c48&trf1_captcha=4cfd0e

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(31) 3561-1388

Início > Consulta Processual / MG > Por nome da Parte > Listar

Relatório de Indisponibilidade

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandatos Judiciais
- Protocolo da Petição
- Protocolo SEDEX

Seção Judiciária de Minas Gerais / Abrir

Consulta Processual

Partes encontradas

Nome da parte

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (2)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
60554-93.2011.4.01.3800	-	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
26012-15.2012.4.01.3800	-	1232	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (2)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
10109-96.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2399-21.1979.4.01.3800	-	120	MANDADO DE SEGURANÇA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (206)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
12108-50.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7943-23.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8183-12.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7665-22.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7005-28.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10934-06.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3195-45.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
909-39.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7990-31.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15518-19.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9653-15.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12878-77.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7974-43.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5567-55.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11536-65.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16
1

11536-05.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10926-73.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10783-06.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12056-54.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5400-55.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3883-07.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10757-76.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
4700-08.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11544-42.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3187-15.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14883-38.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11588-27.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11588-27.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14885-08.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9654-97.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7043-40.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9863-32.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2586-06.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11543-57.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13769-64.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7617-63.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5589-25.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
4860-06.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8188-34.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11841-15.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5790-17.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
756-27.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14227-47.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2377-59.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1746-18.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2154-43.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13246-52.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14234-29.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9058-79.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5817-97.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

5817-97.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
320-05.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
14390-61.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
16443-15.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
2575-96.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
157-88.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
11167-32.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
12133-63.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
14231-84.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
321-53.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
161-28.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
324-08.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
164-80.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
8509-69.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
12230-29.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
11520-09.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
9235-32.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
12308-23.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
9651-11.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
8752-13.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
8652-56.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
9658-37.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
798-47.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
8588-84.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
15590-06.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
10103-89.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
323-23.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
1875-23.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
7604-98.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
14158-87.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
7588-13.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
365-72.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
155-21.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
6085-20.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO
8657-80.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMNADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

8657-80.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8657-80.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9587-98.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9587-98.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1876-08.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11476-87.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12228-44.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8799-84.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2933-61.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9547-19.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8656-95.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14228-32.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1258-63.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11171-69.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11521-01.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5818-82.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5491-40.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2308-81.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13249-07.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5586-70.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1774-83.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
322-38.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15797-34.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11313-78.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15478-37.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5789-32.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3972-64.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8783-43.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
702-61.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3713-98.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10759-75.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5622-78.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8616-24.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9816-24.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

14008-82.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
758-94.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10146-21.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9802-74.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12299-27.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
16425-23.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5591-92.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8185-79.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
6785-93.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13715-64.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13715-64.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14170-29.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9660-70.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11279-40.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12309-08.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7940-58.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3591-85.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14162-52.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11671-83.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3291-26.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8651-73.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8651-73.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13656-76.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15336-82.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
16426-06.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5138-63.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9881-19.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10518-67.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12764-70.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12764-70.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
331-97.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13883-83.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8753-95.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9885-80.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9885-90.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

5530-77.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15088-14.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15163-09.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1824-68.2014.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3199-97.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7587-26.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7032-74.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1502-89.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8247-85.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8998-72.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2301-98.2014.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8797-80.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11832-41.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3295-28.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14242-89.2007.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14242-89.2007.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7132-29.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10192-10.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9862-47.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9862-47.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5535-25.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5535-25.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9345-08.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2934-46.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
2934-46.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8791-73.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10437-21.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5489-70.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12505-75.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11478-57.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7851-79.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7851-79.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
66-95.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
66-95.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13519-94.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

Intranet MiniCam - Meist... x SEI - Processo... x TRF1 - Página Inicial x http://proces...oi=560caao=MG x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listar.php?trf1_captcha_id=14c27410afcf8e6333b807e6ba0c48&trf1_captcha=4c

13519-94.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7010-50.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
7010-50.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13714-79.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13714-79.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5601-05.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11331-94.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
17717-09.2014.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
26813-48.2014.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
4240-50.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11173-39.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5588-40.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
14168-59.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9064-86.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1773-98.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1773-98.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
5202-10.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
8789-06.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10110-81.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9346-90.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
9346-80.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LIBERLÂNCIA (56)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
69045-31.2007.4.01.3800	(2007.38.00.730139-2)	460	RECURSO INOMINADO
47071-98.2009.4.01.3800	(2008.38.00.711278-8)	460	RECURSO INOMINADO
44290-69.2009.4.01.3800	(2008.38.00.713579-2)	460	RECURSO INOMINADO
27161-17.2010.4.01.3800	-	241	PETIÇÃO
32083-04.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
32084-86.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
33888-89.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
38456-88.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
39520-86.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
41803-92.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=669520134013803&secao=MG&nome=UNIVERSIDADE FEDERAL DE LIBERLÂNCIA&mostrarBaixados=5

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

41803-92.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
42225-52.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
42227-37.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
42270-71.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
43024-13.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
43296-07.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
44311-11.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
44354-45.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
44436-76.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
44437-61.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
40948-40.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
40950-10.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
40951-02.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
40954-47.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
51545-44.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
51548-96.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
51613-91.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
51614-76.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
54615-69.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
55026-15.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
55074-71.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57165-37.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57248-53.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57249-38.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57250-23.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57268-44.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57270-14.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57271-96.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57272-81.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57310-93.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
57341-16.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
67180-85.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
67191-94.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
72822-19.2010.4.01.3800	-	400	RECURSO INOMINADO
13522-25.2007.4.01.3803	-	400	RECURSO INOMINADO
10597-85.2009.4.01.3803	-	400	RECURSO INOMINADO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

49951-92.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
49954-47.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
51545-44.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
51548-95.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
51613-91.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
51614-76.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
54615-69.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
55026-15.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
55074-71.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57165-37.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57248-53.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57249-38.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57250-23.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57268-44.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57270-14.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57271-95.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57272-61.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57310-93.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57341-16.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57180-65.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
57191-94.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
72822-19.2010.4.01.3800	-	460	RECURSO INOMINADO
13922-25.2007.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10597-95.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12011-21.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
790-70.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11762-90.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
13029-43.2010.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
12134-48.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
15591-88.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
10938-43.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
11791-08.2011.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
3020-17.2013.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO
1359-66.2014.4.01.3803	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL
11168-85.2015.4.01.3800	-	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo... x http://process...:1&view=ok

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/partes/listar.php?acao=DF&trf1_capitula_id=14c27410afcf48eeb333b60f7e9ba0c46trf1_capit... Google

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(01) 3221-6000

Início > Consulta Processual / DF > Por nome da Parte > Listar

Relatório de indisponibilidade

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição
- Protocolo SEDEX

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Consulta Processual

Partes encontradas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
74086-05.2013.4.01.3400	-	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
57041-51.2014.4.01.3400	-	261	CARTA PRECATÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA (2)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
33900-04.2010.4.01.3400	-	1114	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
87368-60.2011.4.01.3400	-	261	CARTA PRECATÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA (3)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
32978-74.2005.4.01.3400	(2005.34.00.033327-2)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
32118-05.2007.4.01.3400	(2007.34.00.032259-2)	261	CARTA PRECATÓRIA
9860-05.2012.4.01.3400	-	261	CARTA PRECATÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA (8)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
247-31.1982.4.01.3400	(82.00.14437-2)	156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
18-98.1985.4.01.3400	(85.00.00121-6)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
26973-27.1991.4.01.3400	(91.00.27034-2)	261	CARTA PRECATÓRIA
25656-18.1996.4.01.3400	(96.00.25630-9)	120	MANDADO DE SEGURANÇA
13188-85.1997.4.01.3400	(1997.34.00.013219-0)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
21121-12.1997.4.01.3400	(1997.34.00.021174-6)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
19677-02.2001.4.01.3400	(2001.34.00.019706-3)	120	MANDADO DE SEGURANÇA

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16
10

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo : http://process...to1&enviar=ok

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listar.php?secao=0f8&trf1_capricha_id=14c27410afcd8eeb333b007e9ba0c4&trf1_captx

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
33809-04.2010.4.01.3400	-	1114	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
67388-60.2011.4.01.3400	-	261	CARTA PRECATÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (3)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
32878-74.2005.4.01.3400	(2005.34.00.033327-2)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
32118-05.2007.4.01.3400	(2007.34.00.032259-2)	261	CARTA PRECATÓRIA
9860-25.2012.4.01.3400	-	261	CARTA PRECATÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (8)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
247-31.1982.4.01.3400	(82.00.14437-2)	156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
16-98.1985.4.01.3400	(85.00.00121-6)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
26973-27.1991.4.01.3400	(91.00.27034-2)	261	CARTA PRECATÓRIA
25856-18.1996.4.01.3400	(96.00.25830-9)	120	MANDADO DE SEGURANÇA
13188-85.1997.4.01.3400	(1997.34.00.013219-0)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
21121-12.1997.4.01.3400	(1997.34.00.021174-6)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
19677-02.2001.4.01.3400	(2001.34.00.019706-3)	120	MANDADO DE SEGURANÇA
36703-76.2002.4.01.3400	(2002.34.00.036772-7)	261	CARTA PRECATÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
51083-55.2012.4.01.3400	-	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E OUTRO (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
8021-61.1990.4.01.3400	(90.00.06095-8)	261	CARTA PRECATÓRIA

Edifício Sede 1 - SAU/SUA, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 38070-900 Uberlândia, DF

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16

Intranet MinCam - Minist... x SEI - Processo... x STJ - Consulta Processual x

https://ww2.stj.us.br/processo/pesquisa/

STJ SUPERIOR O Tribunal da Cidadania
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Você está em: Início > Espaço do advogado > Processos > Consulta processual.

Consulta Processual

Listando processos relacionados a(s) parte(s) com nome **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**.
Pesquisa resultou em **1206** registro(s)

página 1 de 33 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
AREsp 839342 / MG	2016/0009887-8	20/01/2016	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AGRAVADO: CAROLINA FERNANDES REIS				
AREsp 826686 / MG	2015/0313767-3	14/12/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
AREsp 820363 / MG	2015/0302856-5	25/11/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AGRAVADO: JEANE RODRIGUES RESENDE COSTA				
AREsp 820404 / MG	2015/0302854-1	25/11/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AGRAVADO: VICTOR FELIPE VARGAS ALVES GENG				
AREsp 820304 / MG	2015/0302609-0	25/11/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AGRAVADO: LINIKER NUNES DE OLIVEIRA				
AREsp 782318 / MG	2015/0235167-6	24/09/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AGRAVADO: JOAO ERNANE DE PAULA BARBOSA				
AREsp 782075 / MG	2015/0233890-9	24/09/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA				

Jba – pesquisa realizada em 17/02/16
12

NOTA TÉCNICA Nº 4060/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, por meio do canal 216E, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, foi feito o correspondente Despacho de Aprovação de Local nº 1407/2015/SEI-MC (0689002), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e 4.355, de 17/09/2015 e Parecer nº 0191/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em resposta, a interessada apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1. Atos constitutivos, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, bem como Ata relativa à eleição de sua atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;	53900.006526/2016-91
2. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do dirigente que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);	53900.006526/2016-91
3. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;	-
4. Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão, e do correspondente endereço com telefone/fax/e-mail, para emissão de correspondência;	53900.006526/2016-91
5. Espelhos/Certidão de Objeto e Pé, atinentes à pesquisa realizada nos sites dos Tribunais, em nome da entidade/CNPJ e seus dirigentes/CPF, com vistas à aferição quanto à idoneidade moral;	0970673
6. Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira);	-
7. Limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes;	0686664 53900.006526/2016-91
8. Espelho SRD do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal;	0686664
9. Comprovante definitivo do CNPJ.	53900.006526/2016-91

5. Conforme se verifica do quadro acima descrito (item 5), foi constatada a existência de várias ações em nome da fundação e de seus dirigentes, porém, tendo em vista as inúmeras demandas judiciais e impossível analisar todas, entendemos, com isso, não haver óbice ao prosseguimento do feito, com vistas à assinatura do Contrato de Permissão, objeto dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a minuta de contrato de outorga, bem como com as minutas de Portaria de Consolidação, Exposição de Motivos e Portaria Ministerial que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua celebração; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA, PARA EXECUTAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, COM FINS
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS,
NA LOCALIDADE DE MONTE
CARMELO/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Elmiro Santos Resende, CI nº 154.253 - SSP/MG, CPF/MF nº 937.617.328-72, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à

publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 1407/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do [Decreto Presidencial][Portaria Ministerial] de outorga da [concessão][permissão], bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 e Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga,

demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Ex.: Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 26/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Agente Administrativo, em 29/02/2016, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/02/2016, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 01/03/2016, às 13:35, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/03/2016, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0990643** e o código CRC **267FBF5A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 493 / 2016

PROCESSO: 53000.042808/2012-72

INTERESSADO: Universidade Federal de Uberlândia, UNIVERSIADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA, PROF. ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

ASSUNTO: Remessa à Coordenação responsável.

Tendo em vista que os presentes autos versam sobre serviço de radiodifusão sonora educativo, encaminhem-se os autos à CGAJ.

Brasília, 04 de 03 de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União**, em 04/03/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1004003** e o código CRC **8B14A7D3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA Nº: 165/2016/CONJUR/CGAJ
PROCESSO Nº: 53000.042808/2012-72
INTERESSADO: Universidade Federal de Uberlândia
ASSUNTO: Requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão sonora em FM com fins exclusivamente educativos.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

1. O presente feito veio a esta CONJUR para análise da nota técnica nº 34060/2016/SEI-MC.

2. Referida nota técnica no parágrafo 5 dá conta que *“foi constatada a existência de várias ações em nome da fundação e de seus dirigentes, porém, tendo em vista as inúmeras demandas judiciais e impossível analisar todas, entendemos, com isso, não haver óbice ao prosseguimento do feito”* (sic).

3. Em verdade, compulsando-se o caderno processual físico, em especial fls. 26/35, verifiquei que contra o representante legal **à época** pendia apenas uma execução fiscal, conforme fl. 36, com certidão explicativa à fl. 37, dando conta do baixo valor do feito, o que não macularia a idoneidade exigida.

4. Considerando a natureza jurídica da interessada (pessoa jurídica de direito público interno), o que, aliás, levou à desconsideração do requerimento de outra interessada, poder-se-ia relevar a não análise das certidões da pessoa jurídica.

5. Todavia, o feito eletrônico 53900.006526/2016-91 dá conta da modificação dos representantes legais (Reitor e Vice-Reitor), de forma que com relações a estes deverão ser exigidas certidões para aferição da idoneidade necessária.

6. Ressalto que, por tratar-se de outorga inicial e não renovação, não é de se aplicar, por ora, a Portaria 4335/2015, segundo artigo 47 de referida norma, de forma que a declaração contida na “Petição (0948202)” não supre as

necessárias certidões, salvo entendimento superior.

7. Com efeito, entendo necessárias providências acima apontadas, sugerindo posterior retorno do feito à esta CONJUR.

Brasília, 4 de abril de 2016.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Advogado da União**, em 04/04/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1056416** e o código CRC **4153B8EB**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

De ordem, encaminha-se ao Departamento Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 05 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 05/04/2016, às 08:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1057702** e o código CRC **DC9C7ADE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: **53000.042808/2012-72**

Referência: **COTA nº 165/2016/CONJUR/CGAJ**

Interessado: **Universidade Federal de Uberlândia**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões - GTED - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 05/04/2016, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1058050** e o código CRC **5D3B5772**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.jus.br/judico/df/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=ELMRO SANTOS RESENDE&pfCnpj=&tipoPessoa:X&natureza

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial | Toda TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:36

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) **[Partes](#)** [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Carmelo

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

⚠ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0431
Nome: ELMRO SANTOS RESENDE

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:30:05

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

2

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo... x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.jus.br/juridico/df/juric_resultado_nome.php?nomePessoa=diogofcnpj=93761732872&tipoPessoa=3&naturezaProcesso=0&is...

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rote TJMG

Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:36

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por susis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Carmelo

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

⚠ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0431
CPF/CNPJ: 93761732872

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:32:13

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

4

! Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:36

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

! **Importante:** Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes incluídas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Carmelo

! Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0431
Nome: EDUARDO NUNES GUIMARAES

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:33:19

isa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

6

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo... x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.jus.br/judicio/vf/proc_resultado_nome.php?nomePessoa=&cpfCnpj=53947304668&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=1&ds

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

Meio visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:36

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baseados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por suris/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Carmelo

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

⚠ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0431
CPF/CNPJ: 53947304668

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:33:53

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

8

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo... x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.ju.br/judicial/xf/proc_resultado_nome.ppl?nomePessoa=ELMRO SANTOS RESENDE&pfncnpj=&tipoPessoa=X&natureza

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

ⓘ Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:35

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

ⓘ **Importante:** Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

⚠ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: ELMRO SANTOS RESENDE

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:35:52

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

9

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

10

Intranet ManCom - Meid... x SEI - Processo... x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.jus.br/jurisdica/di/proc_resultado_nome.php?nomePessoa=&cpfcmppj=93761732872&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&c...

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial | Fado TJMG

Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 16/03/2016 11:36

Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

! Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
CPF/CNPJ: 93761732872

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:36:36

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

11

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

12

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.jus.br/juridica/vl/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=EDUARDO NUNES GUMARAES&cpfCnpj=&tipoPessoa=X&natu

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:36

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baseados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

! Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: EDUARDO NUNES GUMARAES

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:37:42

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

quisa realizada em 13/04/16

13

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

14

Intranet MiniCom - Minot... x SEI - Processo... x TJMG - Andamento Proces... x

www.tjmg.jus.br/judicial/sei/pesq_resultado_nome.jsp?nomePessoa=8zpfcrpj-53947304668&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=08a

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 18/03/2016 11:36

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

⚠ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
CPF (CNPJ): 53947304668

Consulta realizada em 13/04/2016 às 09:39:05

..... Pesquisa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

16

Intranet MiniCom - Minot... x SEI - Processo... x TRF1 - Pagina Inicial x http://process...php?secao=MG x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(31) 3021-1388

Início > Consulta Processual / MG > Por nome da parte

Relatório de Indisponibilidade

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- OFFICINPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandatos Judiciais
- Protocolo da Petição
- Protocolo SEDEX

Consulta Processual

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar

Nome da Parte
CONSULTA TEMPORARIAMENTE INDISPONÍVEL. UTILIZE AS DEMAIS OPÇÕES DE CONSULTA.

Mostrar os baixados

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p. ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.

Edifício Sede 1 - SAU/SUC, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 31070-900 Brasília/DF

..... Pesquisa realizada em 13/04/16

17

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

18

Relatório de Disponibilidade

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar

Opções de pesquisa

Consulta Processual

Número do Processo

Nome da Parte

CPF/CNPJ da parte

Nome do Advogado

Código OAB do Advogado

Mandados Judiciais

Protocolo da Petição

Protocolo SEDEX

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte				
6	/ELMIRO SANTOS RESENDE				
	Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe	
	48512-17.2008.4.01.3800	(2008.36.00.712733-9)	460	RECURSO INOMINADO	
	13108-51.2012.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO	
	10447-07.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO	
	10602-10.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO	
	13153-60.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO	
	9640-84.2009.4.01.3803	-	460	RECURSO INOMINADO	

Intranet MiniCom - Meist... x SEI - Processo x TRF1 - Página Inicial x http://processo.trf1.usp.br/consultas/consultas.php?proc=485121720084013800&secao=MG&nome=ELMIRO SANTOS RESENDE&... x Google

processo.trf1.usp.br/consultas/consultas.php?proc=485121720084013800&secao=MG&nome=ELMIRO SANTOS RESENDE&... x Google

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página 1 de 2 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:	2008.38.00.712733-9
Nova Numeração:	0048512-17.2008.4.01.3800
Classe:	460 - RECURSO INOMINADO
Vara:	4ª TURMA RECURSAL RELATOR1
Juiz(a):	CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Data de Autuação:	18/07/2007
Distribuição:	5010 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 03/05/2013
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10318 - ÍNDICE DA URV LEI 88801994
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
17/12/2014 18:20:00	5170	BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAOSUBSECAO JUDICIARIA	PROVIMENTO COGER 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 SECAO DECLINIO 3803
03/05/2013 20:00:01	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 872013
03/05/2013 20:00:00	5010	REDISTRIBUICAO AUTOMATICA	REDISTRIBUIÇÃO CONFORME PROVIMENTO COGER N 872013
11/04/2013 15:47:13	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	
08/04/2013 16:09:50	5150	AUTOS RECEBIDOS DA TURMA DE UNIFORMIZACAO NACIONAL	3ª T REL 2
04/12/2012 13:26:51	5160	AUTOS REMETIDOS PARA A TURMA DE UNIFORMIZACAO NACIONAL	
30/11/2012 16:41:58	5670	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	REMESSA À TNU
30/11/2012 15:37:52	5150	AUTOS RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/10/2012 08:31:49	5190	CARGA RETIRADOS PGF	PGF INTERESSADOPGF
22/10/2012 07:36:40	5570	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

21

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

22

Intranet MinCom - Minst... x SEI - Processo... x TRF1 - Página Inicial x http://processau...via=Pesquisar x http://processu...ra/Baixados:5F x

processual.tfd1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=131085120124013803&secao=MG&nome=ELMBRIO SANTOS RESENDE... Google

Impressão - Clique no 'x' para fechar

Página 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:	0013108-51.2012.4.01.3803
Classe:	460 - RECURSO INOMINADO
Vara:	4ª TURMA RECURSAL RELATOR3
Juiza:	CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
Data de Autuação:	11/10/2013
Distribuição:	5000 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 22/08/2014
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10422 - PAGAMENTO ATRASADO CORREÇÃO MONETÁRIA
Processo Originário:	131085120124013803
Observação:	
Localização:	SJUB - PROCESSOS UBERLÂNDIA

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/12/2014 07:00:00	5170	BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAOSUBSECAO JUDICIARIA	PROVIMENTO COGER 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 SECAO DECLINIO 3803
27/08/2014 14:46:55	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	
27/08/2014 14:40:32	5150	AUTOS RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/08/2014 17:10:23	5160	AUTOS REMETIDOS PELA DISTRIBUICAO	
22/08/2014 17:46:16	5000	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

23

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

24

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo: x TRF1 - Página Inicial x http://processu...vires=Pesquisar x http://proces...az58secao=MGF x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=11d1c5728d9524163b7d22affa6d1bbd88f1_captcha=376n8er

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:	2009.38.03.702244-2
Nova Numeração:	0010447-07.2009.4.01.3803
Classe:	460 - RECURSO INOMINADO
Vara:	2ª TURMA RECURSAL RELATOR3
Juiz:	CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD
Data de Autuação:	20/01/2011
Distribuição:	5000 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 18/10/2011
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	6062 - 13 DE FÉRIAS
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/12/2014 07:00:00	5170	BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAOSUBSECAO JUDICIARIA	PROVIMENTO COGER 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 SECAO DECLINIO 3803
05/09/2014 15:01:57	5590	JULGAMENTO DA TURMA RECURSAL SOBRESTADO ADIADO DE PAUTA	
26/08/2014 15:10:16	5820	SESSAO ORDENADA INCLUSAO EM PAUTA	DESIGNADA PARA DIA 11092014
02/07/2014 16:33:35	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	
07/05/2014 10:22:28	5720	RECURSO EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS	AG CONCLUSÃO AO RELATORA
29/04/2014 08:36:57	5580	INTIMACAO NOTIFICACAO REALIZADA CERTIFICADA DO ACORDAOEMENTA	AG REMESSA FAZENDA NACIONAL DATA 29042014
24/04/2014 13:19:00	5565	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA DO ACORDAOEMENTA	NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA
24/03/2014 15:45:26	5410	DEVOLVIDOS COM JULGAMENTO DA TURMA COM EXAME DO MERITO RECURSOS PROVIDOS EM PARTE	AG PUBLICAÇÃO
24/02/2014 12:34:05	5820	SESSAO ORDENADA INCLUSAO EM PAUTA	DESIGNADA PARA 13032014
08/11/2011 16:00:07	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16
25

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

26

Intranet MnuCom - Minist... x SEI - Processo: x TAF1 - Pagina Inicial x http://processu...:Pesquisar x http://processu...:arBavados=5# x

processual.tfd.jus.br/ConsultaProcessual/processo.php?proc=126021020094033803&secao=MG&nome=ELMIRO SANTOS RESEHDEB

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página: 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:	2009.38.03.702399-6
Nova Numeração:	0010602-10.2009.4.01.3803
Classe:	460 - RECURSO INOMINADO
Vara:	2ª TURMA RECURSAL RELATOR2
Juiz:	JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
Data de Autuação:	13/06/2011
Distribuição:	5000 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 03/04/2012
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10296 - DESCONTOS INDEVIDOS
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/12/2014 07:00:00	5170	BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAOSUBSECAO JUDICIARIA	PROVIMENTO COGER 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 SECAO DECLINIO 3803
10/04/2012 15:35:50	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	
10/04/2012 15:28:20	5150	AUTOS RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/04/2012 14:34:09	5160	AUTOS REMETIDOS PELA DISTRIBUICAO	
03/04/2012 15:06:39	5000	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

27

processual.trf1.jus.br/ConsultaProcessual/processo.php?proc=131536020094013803&secao=MG&nome=ELMIRO SANTOS RESENDEB...

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página: 1 de 1

Zoom automática

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:	2009.38.03.704960-8
Nova Numeração:	0013153-60.2009.4.01.3803
Classe:	460 - RECURSO INOMINADO
Vara:	1ª TURMA RECURSAL RELATOR2
Juiz:	JADER ALVES FERREIRA FILHO
Data de Autuação:	18/10/2010
Distribuição:	5000 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 08/04/2011
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10294 - ABONO PECUNIÁRIO ART 78 LEI 81121990
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/12/2014 07:00:00	5170	BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAOSUBSECAO JUDICIARIA	PROVIMENTO COGER 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 SECAO DECLINIO 3803
01/07/2011 13:18:00	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	RÉGULARIZAÇÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO CONCLUSO EM 28042011
28/04/2011 13:17:46	5150	AUTOS RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/04/2011 10:31:34	5160	AUTOS REMETIDOS PELA DISTRIBUICAO	
08/04/2011 14:36:02	5000	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

29

processual.bf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=481b4d351d4488f28355f7b2aaf779a&trf1_captcha=ff65&zer...

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página 1 de 1

Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:	2009.38.03.701435-6
Nova Numeração:	0009640-84.2009.4.01.3803
Classe:	460 - RECURSO INOMINADO
Vara:	3ª TURMA RECURSAL RELATOR3
Juiz:	REGIVANO FIORINDO
Data de Autuação:	29/09/2010
Distribuição:	5000 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 12/05/2011
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10154 - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS ECONÔMICOS
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/12/2014 07:00:00	5170	BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAOSUBSECAO JUDICIARIA	PROVIMENTO COGER 127 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 SECAO DECLINIO 3803
20/09/2011 16:55:40	5830	SOBRESTAMENTO MATERIAASSUNTO COM REPERCUSSÃO GERAL PENDENTE DE JULGAMENTO NO STF	GAB CMB
01/09/2011 12:56:15	5580	INTIMACAONOTIFICACAO REALIZADACERTIFICADA DA DECISAO	S10B
01/09/2011 12:56:12	5566	INTIMACAONOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
26/08/2011 16:01:00	5565	INTIMACAONOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA DA DECISAO	NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA
30/06/2011 19:01:24	5460	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA COM DECISAO	DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DO AUTOS ATÉ JULGAMENTO DA MATÉRIA PELO STF AG PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C5
26/05/2011 17:08:16	5240	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR PARA JULGAMENTO	
26/05/2011 17:05:56	5150	AUTOS RECFRIDOS FM SECRETARIA	

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

31

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

32

Intranet MiniCom - Minot... x SEI - Processo... x TRF1 - Pagina Inicial x http://proces...pg=58secao=MG x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?pg=58secao=MG

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(31) 3021-1388

Início > Consulta Processual / MG > Per CPF ou CNPJ da parte

Relatório de indisponibilidade

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandatos Judiciais
- Protocolo da Felação
- Protocolo SEDEX

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado [cpf 53947304668, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.

Edifício Selo 1 - SAU/BUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70079-900 Brasília/DF

..... Pesquisa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

34

Relatório de Indisponibilidade

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Opções de pesquisa

Número do Processo
Nome da Parte
CPF/CNPJ da parte
Nome do Advogado
Código OAB do Advogado
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição
Protocolo SEDEX

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado (cpf: 93761732672, mostrar processos baixados: Sim). Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

36

Relatório de Indisponibilidade

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Opções de pesquisa

Número do Processo

Nome da Parte

CPF/CNPJ da parte

Nome do Advogado

Código OAB do Advogado

Mandados Judiciais

Protocolo da Petição

Protocolo SEDEX

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado [cpf: 53047304668, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

38

Início > Consulta Processual / TRF1 > Por CPF/CNPJ da Parte > Listar

A- A+ A A ?

Relatório de Indisponibilidade

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar

Opções de pesquisa

Consulta Processual

Número do Processo
Nome da Parte
CPF/CNPJ da parte
Nome do Advogado
Código OAB do Advogado
Número do Processo Originário
Número do Processo de Execução
Protocolo SEDEX

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte																
7	93761732872 / ELMIRO SANTOS RESENDE																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número do Processo</th> <th>Processo Originário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(Aj)0005352-88.2012.4.01.3803</td> <td>0005352-88.2012.4.01.3803MG</td> </tr> <tr> <td>(ReeNec)0006840-44.2013.4.01.3803</td> <td>0006840-44.2013.4.01.3803MG</td> </tr> <tr> <td>(A)0046891-60.2013.4.01.0000</td> <td>0006840-44.2013.4.01.3803MG</td> </tr> <tr> <td>(Aj)0032591-96.2014.4.01.3803</td> <td>0032591-96.2014.4.01.3803MG</td> </tr> <tr> <td>(AR)0034446-39.2015.4.01.0000</td> <td>0000735-37.2002.4.01.3803MG</td> </tr> <tr> <td>(A)0057649-30.2015.4.01.0000</td> <td>0000735-37.2002.4.01.3803MG</td> </tr> <tr> <td>(RPV)0021378-39.2016.4.01.9198</td> <td>0013108-51.2012.4.01.3803MG</td> </tr> </tbody> </table>	Número do Processo	Processo Originário	(Aj)0005352-88.2012.4.01.3803	0005352-88.2012.4.01.3803MG	(ReeNec)0006840-44.2013.4.01.3803	0006840-44.2013.4.01.3803MG	(A)0046891-60.2013.4.01.0000	0006840-44.2013.4.01.3803MG	(Aj)0032591-96.2014.4.01.3803	0032591-96.2014.4.01.3803MG	(AR)0034446-39.2015.4.01.0000	0000735-37.2002.4.01.3803MG	(A)0057649-30.2015.4.01.0000	0000735-37.2002.4.01.3803MG	(RPV)0021378-39.2016.4.01.9198	0013108-51.2012.4.01.3803MG
Número do Processo	Processo Originário																
(Aj)0005352-88.2012.4.01.3803	0005352-88.2012.4.01.3803MG																
(ReeNec)0006840-44.2013.4.01.3803	0006840-44.2013.4.01.3803MG																
(A)0046891-60.2013.4.01.0000	0006840-44.2013.4.01.3803MG																
(Aj)0032591-96.2014.4.01.3803	0032591-96.2014.4.01.3803MG																
(AR)0034446-39.2015.4.01.0000	0000735-37.2002.4.01.3803MG																
(A)0057649-30.2015.4.01.0000	0000735-37.2002.4.01.3803MG																
(RPV)0021378-39.2016.4.01.9198	0013108-51.2012.4.01.3803MG																

Intranet MiniCom - Minut... x SEI - Processo x TRF1 - Pagina Inicial x http://processu...vian/Pesquisar x http://processu...ar/Beirados=5# x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=53528820124013803&secao=TRF1&nome=ELMRO SANTOS RESENDE&u

Imprimir - Clique no "x" para fechar

Página: 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0005352-88.2012.4.01.3803
Nova Numeração:	0005352-88.2012.4.01.3803
Grupo:	AP - APELAÇÃO
Assunto:	10223 - ENQUADRAMENTO
Data de Autuação:	19/02/2014
Órgão Julgador:	SEGUNDA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Processo Originário:	0005352-88.2012.4.01.3803/UDI

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/03/2016 17:31:39	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
02/03/2016 17:30:39	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF FRANCISCO NEVES DA CUNHA
02/03/2016 17:29:39	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF FRANCISCO NEVES DA CUNHA
29/02/2016 20:19:14	11000	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA
16/10/2015 18:27:43	11190	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A)	JUIZ FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA (CONV.)
20/02/2014 11:31:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
20/02/2014 11:29:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CÂNDIDO MORAES
19/02/2014 19:51:28	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CÂNDIDO MORAES
19/02/2014 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO MORAES

pesquisa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

42

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo... x TRF1 - Pagina Inicial x http://processu...via=Pesquisar x http://processu...rarBaixados=5# x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=000684044.2013.4.01.3803&secao=TRF1&nome=ELMIRO SANTOS RESENDE&v

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página: 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0006840-44.2013.4.01.3803
Nova Numeração:	0006840-44.2013.4.01.3803
Grupo:	REENEC - REEXAME NECESSÁRIO
Assunto:	10301 - FÉRIAS
Data de Autuação:	22/01/2016
Órgão Julgador:	PRIMEIRA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Processo Originário:	0006840-44.2013.4.01.3803/UDJ

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/01/2016 10:38:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NÓ(A) GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
22/01/2016 18:59:16	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
22/01/2016 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Consulta realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

44

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo... x TRF1 - Página Inicial x http://processu...vize=Pesquisar x http://processu...raffasados=5# x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=468916030134010000&secar=TRF1&nome=ELMRO SANTOS RESENDEE

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página 1 de 2

Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0046891-60.2013.4.01.0000
Nova Numeração:	0046891-60.2013.4.01.0000
Grupo:	AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto:	10301 - FÉRIAS
Data de Autuação:	13/08/2013
Órgão Julgador:	PRIMEIRA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Processo Originário:	0006840-44.2013.4.01.3803/UDJ

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/03/2016 14:13:00	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO	PRF- 1ª REGIÃO
18/03/2016 13:58:00	180412	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO - UNIAO FEDERAL	
14/03/2016 09:38:03	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nº. 3863298 PETIÇÃO
08/03/2016 17:35:34	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 110/2016 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
08/03/2016 17:34:34	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 111/2016 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
08/03/2016 13:24:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	. (TERMINATIVO)
04/03/2016 16:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	. (TERMINATIVO)
02/03/2016 20:13:51	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) PRIMEIRA TURMA
02/03/2016 20:12:51	220350	PROCESSO REMETIDO	À TURMA COM DESPACHO/DECISÃO
07/12/2015 14:50:59	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
07/12/2015 14:49:59	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
07/12/2015 14:48:59	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
03/12/2015 19:41:43	11000	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
11/05/2015 19:04:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
11/05/2015 19:03:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC.

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

45

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

46

Intranet MiniCom - Minut... SEI - Processo... TRF1 - Pagina Inicial http://processu...vian/Pesquisar http://process...5&secao=TRF1#

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=d38ef0d4b0eae63645a4b0d726c230c&trf1_captcha=r29w8te

Imprimir - Clique no "x" para fechar

Página: 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0032591-96.2014.4.01.3803
Nova Numeração:	0032591-96.2014.4.01.3803
Grupo:	AP - APELAÇÃO
Assunto:	10290 - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO
Data de Autuação:	18/01/2016
Órgão Julgador:	PRIMEIRA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Processo Originário:	0032591-96.2014.4.01.3803/UDI

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/01/2016 11:12:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/01/2016 11:10:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
18/01/2016 18:57:45	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
18/01/2016 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

pesquisa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

48

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0034446-39.2015.4.01.0000
Nova Numeração:	0034446-39.2015.4.01.0000
Grupo:	AR - AÇÃO RESCISÓRIA
Assunto:	10290 - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO
Data de Autuação:	29/06/2015
Órgão Julgador:	PRIMEIRA SEÇÃO
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Processo Originário:	0000735-37.2002.4.01.3803/UDI

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/04/2016 18:14:22	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
01/04/2016 18:13:22	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
01/04/2016 18:12:22	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
03/12/2015 20:36:22	11000	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
26/10/2015 11:04:25	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
26/10/2015 11:03:25	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
26/10/2015 11:02:25	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
26/10/2015 11:00:06	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3754009 OFICIO
26/10/2015 10:54:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) CORTE ESPECIAL E SEÇÕES - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
26/10/2015 10:53:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA CORTE ESPECIAL E SEÇÕES P/ JUNTADA DE PETIÇÃO
01/07/2015 20:02:58	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
01/07/2015 20:01:58	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
01/07/2015 20:00:58	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
01/07/2015 18:00:00	10100	REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16
49

Intranet MiniCom - Meist... x SEI - Processos x TRF1 - Página Inicial x http://processu...varizPesquisar x http://processu...ra?avados=5# x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/procisso.php?proc=57643020154010000&secao=TRF1&nome=ELMIRIO SANTOS RESENDEE

Imprimir - Clique no 'x' para fechar

Página: 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0057649-30.2015.4.01.0000
Nova Numeração:	0057649-30.2015.4.01.0000
Grupo:	AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto:	10290 - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO
Data de Autuação:	19/10/2015
Órgão Julgador:	PRIMEIRA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Processo Originário:	0000735-37.2002.4.01.3803/UDI

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/12/2015 14:50:59	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
07/12/2015 14:49:59	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
07/12/2015 14:48:59	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
03/12/2015 19:12:45	11000	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
19/10/2015 18:56:02	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
19/10/2015 18:55:02	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
19/10/2015 18:54:02	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
19/10/2015 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO (CONV.)

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

52

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo : x TRF1 - Página Inicial x http://processu...vies=Pesquisar x http://process...5&vecao=TRF1# x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=44cc09beb4116b1055cb95684160417&trf1_captcha=5p4r5ier

Imprimir: Clique no 'x' para fechar

Página 1 de 1 Zoom automático

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	0021378-39.2016.4.01.9198
Nova Numeração:	0021378-39.2016.4.01.9198
Grupo:	RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Assunto:	10422 - PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA
Data de Autuação:	15/02/2016
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	0013108-51.2012.4.01.3803/UDI

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/04/2016 21:22:42	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (56985)
04/04/2016 16:48:00	40510	VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
18/03/2016 18:26:00	40530	AGUARDANDO EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
04/03/2016 18:46:00	40600	RPV CADASTRADA E CONFERIDA	BANCO DE DADOS ENCAMINHADO AO CJF
15/02/2016 19:16:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR ALIMENTAR
15/02/2016 19:15:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

53

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

54

Intranet MiniCom - Minist... x SEI - Processo x TRF1 - Pagina Inicial x http://process...5&secao=TRF1 x

processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?pg=5&secao=TRF1

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(81) 3314-5129

Início > Consulta Processual / TRF1 > Por CPF ou CNPJ da parte

Relatório de Indisponibilidade

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Número do Processo Originário
- Número do Processo de Execução
- Protocolo SEDEIX

Consultas

- Consultas por CPF/CNPJ da parte
- Consultas por Nome da Parte
- Consultas por Nome do Advogado
- Consultas por Código OAB do Advogado
- Consultas por Número do Processo Originário
- Consultas por Número do Processo de Execução
- Consultas por Protocolo SEDEIX

Consultas por CPF/CNPJ da parte

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado [cpf: 53947304668, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.

Edifício Sede 11 SÁLVUSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

esquisa realizada em 13/04/16
55

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

56

Intranet MinCam - Minut... x SEI - Processo x TPI - Pagina Inicial x STJ - Consulta Processual x

https://www.stj.jus.br/processo/pesquisa/

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual.

Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em 1 registro(s)

[ELMIR SANTOS BESENDE](#)

Refinar Nova Consulta

Processos

- Peticionamento
- Visualização de processos
- Consulta processual**
- Intimação Eletrônica
- Recursos Repetitivos
- Sistema Push
- Despesas Processuais
- Diário da Justiça Eletrônico
- Sindicâncias | Inquéritos | Processos Públicos
- Plantão Judiciário
- Perguntas Frequentes
- Sessão de Julgamento
- Jurisprudência
- Serviços
- Legislação
- Central de Atendimento
- Ajuda

© 2016 2.2.00 de 12/04/2016 08:26:12

Como chegar SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Torre III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF ☎ 455 51 3319-8000 Voltar ao topo

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

57

Intranet MinCom - Minis... x SE - Processo... x TRF1 - Pagina Inicial x STJ - Consulta Processual x

https://www2.stj.jus.br/processo/pesquisa/

Fonte | fases | decisões | petições | **Imprimir** | Visualizar para impressão

AREsp nº 275799 / MG (2012/0271319-7) autuado em 10/01/2013

Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
 AGRAVANTE: **SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA SOMIT**
 ADVOGADO: **REINALDO ANDRÉ M. MONTEGREGO E OUTRO(S) - MG079502**
 AGRAVADO: **EUGÊNIO PACELLI RIBEIRO**
 ADVOGADO: **UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS E OUTRO(S) -**
 ADVOGADO: **LÍVIA BARBOSA DE SOUZA -**
 INTERES.: **ELMIRO SANTOS RESENDE**
 INTERES.: **CONGRESS PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para ISTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 24/04/2013**
 TIPO: **Processo eletrônico, justiça gratuita.**
 AUTUAÇÃO: **10/01/2013**
 NÚMERO ÚNICO: **4112393-44.2007.8.13.0702**

RELATOR(A): **Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Propriedade Intelectual / Industrial, Direito Autoral. DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **10702074112393, 10702074112393001, 10702074112393002, 10702074112393003, 702063204375, 702074112393.**
3 volumes, 1 apenso.

ÚLTIMA FASE: **04/04/2013 (11:59) PROCESSO BAIXADO ELETRONICAMENTE À(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM ENVIO DAS PEÇAS GERADAS NESTE TRIBUNAL**

Fases

04/04/2013 11:59: **Processo baixado eletronicamente à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS com envio das peças geradas neste Tribunal**

04/04/2013 11:59: **Acórdão transitado em julgado**

22/03/2013 11:35: **Mandado de Intimação nº. 000222-2013-CORD3T (Acórdãos) com ciência do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 20/03/2013 arquivado nesta Coordenadoria**

18/03/2013 07:03: **Acórdão publicado no DJe - Petição Nº 38382/2013 - AgrRg no AREsp 275799/MG**

15/03/2013 10:51: **Acórdão disponibilizado no DJe em 15/03/2013**

13/03/2013 15:02: **Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma**

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16
59

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

60

Intranet MinCom - Mandat... x SEI - Processo x TRF1 - Página Inicial x STJ - Consulta Processual x

https://www2.stj.jus.br/processo/pesquisa/aplicacao=processos.es

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARENCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Consulta Processual

Processos

- Peticionamento
- Visualização de processos
- Consulta processual**
- Intimação Eletrônica
- Recursos Repetitivos
- Sistema Push
- Despesas Processuais
- Diário da Justiça Eletrônico
- Sindicâncias | Inquéritos | Processos Públicos
- Plantão Judiciário
- Perguntas Frequentes
- Sessão de Julgamento
- Jurisprudência
- Serviços
- Legislação
- Central de Atendimento
- Ajuda

Código / Número

Número do Processo no STJ: ?

Número Único de Processo (NUP): ?

Número de REGISTRO no STJ: ?

Número do Processo na ORIGEM: ?

OAB do Advogado: ?

Data

Data de Autuação: a ?

Nome

Nome da PARTE: autor réu outros

Nome do ADOGADO: ?

QUARDO NUNES GUIMARAES ?

Contém Inicia com Igual

Julgador / Origem / Tipo

Opções

mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE

mostrar somente os processos ATIVOS

mostrar somente os processos ELETRÔNICOS

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informações Processuais
 informa.processual@stj.jus.br

Últimos processos acessados

AREsp 275799 / MG (2012/0271319-7) acessado em "13/04/2016 13:51"

AREsp 422505 / SC (2013/0364737-2) acessado em "15/03/2016 09:32"

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

61

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

62

Intranet MiniCam - Meist... x SEI - Processo : x TRF1 - Página Inicial x STJ - Consulta Processual x

http://www2.stj.jus.br/processo/pesquisa/

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em 0 registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar Nova Consulta

27/04/2016 12:00 de 13/04/2016 18:45:25

Como chegar SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF +55 61 3319-8000 Voltar ao topo

JBA – Pesquisa realizada em 13/04/16

63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8662/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, por meio do canal 216E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 4/2012, publicado no DOU em 13/07/2012.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, a Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ (1056416) solicitou as certidões para aferição da idoneidade necessária do Reitor e Vice-Reitor da Universidade e, por meio da pesquisa nos Tribunais realizada em 13/04/2016 (1074371), verificamos que a interessada deverá apresentar a Certidão de Objeto e Pé referente ao referido processo em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, qual seja, a Apelação nº 0005352-88.2012.4.01.3803, distribuído na Segunda Turma.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**,



Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 14/04/2016, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/04/2016, às 20:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 15/04/2016, às 07:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1074401** e o código CRC **B5D1CC6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 12522/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8662/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/04/2016, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1074461** e o código CRC **01558ADD**.

Data de Envio:

14/04/2016 15:25:25

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

assessoriaru@gmail.com
caimohamad@gmail.com
roni.soares@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0797712.html

Data de Envio:

18/04/2016 13:32:53

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

assessoriaru@gmail.com
caimohamad@gmail.com
roni.soares@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1074401.html
Oficio_1074461.html



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/293/2016

Uberlândia, 18 de maio de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Otávio Penna Pieranti
Coordenador-Geral de Avaliação de Outorgas / Coordenador do Grupo de Trabalho de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comun. Eletrônica (DEAA)
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 328

Assunto: **informação sobre pendência constante na Nota Técnica nº 8662/2016/SEI-MC**
Referência: **Ofício nº 12522/2016/SEI-MC (Processo 53000.042808/2012-72)**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Ofício 12522/2016/SEI-MC e à Nota Técnica nº 8662/2016/SEI-MC referentes às solicitações de certidão para aferição da idoneidade do Reitor e Vice-reitor da Universidade Federal de Uberlândia e da Certidão de Objeto e Pé relativa à Apelação de nº 0005352-88.2012.4.01.3803 (Tribunal Regional Federal de Primeira Região, Segunda Turma), informamos a V. Sª que requeremos a referida documentação ao setor responsável por meio da Procuradoria Geral Federal junto à UFU.
2. No entanto, cumpre-nos informar que não obtivemos, até o presente momento, a documentação solicitada e, para tanto, encaminhamos, em anexo, a petição inicial do referido processo.
3. Agradecemos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Nunes Guimarães
Vice-reitor no exercício do cargo de Reitor



JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo 5352-88.2012.4.01.3803 – AÇÃO ORDINÁRIA
Juiz FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES
Parte Autora ELMIRO SANTOS RESENDE
PARTE RÉ UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
Sentença Tipo A Resolução 535/2006 do CJF

SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária ajuizada, inicialmente perante o Juizado Especial Federal, por **ELMIRO SANTOS RESENDE** em desfavor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, objetivando a condenação da ré a proceder às progressões a que o autor faz jus, e, conseqüentemente, seu enquadramento na classe de Professor Associado 04, com doutorado. Pede, ainda, o pagamento do valor retroativo, acrescido de juros e correções legais, e a condenação da ré em danos morais.

Narra a inicial que o autor é servidor público federal vinculado à Universidade Federal de Uberlândia, na função de magistério em nível superior desde 10/06/1980.

Afirma que sua classificação como Professor Assistente 03, com mestrado, sofreu diversas progressões até alcançar, em 01/05/2008, a classe de Professor Associado – 02 (CA-02), com doutorado, sob o regime de dedicação exclusiva.

Aduz que, com o advento da Lei n. 11.344/06 foi criada uma nova classe para a carreira de professor, designada de Professor Associado, a

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803

Fl.: 92
+

qual corresponde à sigla "CA", composta dos níveis CA-01; CA-02; CA-03; CA-04.

Segundo o autor, no momento da entrada em vigor do supramencionado ato normativo, já possuía os requisitos necessários para ser classificado na classe de professor CA-04, com doutorado, e que a ré não considerou o período residual para a progressão funcional do autor.

Procuração e documentos às fls. 21/24.

Citada, a UFU apresentou contestação às fls. 27/44 e documentos às fls. 45/52. Suscita, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, vez que a autora pretende a concessão da progressão funcional em data anterior à vigência das novas normas; e a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal, considerando que o objeto da ação é a anulação de ato administrativo. Afirma a ocorrência da prescrição, a teor do Código Civil, art. 206, § 2º, c/c art. 10, do Decreto 20.910/32. No mérito, discorre sobre os dispositivos legais aplicáveis à espécie, afirma a impossibilidade de aplicação retroativa da lei, a inexistência de previsão legal à pretensão da autora, bem como a falta de comprovação de prejuízos sofridos pela parte autora que fundamentem o pedido de indenização por dano moral. Pugna, ao final, pela improcedência do pedido.

Decisão às fls. 53/54 declara a incompetência absoluta do JEF e determina a remessa dos autos a uma das Varas desta Subseção Judiciária.

Concessão da justiça gratuita ao autor (fl. 57).

Réplica (fls. 59/68).

Alegações finais do autor às fls. 73/86.

Conclusos os autos. //

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-68.2012.4.01.3803

Fl.: 93
+

É o relatório. DECIDO.

1. Das preliminares

1.1 - Carência de ação – impossibilidade jurídica do pedido

A Universidade Federal de Uberlândia alega que há carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a parte autora requer a aplicação retroativa da estrutura de carreira estabelecida pela Lei nº 11.344/2006.

Rejeito a preliminar. O que a parte autora deseja é a aplicação de uma possível – segundo sua visão – interpretação da Lei nº 11.344/2006, de maneira a possibilitar sua ascensão funcional mais rápida. A questão é, pois, relativa ao mérito e com ele será analisada.

1.2 - Prescrição

Ao contrário do que defende a Universidade Federal de Uberlândia, a prescrição aplicável ao caso é a prevista no Decreto nº 20.910/32, ou seja, em cinco anos. O Código Civil é norma geral e, por isso, não revoga o disposto em tal Decreto, que é norma específica, conforme determina o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que assim diz: “§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

Logo, se o Decreto nº 20.910/32 trata especificamente da prescrição no âmbito da administração pública, somente seria revogado por outra lei que expressamente assim determinasse ou por uma lei que, sem caráter geral, tratasse do mesmo e específico assunto.

Assim, decidindo pela aplicação da prescrição prevista no

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803

Fl.: 94
+

Decreto nº 20.910/32, estão prescritas apenas as parcelas eventualmente devidas há mais de cinco anos do ajuizamento da presente ação.

2. Mérito

A Lei nº 7.596/1987 determinou, em seu art. 3º, a criação de um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente, que deveria ser aprovado por meio de um regulamento. Este papel coube ao Decreto nº 94.664/1987, que estabeleceu o seguinte:

Art. 6º A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

O mesmo Decreto estabeleceu a forma de progressão na carreira:

Art. 16. A progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministro de Estado da Educação:

- I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

1º A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

2º A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Pelo texto normativo, nota-se que foram estabelecidas duas formas de progressão: a horizontal, dentro da mesma classe; a vertical, para outra classe superior.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803

Fl.: 95

↓

A progressão horizontal ocorre de um nível para o imediatamente superior, conforme o art. 16, inciso I. Não há, nesse âmbito, qualquer tipo de progressão *per saltum*, ou seja, não é possível ao docente se promover de Adjunto I para Adjunto IV, por exemplo, posto que a norma exige que o docente passe por todos os níveis dentro de uma mesma classe.

Já a progressão vertical pode se dar de duas formas. A primeira delas ocorre quando, chegando o professor ao último nível de uma classe e ficando pelo menos dois anos nesse nível, é avaliado e se promove para a classe seguinte. A segunda forma ocorre quando o docente adquire a titulação específica dessa nova classe. Um professor que seja Assistente II, por exemplo, pode pleitear a sua promoção diretamente para a classe de Adjunto assim que adquirir a titulação de doutor.

O Ministério da Educação, no intuito de expedir normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/1987, editou a Portaria MEC nº 475/1987, que estabelece em seus artigos 12 e 13 que a mudança de uma classe para a outra, seja por titulação ou por transcurso do tempo, **sempre se dará para o nível 1 da classe subsequente.**

Em meu entendimento, o MEC não extrapolou sua competência regulamentar nesse caso, pois embora não conste expressamente no Decreto nº 94.664/1987 que a mudança de classe sempre se dará para o primeiro nível da superior, essa é a conclusão a que se chega pela interpretação do art. 16 do Decreto. Nota-se que, segundo previsão expressa (art. 16, I), a progressão dentro de uma mesma classe sempre se dará nível por nível, sem salto. Se não se pode progredir por salto dentro de uma mesma classe, também não se pode saltar para um nível distinto do inicial quando se progride para uma nova classe, seja essa progressão decorrente do tempo ou de titulação.

Essa realidade não mudou com a edição da MP 295/2006 e //

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803

Fl.: 96
+

sua conversão na Lei nº 11.344/2006, que assim previu:

Art. 4º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, fica reestruturada, a partir de 1º de maio de 2006, na forma do Anexo III, em cinco classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente; e
- V - Professor Auxiliar.

Art. 5º São requisitos mínimos para a progressão para a classe de Professor Associado, observado o disposto em regulamento:

- I - estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II - possuir o título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o inciso III será realizada no âmbito de cada instituição federal de ensino por banca examinadora constituída especialmente para este fim, observados os critérios gerais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

A mudança ocorrida foi a inclusão de uma nova classe, logo acima da de Professor Adjunto. Antes da Lei nº 11.344/2006, um docente poderia chegar por promoção, no máximo, a Professor Adjunto IV, pois o cargo de Titular sempre dependeu de novo concurso. Com a nova lei, ele passou a poder progredir para a classe de **Professor Associado**, que também tem quatro níveis.

A Lei nº 11.344/2006 não trouxe uma tabela contendo a forma de transformação da estrutura anterior para a nova. Disse apenas que poderiam progredir para a classe de Professor Associado os docentes com título de doutor ou livre-docente que estivessem, no mínimo, por dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto.

Segundo a interpretação da parte autora, no silêncio da lei, poderia ser feita a sua progressão de acordo com o tempo que ela já contasse como Professor Adjunto IV. No caso concreto, ela já estava nesse nível havia cerca de 9 anos, razão pela qual defende que, sendo exigidos apenas dois anos para a mudança de nível, deveria ir diretamente para Associado II. ✓

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803

Fl.: 97
+

Porém, esse entendimento se choca com o que foi visto acerca da vedação de progressão *per saltum* dentro da mesma classe. Além disso, choca-se com as conclusões já expostas no sentido de que a progressão vertical sempre se dá para o primeiro nível da classe superior.

A alegação de que a UFU deveria ter feito as avaliações bienais para possibilitar o enquadramento da parte autora diretamente como Associado IV não é procedente, pois a classe de Associado somente foi criada com a edição da Lei nº 11.344/2006 (na verdade, com a MP que lhe deu origem). Antes disso, não havia razão ou fundamento para a UFU fazer qualquer avaliação, tendo em vista que a parte autora já estava no último nível da última classe existente. A Universidade não ignorou as tabelas constantes no Decreto nº 94.664/1987 pelo simples fato de que, em tais tabelas, não havia qualquer classe ou nível superior ao de Adjunto IV.

Publicada a nova lei, criou-se uma nova classe, a de Associado, superior à de Adjunto. Diante desse fato novo, o procedimento a ser efetuado pela UFU deveria ser a realização da avaliação dos docentes que já contassem com pelo menos dois anos como Adjunto IV, a fim de promovê-los para Associado I, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.344/2006. Feita a promoção para Associado I, a UFU não tinha fundamento legal para efetuar nova avaliação, com vista agora à progressão horizontal, **antes de decorrido novo biênio**, não sendo possível aproveitar retroativamente o tempo total do professor como Adjunto IV. Assim agiu a Universidade e o fez de forma absolutamente correta e condizente com as normas jurídicas em vigor.

Ao contrário do que diz a parte autora, não é possível falar que houve estagnação na carreira, antes da edição da Lei nº 11.344/2006, pois o topo da carreira já havia sido alcançado. Quando se chega ao topo, não se fica estagnado, pois esta é a condição de paralisação de quem pode progredir. Se a pessoa não tem mais como progredir, não há estagnação. //

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803


Fl.: 98
f

Cabe dizer também que, da mesma forma que o MEC não extrapolou sua competência regulamentar ao determinar que a progressão vertical se dê especificamente para o primeiro nível da classe superior, também não o fez a UFU, pois respeitou o que dizia o MEC e, mais do que isso, deu ao Decreto nº 94.664/1987 a interpretação mais lógica e coerente com o sistema, de acordo com o que já foi exposto.

No tocante ao princípio da isonomia, não houve qualquer mácula a ele. Esse tema é tratado no Decreto nº 94.664/1987, que assim dispõe:

Art. 2º A isonomia salarial (Lei nº 7.596, de 1987) será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento, o salário e as vantagens pecuniárias previstas neste Plano.

Nota-se que não se fala em assegurar a isonomia dos servidores com o mesmo tempo de serviço, até mesmo porque a retribuição pelo tempo de serviço sempre foi dada por meio dos chamados anuênios. Eles representavam uma forma de diferenciar a remuneração dos servidores de acordo com o tempo de serviço de cada um. Porém, os anuênios foram extintos e, desde então, não há mais obrigatoriedade legal de remunerar de forma diferente servidores que estão no serviço público há mais ou menos anos.

Todos os professores que se encontravam classificados como Adjunto IV havia mais de dois anos, quando da criação da nova classe pela Lei nº 11.344/2006, tiveram o mesmo tratamento, de forma isonômica, pois todos foram promovidos para Associado I, no caso de recebimento de avaliação positiva. Se algum docente já estava havia mais tempo como Adjunto IV, esse fator não deveria influenciar na progressão, posto que inexistente previsão legal nesse sentido. Tendo dois ou mais anos como Adjunto IV, o tratamento dispensado deveria ser o mesmo. 

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

AUTOS 5352-88.2012.4.01.3803

Fl.: 99

J

Ante o exposto, julgo **improcedente** a pretensão da parte autora.

Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios calculados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cobrança essa que fica suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita. Sem custas, pelo mesmo motivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Feira de Santana para Uberlândia, em 26 de junho de 2013.

FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES

Juiz Federal Substituto designado para atuar no Mutirão de Sentenças à Distância

NOTA TÉCNICA Nº 13348/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, por meio do canal 216E, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, foi feito o correspondente Despacho de Aprovação de Local nº 1407/2015/SEI-MC (0689002), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Com a publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e 4.355, de 17/09/2015 e Parecer nº 0191/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em resposta, a interessada apresentou os documentos relacionados na Nota Técnica nº 4060/2016/SEI-MC (0990643), no qual foi encaminhado os autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Contrato de Outorga, Portaria de Consolidação, Exposição de Motivos e Portaria Ministerial, para que ocorresse a manifestação da regularidade jurídico-formal do processo.

5. A Conjur, por meio da Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ (1056416), solicitou as certidões para aferição da idoneidade necessária do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, realizada conforme a pesquisa nos Tribunais realizada em 13/04/2016 (1074371). Após a referida pesquisa, foi solicitado a Certidão de Objeto e Pé da Apelação nº 0005352-88.2012.4.01.3803 em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no qual a entidade encaminhou por meio do protocolo nº 53900.032212/2016-44. Entendemos, com isso, não haver óbice ao prosseguimento do feito, com vistas à assinatura do Contrato de Permissão, objeto dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o reencaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a minuta, com a devida mudança na pasta ministerial, de contrato de outorga, bem como com as minutas de Portaria de Consolidação, Exposição de Motivos e Portaria Ministerial que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua celebração;
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA, PARA EXECUTAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, COM FINS
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS,
NA LOCALIDADE DE CARMELO/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Elmiro Santos Resende, CI nº 154.253 - SSP/MG, CPF/MF nº 937.617.328-72, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da

União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE ____ DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/05/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/05/2016, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 01/06/2016, às 08:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2016, às 12:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2016, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1162374** e o código CRC **3B45B6CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.648.387/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL		
LOGRADOURO AV JOAO NAVES DE AVILA	NÚMERO 2121	COMPLEMENTO
CEP 38.408-144	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCIEL@REITO.UFU.BR	TELEFONE (34) 3239-4816 / (34) 3239-4837	UF MG
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/10/2016** às **13:26:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:33:04 do dia 20/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2017.

Código de controle da certidão: **9121.6A17.2040.5087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

COTA n. 00956/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.042808/2012-72

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio. Diligência. Devolução dos autos à SCE.

Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, cujo objeto é a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, com vistas à assinatura do contrato/convênio de permissão com o Poder Público.

Ocorre, porém, que, previamente à análise conclusiva, faz-se mister que os autos retornem a essa Secretaria, a fim de que promova as seguintes diligências:

1. em pesquisa junto ao SRD/ANATEL, verificou-se que a entidade se encontra 'bloqueada'/devedora. Nesse diapasão, faz-se mister seja juntada a certidão de regularidade junto à Anatel. Caso seja identificado débito (certidão positiva), a entidade deve ser instada a se manifestar, de modo a regularizar a situação, sob pena de obstar o prosseguimento do feito (orienta-se a SCE a promover sempre a juntada da referida certidão, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre o tema);
2. no que concerne à minuta de convênio proposta, anexa à Nota Técnica nº 13348/2016, a mesma merece reparos, em sua cláusula segunda, uma vez que a outorga entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo (procedimento sob a égide das alterações do Decreto nº 7.670/2012), suprimindo-se, pois, a seguinte passagem "*e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional*").

Por fim, orienta-se a SCE a promover a instrução dos autos dessa natureza com o CNPJ atualizado, além da certidão de regularidade junto a Fazenda Federal – medidas estas que, por celeridade, já foram adotadas no presente processo.

Nesses termos, recomendo o retorno dos autos à SCE, a fim de que promova as diligências acima enumeradas, após o que deve o processo retornar a esta CONJUR, para parecer conclusivo.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M.

LEONARDO

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042808201272 e da chave de acesso 3e0b1607

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12932368 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 14:07. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 20/10/2016, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1443682** e o código CRC **AD4F0830**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 1443682

DESPACHO

Processo nº: **53000.042808/2012-72**

Referência: **Cota nº 00956/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Universidade Federal de Uberlândia**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 21/10/2016, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1444549** e o código CRC **1F0630A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA**

CNPJ: **25.648.387/0001-18**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:43 do dia 07/12/2016 (hora e data de Brasília).


Válida até 06/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.648.387/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
LOGRADOURO AV JOAO NAVES DE AVILA	NÚMERO 2121	COMPLEMENTO	
CEP 38.408-144	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCIEL@REITO.UFU.BR		TELEFONE (34) 3239-4816 / (34) 3239-4837	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/12/2016** às **11:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25648387/0001-18
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL UBERLÂNDIA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 285 / CENTRO / UBERLÂNDIA / MG /
38400-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503065431349626

Informação obtida em 07/12/2016, às 11:13:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CNPJ: 25.648.387/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

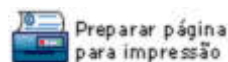
Emitida às 13:14:39 do dia 03/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2017.

Código de controle da certidão: **F7F5.9E48.0A9E.D4D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
290 E	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Ituiutaba	FM	C		

Usuário: - Data: **07/12/2016** Hora: **11:14:28**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



[Menu Principal](#) ▾

Sistemas
Interativos

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Ituiutaba
Frequência: 105,9 MHz
Classe: C
Canal: 290 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50411778722
CNPJ: 25.648.387/0001-18
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Consultoria Jurídica - CONJUR.

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Atendendo ao disposto na **Cota nº 00956/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (1443637), referente à assinatura de Contrato da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, que prevê que, antes da análise conclusiva, faz-se necessário seja acostado aos autos a certidão de regularidade junto à Anatel, bem como retificação da Cláusula 2ª da Minuta de Contrato constante da Nota Técnica nº **13348/2016/SEI-MCTIC**, informa-se, que, segue em anexo (1547828), certidão de regularidade com o Fistel devidamente atualizada, bem como atualização das Minutas constante da Nota Técnica citada.

Atenciosamente,

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA, PARA
EXECUTAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA
LOCALIDADE DE
CARMELO/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Elmiro Santos Resende, CI nº 154.253 - SSP/MG, CPF/MF nº 937.617.328-72, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela

autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais: **viabilidade jurídica**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/12/2016, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 06/01/2017, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2017, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1548537** e o código CRC **1639F41A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 1548537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.042808/2012-72

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio.

I – Portaria de outorga e assinatura de contrato/convênio de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais: **viabilidade jurídica.**

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º c/c art. 35, §3º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, com vistas à emissão de Portaria de outorga e assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga em questão é resultado de prévio procedimento seletivo, cujo desfecho foi apreciado por esta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER Nº 185/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 42 e s. do processo relacionado), cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FME, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais (Canal 216 E), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

3. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (fl. 53 do processo digitalizado), na data de 08/05/2014.

4. Desse modo, concluída a seleção pública com a adjudicação do objeto ao vencedor, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora, em obediência ao art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963[1] (Ofício 7653/2015), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 1407/2015 (doc. SEI 0689002).

5. Impende esclarecer, *ab initio*, que a instrução dos autos em tela se deu já sob a égide das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[2] (o qual “*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*”), o qual promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de então, dá-se a publicação da Portaria de outorga (no caso, por se tratar de rádio), a assinatura do respectivo convênio/contrato e somente em seguida o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, com a expedição de Decreto Legislativo.

6. Após a adoção de algumas diligências instrutórias, os autos retornam a esta CONJUR, a fim de que este órgão se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato de permissão, (ii) Portarias de outorga e de consolidação de dados e (iii) Exposição de Motivos que o acompanham.

7. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, no caso em apreço, de radiodifusão sonora, dar-se-á a publicação da **Portaria de outorga** (de competência do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), seguida da **assinatura do contrato de permissão** no âmbito dessa Pasta Ministerial, senão, veja-se:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União.

8. Ato contínuo, deverá ser providenciada a publicação de um outro ato, qual seja, a **Portaria de consolidação dos dados da outorga**, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012:

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **portaria que conterá as seguintes informações:**

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - área de prestação do serviço;

IV - principais obrigações; e

V - outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.

§ 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.

§ 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.

§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital.” [grifos nossos]

9. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional, ocasião em que se começará a contar o prazo da outorga.

10. Celebrado o contrato/convênio e publicadas as Portarias acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de **Exposição de Motivos**, para seu posterior seguimento ao apreço pelo Congresso Nacional.

11. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato/convênio com o Poder Público.

12. Quanto à representação da entidade, pessoa jurídica de direito público, verifica-se, junto às petições do protocolo nº 53900.006526/2016-91, a nomeação do Sr. Elmiro Santos Resende para o cargo de Reitor da referida Universidade, responsável por assinar o contrato/convênio em questão; no mesmo protocolo (petição doc. SEI 0948193), o documento que atesta a qualificação de brasileiro nato do citado representante.

13. A pesar de a Nota Técnica nº 4060/2016 fazer menção ao CNPJ da entidade, não se deparou nos autos com recente comprovação do mesmo; por celeridade, juntou-se o extrato do referido documento, o qual demonstra estado regular. De todo modo, orienta-se a SERAD a sempre promover a junção do referido documento (atualizado).

14. Outrossim, o item 5 da referida Nota Técnica nº 4060/2016 traz os extratos de acompanhamento processual dos tribunais; a respeito, deparou-se com ações em face da entidade e do representante; não obstante, nenhuma tem a natureza penal, de improbidade administrativa ou outra natureza que guarde pertinência com o objeto do serviço outorgado e que porventura inviabilizasse a assinatura do convênio, razão pela qual pode o processo prosseguir (o que se corrobora, outrossim, com a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal ora colacionada - doc. SEI 1443545).

15. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando desproposado frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais, a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, deve ser observado pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato/convênio, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

16. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SERAD, em sua Nota Técnica nº 4060/2016, atesta o cumprimento do referido requisito, sem, no entanto, colacionar extrato de pesquisa junto ao SRD que constate, por exemplo, que a entidade já é detentora de outra outorga de FM, desta feita, na localidade de Ituiutaba/MG. Ademais, ainda que a referida outorga não esteja em fase de execução, sugere-se à Secretaria que sempre promova a junção, além do referido extrato, de certidão de regularidade junto à Anatel (FISTEL), visto que a eventual existência de débito dessa natureza poderia obstar o prosseguimento do feito. Após a adoção de diligências, restou colacionada aos autos a certidão positiva, mas com efeito de negativa junto àquela Agência (fl. 1 do evento SEI 1547828).

17. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (fl. 5 do evento SEI 1547828).

18. Após a adoção de diligências dispostas na COTA 956/2016 sobre as minutas dos atos, é de se concluir por sua regularidade, segundo se verifica na versão anexa ao ‘Despacho Interno’ (doc. SEI 1448537). Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato/convênio, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado para assinatura.

19. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2017

SOCORRO JANAINA M LEONARDO
Advogada da União

[1] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[2] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dos serviços de radiodifusão com *finals exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042808201272 e da chave de acesso 3e0b1607

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19467056 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 12-01-2017 10:56. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00131/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.042808/2012-72

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Portaria de Outorga e Assinatura de Contrato.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso PARECER N° 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaína M. Leonardo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042808201272 e da chave de acesso 3e0b1607

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19579304 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-01-2017 15:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 244/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1617738** e o código CRC **E737D80A**.

PORTARIA Nº 245/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1617751** e o código CRC **54BC2FE1**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências:** Outorga concessão a Universidade Federal de Uberlândia para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:** Edição de Decreto que outorga concessão a Universidade Federal de Uberlândia para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. **Alternativas existentes à medida proposta:** Não há

4. **Custos:** Não há

5. **Razões que justificam a urgência:** Não se aplica

6. **Impacto sobre o meio ambiente:** Não há

7. **Alterações Propostas:** (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:** Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da concessão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1617726** e o código CRC **90DB56CA**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 1617726

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CARMELO/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Elmiro Santos Resende, CI nº 154.253 - SSP/MG, CPF/MF nº 937.617.328-72, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos

pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registos da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro**



de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1617775** e o código CRC **3D108041**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 1617775

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8730/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por meio do canal 216E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 4/2012, publicado no DOU em 13/07/2012.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução dos autos, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo **Parecer nº 00036/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU** (1617613), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 23 de maio de 2017**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1823782** e o código CRC **4FB18D16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 1823782



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 17852/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão -
Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8730/2017/SEI-MCTIC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, deferida à entidade acima referenciada, convocando o **Sr. Elmiro Santos Resende** a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às **15h do dia 23 de maio de 2017**.

2. Informamos ainda que a assinatura do Contrato pode se dar por pessoa diversa, desde que apresentada **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Elmiro Santos Resende (**dirigente constante do contrato**) dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e



Consignações da União, em 20/04/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1823886** e o código CRC **707A6CFB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17852/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1823886

Data de Envio:

24/04/2017 14:06:31

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

assessoriaru@gmail.com
roni.soares@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1823886.html
Nota_Tecnica_1823782.html

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Universidade Federal de Uberlândia.

ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo.

DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12 de abril de 2017, e Elmiro Santos Resende – Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, em 23 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 10/05/2017, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1866591** e o código CRC **A6CD4F14**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 1866591



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 20368/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do contrato celebrado entre a União e a **Universidade Federal de Uberlândia**, informo que, nos termos do art. 31, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura, bem como a publicação da Portaria nº **244/2017/SEI-MCTIC** de consolidação dos dados da outorga e da Portaria nº **245/2017/SEI-MCTIC** de outorga da permissão.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1866632** e o código CRC **19BC621A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20368/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1866632

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/05/2017 10:49:36
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4352971
Data prevista de publicação: 23/05/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9866682	EXTRATO DE CONTRATO_RTF.rtf	6c28943f91502d4f aeec4e650a688093	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16



001-9

00198.41808 50000.000005 04352.971214 1 71870000013216

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004352971
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 11/06/2017		Valor documento 132,16	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4352971 enviado em 22/05/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04352.971214 1 71870000013216

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 11/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 22/05/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 22/05/2017	Nosso número 00000000004352971
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 132,16	(-) Valor documento 132,16
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4352971 enviado em 22/05/2017					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/05/2017 10:56:48
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4353001
Data prevista de publicação: 23/05/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9866693	PORTARIA Nº 244_RTF.rtf	429d61f9bc72afd4 a1f80a8b4a066751	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 297,36



001-9

00198.41808 50000.000005 04353.001219 5 71870000029736

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004353001
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 11/06/2017		Valor documento 297,36	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4353001 enviado em 22/05/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04353.001219 5 71870000029736

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 11/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 22/05/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 22/05/2017	Nosso número 00000000004353001
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 297,36	(-) Valor documento 297,36
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4353001 enviado em 22/05/2017					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/05/2017 11:01:42
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4353011
Data prevista de publicação: 23/05/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9866702	PORTARIA Nº 245_RTF.rtf	0f0341dd116b5756 cdc27eae61679cf6	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32



001-9

00198.41808 50000.000005 04353.011218 1 71870000026432

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004353011
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 11/06/2017		Valor documento 264,32	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Sacado Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4353011 enviado em 22/05/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04353.011218 1 71870000026432

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 11/06/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 22/05/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 22/05/2017	Nosso número 00000000004353011
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 264,32	(-) Valor documento 264,32
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4353011 enviado em 22/05/2017					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S, Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: Reenvio de Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Monte Carmelo/MG**, deferida à entidade acima referenciada, convocando o **Sr. Elmiro Santos Resende** a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Sala 307B-Oeste, às **15h do dia 12 de julho de 2017**, visto que não houve o comparecimento no dia 23 de maio passado.

2. Informamos ainda que a assinatura do Contrato pode se dar por pessoa diversa, desde que apresentada **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Elmiro Santos Resende (**dirigente constante do contrato**) dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e**



Consignações da União, em 07/06/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1937193** e o código CRC **99D4D22B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1937193

Data de Envio:

07/06/2017 10:22:58

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

assessoriaru@gmail.com
caimohamad@gmail.com
roni.soares@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1937193.html



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/245/2017

Uberlândia, 09 de junho de 2017.

Ao Sr.

Rubens Carvalho dos Reis Junior
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Reenvio de Convocação para assinatura do Contrato de Permissão para outorga para serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo-MG.

Processo: 53000.042808/2012-72

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC, datado de 07/06/2017, no qual, solicita a presença do representante legal da Universidade Federal de Uberlândia para assinatura do contrato de permissão para outorga para serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo-MG.

Informamos a V.Sa que houve mudança no quadro de dirigente da instituição. Apresentamos na oportunidade, os novos representantes legais da Universidade Federal de Uberlândia de acordo com o Anexo VII – Alteração do Quadro Diretivo, cujos documentos encontram-se anexados nos procedimentos.

Solicitamos, por gentileza, as devidas alterações no instrumento de contrato de permissão para outorga para a localidade de Monte Carmelo-MG.

Atenciosamente,

Valder Steffen Júnior
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



Anexos:

- 1 - Anexo VII – Alteração do Quadro de Dirigente
- 2 - Ata de Transmissão de cargo de Reitor da Universidade Federal de Uberlândia
- 3 - Termo de Posse do Reitor Valder Steffen Júnior
- 4 - Publicação no Diário Oficial da União – DOU nomeação do Reitor
- 5 - Carteira de Identidade do Reitor MG 153.731 SSP/MG
- 6 - Título Eleitor nº 177530902/13 zona 279 seção 0033
- 7 - Comprovante de Endereço
- 8 - Ata de posse do Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia
- 9 - Portaria de Nomeação nº 314 do Vice-Reitor
- 10 - Carteira de Identidade do Vice-Reitor nº MG7-181.360 SSP/MG
- 11 - Título de Eleitor nº 1123258802/21 Zona 299 seção 0181
- 12 - Comprovante de endereço



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 26506/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALTER STEFFEN JÚNIOR

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, nº 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica

38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão -
Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Em resposta ao seu Ofício OF/R/UFU/245/2017, de 9 de junho de 2017, que acusa o recebimento do Ofício nº 2439/2017, e solicita a alteração no contrato a ser assinado pela entidade, em virtude da modificação no quadro diretivo da Universidade Federal de Uberlândia, informamos que uma vez que o contrato já encontra-se assinado pelo Sr. Ministro, não será possível a sua alteração.

2. Em razão disso, para que a assinatura ocorra no próximo dia 12 de julho, conforme informado anteriormente, será necessário que a pessoa a vir assinar, detenha **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Elmiro Santos Resende, então **representante legal constante do contrato**, dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

3. Caso isso não seja possível, será então elaborado novo contrato, onde constará o nome do novo Reitor, entretanto, a data da assinatura deverá ser remarcada, a fim de aguardar nova assinatura do Sr. Ministro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis**



Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 20/06/2017, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967108** e o código CRC **9FBD4EFC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26506/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1967108

Data de Envio:

21/06/2017 14:42:50

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

roni.soares@hotmail.com.br
assessoriaru@gmail.com
caimohamad@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1967108.html

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Universidade Federal de Uberlândia.

ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo.

DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12 de abril de 2017, e Elmiro Santos Resende – Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, em 12 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 07/07/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2006048** e o código CRC **8BB63913**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2006048



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: Reenvio de Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Monte Carmelo/MG**, deferida à entidade acima referenciada, convocando o **Sr. Elmiro Santos Resende** a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Sala 307B-Oeste, às **15h do dia 12 de julho de 2017**, visto que não houve o comparecimento no dia 23 de maio passado.

2. Informamos ainda que a assinatura do Contrato pode se dar por pessoa diversa, desde que apresentada **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Elmiro Santos Resende (**dirigente constante do contrato**) dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do **Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/06/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1937193** e o código CRC **99D4D22B**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1937193

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13051/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.034543/2017-06**

Assunto: **Atualização Cadastral e Arquivamento - Modificação de Quadro Diretivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, no qual apresenta modificação do seu quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando as Nomeações, realizadas em 22/12/2016 e 17/02/2017.

3. Visto que a entidade está em processo de formalização de outorga, ainda não possui registro de quadro na Pasta Jurídica da Entidade.

4. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo a ser cadastrado é:

QUADRO DIRETIVO	
Valder Steffen Júnior	Reitor
Orlando César Mantese	Vice Reitor

5. **Vale ressaltar que apesar do cadastro da nova diretoria, o processo de formalização de outorga (53000.042808/2012-72) está em fase de assinatura de contrato já autorizado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, a assinatura do contrato só poderá ser realizada pelo Reitor Valter Steffen na posse de uma procuração que lhe conceda poderes vindos do ex reitor Elmiro Santos Resende. Caso contrário, uma nova minuta do contrato deve ser elaborada e disponibilizada ao Senhor Ministro para assinatura.**

6. Da análise da documentação apresentada, no entanto, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Lista de Verificação de Documentos, inserida digitalmente nestes autos (1955364).

7. Registra-se ainda, que conforme Declaração enviada pela interessada, nenhum dos dirigentes da entidade excede os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

8. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:
- de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;
 - dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais;
 - dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/06/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 21/06/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1955482** e o código CRC **07EC89BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila nº 2121 - Bloco 3P - Campus Santa Mônica

38.400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034543/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13051/2017/SEI-MCTIC** informando sobre o arquivamento do seu pedido.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1961376** e o código CRC **1562DA00**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034543/2017-06 - N° SEI: 1961376



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/303/2017

Uberlândia, 10 de julho de 2017.

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: Solicita nova minuta de contrato para Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo-MG.
Processo: 01250.034543/2017-06 - Modificação de quadro diretivo.
Processo: 53000.042808/2012-72 - Contrato de formalização de outorga.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC em 27/06/2017, no qual, envia a Nota Técnica nº 13051/2017-MCTIC referente ao Processo nº 01250.034543/2017-06, que trata sobre atualização cadastral e modificação de quadro diretivo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Informamos que, em virtude das modificações ocorridas no quadro diretivo da instituição, solicitamos a elaboração de uma nova minuta contratual para a formalização do documento de outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo-MG, conforme sugerido no item 5 da Nota Técnica 1305/2017/SEI-MCTIC.

Solicitamos por gentileza, desmarcar a reunião agendada para o dia 12 de julho de 2017, às 15h, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 307B-Oeste, haja vista que o novo documento será elaborado com dados do novo quadro diretivo da RTU.

Atenciosamente,

Valder Steffen Junior
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

Anexos:

- 1 - Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC- reenvio de convocação para assinatura de contrato de permissão – Processo: 53000.042808/2012-72;
- 2 - Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC – envia Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 01250.034543/2017-06;
- 3 – Nota Técnica 13051/2017/SEI-MCTIC – atualização cadastral e modificação quadro diretivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/303/2017

Uberlândia, 10 de julho de 2017.

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: Solicita nova minuta de contrato para Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo-MG.
Processo: 01250.034543/2017-06 - Modificação de quadro diretivo.
Processo: 53000.042808/2012-72 - Contrato de formalização de outorga.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC em 27/06/2017, no qual, envia a Nota Técnica nº 13051/2017-MCTIC referente ao Processo nº 01250.034543/2017-06, que trata sobre atualização cadastral e modificação de quadro diretivo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Informamos que, em virtude das modificações ocorridas no quadro diretivo da instituição, solicitamos a elaboração de uma nova minuta contratual para a formalização do documento de outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo-MG, conforme sugerido no item 5 da Nota Técnica 1305/2017/SEI-MCTIC.

Solicitamos por gentileza, desmarcar a reunião agendada para o dia 12 de julho de 2017, às 15h, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 307B-Oeste, haja vista que o novo documento será elaborado com dados do novo quadro diretivo da RTU.

Atenciosamente,


Valder Steffen Junior

Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

Anexos:

- 1 - Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC- reenvio de convocação para assinatura de contrato de permissão – Processo: 53000.042808/2012-72;
- 2 - Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC – envia Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 01250.034543/2017-06;
- 3 – Nota Técnica 13051/2017/SEI-MCTIC – atualização cadastral e modificação quadro diretivo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: Reenvio de Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Monte Carmelo/MG**, deferida à entidade acima referenciada, convocando o **Sr. Elmiro Santos Resende** a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Sala 307B-Oeste, às **15h do dia 12 de julho de 2017**, visto que não houve o comparecimento no dia 23 de maio passado.

2. Informamos ainda que a assinatura do Contrato pode se dar por pessoa diversa, desde que apresentada **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Elmiro Santos Resende (**dirigente constante do contrato**) dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do **Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/06/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1937193** e o código CRC **99D4D22B**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1937193



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila nº 2121 - Bloco 3P - Campus Santa Mônica

38.400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034543/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13051/2017/SEI-MCTIC** informando sobre o arquivamento do seu pedido.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1961376** e o código CRC **1562DA00**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034543/2017-06 - N° SEI: 1961376

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13051/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.034543/2017-06**

Assunto: **Atualização Cadastral e Arquivamento - Modificação de Quadro Diretivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, no qual apresenta modificação do seu quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando as Nomeações, realizadas em 22/12/2016 e 17/02/2017.

3. Visto que a entidade está em processo de formalização de outorga, ainda não possui registro de quadro na Pasta Jurídica da Entidade.

4. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo a ser cadastrado é:

QUADRO DIRETIVO	
Valder Steffen Júnior	Reitor
Orlando César Mantese	Vice Reitor

5. **Vale ressaltar que apesar do cadastro da nova diretoria, o processo de formalização de outorga (53000.042808/2012-72) está em fase de assinatura de contrato já autorizado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, a assinatura do contrato só poderá ser realizada pelo Reitor Valter Steffen na posse de uma procuração que lhe conceda poderes vindos do ex reitor Elmiro Santos Resende. Caso contrário, uma nova minuta do contrato deve ser elaborada e disponibilizada ao Senhor Ministro para assinatura.**

6. Da análise da documentação apresentada, no entanto, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Lista de Verificação de Documentos, inserida digitalmente nestes autos (1955364).

7. Registra-se ainda, que conforme Declaração enviada pela interessada, nenhum dos dirigentes da entidade excede os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

8. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:
- de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;
 - dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais;
 - dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/06/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 21/06/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1955482** e o código CRC **07EC89BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Solicitação
NUP: 01217.003364/2017-25
Órgão Destinatário: MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Órgão de Interesse:
Assunto: Comunicações
Subassunto:
Data de Cadastro: 05/07/2017
Situação: Cadastrada
Data limite para resposta: 25/07/2017
Canal de Entrada: Não Informado
Registrado Por: Cidadão

Teor da Manifestação

Texto: Universidade Federal de Uberlândia UFU, CNPJ: 25.648.387/0001-18, vem por seu representante legal Elmiro Santos Resende, CPF:937.617.328-72, solicitar autorização para enviar ofício por meio físico, em virtude do sistema CADSEI, no momento, não está executando upload de documentos.
Motivo: Em junho/2017, foi enviado o ofício 24539/2017/SEI-MCTIC, no qual convoca o representante da UFU assinatura de contrato de outorga - Processo:53000.042808/2012-72 - de serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo-MG.
Em virtude da mudança no quadro de dirigente da instituição solicitada por meio do processo 01250.034543/2017-06, recebemos o Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC em 27/06/2017, nos informando sobre a necessidade de uma procuração do representante legal para o atual dirigente da UFU.
Solicitamos autorização para enviar um ofício por meio físico, para que seja refeita a minuta do contrato em nome do novo dirigente da Universidade Federal de Uberlândia, Valder Steffen Junior (item 5). Solicitamos ainda, desmarcar a reunião agendada para o dia 12/07/2017- quinta-feira, às 15h, no Gabinete do Senhor Ministro.

UF do local do fato: MINAS GERAIS

Município do local do fato: Uberlândia

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Dados do cidadão

Tipo de identificação: Identificado sem Restrição

Pedido de restrição de identidade: Não

Nome: Elmiro Santos Resende

Dados complementares:	Gênero	Faixa Etária	Raça/Cor
M		60-79 anos	Branca

Dados de Identificação:	Tipo de Documento	Número do Documento
CPF		937.617.328-72

Email: assessoriaru@gmail.com

CEP: 38408144

UF: MINAS GERAIS

Município: Uberlândia

Logradouro: Av. João Naves de Avila

Número: 2121

Complemento: Bloco 3P - Campus Santa Mônica

Bairro: Santa Mônica

Telefone: (34) 3432394805

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Não há registro de respostas.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Detalhes da Manifestação

Não há registros de prorrogações.

Histórico de Ações			
Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
05/07/2017 12:02	Cadastro		Registro dos dados da manifestação por: assessoriaru@gmail.com
05/07/2017 14:38	Análise	Moisés Júnio de Oliveira Santos	Usuário responsável pela análise: Moisés Júnio de Oliveira Santos

Nome da Empresa	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Tipo de suporte	<input type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

- 1-
- 2 -
- 3 -

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
<i>(Ex. "DVD" ou "Pendrive")</i>	<i>(Ex.: "700 MB" ou "4GB").</i>	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 2 - 3-

Cidade, Data

 Assinatura do(a) representante legal

! Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 78

Autorizo o Sr. **ELMIRO SANTOS RESENDE**, portador(a) do CPF **937.617.328-72** e representante legal da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **25.648.387/0001-18**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (SEI nº 01250039660201758)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

2013577 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 78



Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno, Ouvidora, Substituta**, em 06/07/2017, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2013577** e o código CRC **3C8BA12A**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA**

DESPACHO

Processo nº: 01250.039660/2017-58
Referência:e-Ouv (01217.003364/2017-25)

Interessado: ELMIRO SANTOS RESENDE
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PETICIONAMENTO

AO PROTOCOLO,

Prezados,

Informamos que a referida demanda encontra-se concluída e encerrada nesta Ouvidoria, segue protocolo para as suas devidas providências.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 05, de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno, Ouvidora, Substituta**, em 06/07/2017, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2013998** e o código CRC **9827DC0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.039660/2017-58

SEI nº 2013998

01250.039660/2017.57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



OF/R/UFU/303/2017

Uberlândia, 10 de julho de 2017.

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: Solicita nova minuta de contrato para Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo-MG.
Processo: 01250.034543/2017-06 - Modificação de quadro diretivo.
Processo: 53000.042808/2012-72 - Contrato de formalização de outorga.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC em 27/06/2017, no qual, envia a Nota Técnica nº 13051/2017-MCTIC referente ao Processo nº 01250.034543/2017-06, que trata sobre atualização cadastral e modificação de quadro diretivo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Informamos que, em virtude das modificações ocorridas no quadro diretivo da instituição, solicitamos a elaboração de uma nova minuta contratual para a formalização do documento de outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Monte Carmelo-MG, conforme sugerido no item 5 da Nota Técnica 1305/2017/SEI-MCTIC.

Solicitamos por gentileza, desmarcar a reunião agendada para o dia 12 de julho de 2017, às 15h, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, Esplanada os Ministérios, Bloco R, sala 307B-Oeste, haja vista que o novo documento será elaborado com dados do novo quadro diretivo da RTU.

Atenciosamente,

Valder Steffen Júnior
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 11, 07, 17 às 08, 50 horas
Assinatura: Fulgor Silva

Anexos:

- 1 - Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC- reenvio de convocação para assinatura de contrato de permissão – Processo: 53000.042808/2012-72;
- 2 - Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC – envia Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 01250.034543/2017-06;
- 3 - Nota Técnica 13051/2017/SEI-MCTIC – atualização cadastral e modificação quadro diretivo.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 78**

Autorizo o Sr. **ELMIRO SANTOS RESENDE**, portador(a) do CPF **937.617.328-72** e representante legal da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **25.648.387/0001-18**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (SEI nº 01250039660201758)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

2013577 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 78



Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno, Ouvidora, Substituta**, em 06/07/2017, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2013577** e o código CRC **3C8BA12A**.

Nome da Empresa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CNPJ	25.648.387/0001-18
Representante Legal	ELMIRO SANTOS RESENDE
CPF	937.617.328-72
Tipo de suporte	<input checked="" type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

- 1- ofício R/UFU 303/2017 - 10/7/2017
- 2- ofício 26102/14/Sei - MCTIC / NOTA TÉCNICA 13051/2017 / Sei - MCTIC
- 3- ofício 24539/2017/ Sei - MCTIC

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")	(Ex.: "700 MB" ou "4GB").	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 2 - 3-

Cidade, Data Uberlândia, 10 de Julho de 2017.


Assinatura do(a) representante legal



Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ELMIRO SANTOS RESENDE

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: **Reenvio de Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Monte Carmelo/MG**, deferida à entidade acima referenciada, convocando o **Sr. Elmiro Santos Resende** a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Sala 307B-Oeste, às **15h do dia 12 de julho de 2017**, visto que não houve o comparecimento no dia 23 de maio passado.

2. Informamos ainda que a assinatura do Contrato pode se dar por pessoa diversa, desde que apresentada **Procuração** devidamente assinada pelo Sr. Elmiro Santos Resende (**dirigente constante do contrato**) dando poderes **específicos para assinatura do mesmo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 07/06/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1937193** e o código CRC **99D4D22B**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24539/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 1937193



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila nº 2121 - Bloco 3P - Campus Santa Mônica

38.400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034543/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13051/2017/SEI-MCTIC** informando sobre o arquivamento do seu pedido.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1961376** e o código CRC **1562DA00**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034543/2017-06 - Nº SEI: 1961376

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13051/2017/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.034543/2017-06**

Assunto: **Atualização Cadastral e Arquivamento - Modificação de Quadro Diretivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, no qual apresenta modificação do seu quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando as Nomeações, realizadas em 22/12/2016 e 17/02/2017.

3. Visto que a entidade está em processo de formalização de outorga, ainda não possui registro de quadro na Pasta Jurídica da Entidade.

4. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo a ser cadastrado é:

QUADRO DIRETIVO	
Valder Steffen Júnior	Reitor
Orlando César Mantese	Vice Reitor

5. Vale ressaltar que apesar do cadastro da nova diretoria, o processo de formalização de outorga (53000.042808/2012-72) está em fase de assinatura de contrato já autorizado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, a assinatura do contrato só poderá ser realizada pelo Reitor Valter Steffen na posse de uma procuração que lhe conceda poderes vindos do ex reitor Elmiro Santos Resende. Caso contrário, uma nova minuta do contrato deve ser elaborada e disponibilizada ao Senhor Ministro para assinatura.

6. Da análise da documentação apresentada, no entanto, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Lista de Verificação de Documentos, inserida digitalmente nestes autos (1955364).

7. Registra-se ainda, que conforme Declaração enviada pela interessada, nenhum dos dirigentes da entidade excede os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

8. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:
- de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;
 - dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais;
 - dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/06/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 21/06/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1955482** e o código CRC **07EC89BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



SEDEX 10

PESO (kg) 600

AR MP

SB 19457381 6 BR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco R
sala 301, A/C: RUBENS GONÇALVES JR
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília-DF

Remetente: FUNDAÇÃO RTU
Avenida João Naves de Ávila
2121, Bloco 1S
Santa Mônica
38408-144 Uberlândia-MG

AGF deiaim... Gotta Pacheco
10 JUL 2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-MG

(ETIQUETA OU CARRIMBO MP)

AR



®

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

®

SEDEX

MANDOU

®

SEDEX

MANDOU

MANDOU, C



UFU - Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica
CEP 38400-902 - Uberlândia-MG-Brasil - www.ufu.br



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Tendo em vista a necessidade de alteração de dirigente que irá assinar o Contrato referente à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, segue abaixo a Minuta de Contrato devidamente **atualizada**, com vistas à assinatura do Senhor Ministro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 14/07/2017, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2026046** e o código CRC **32C6F8BC**.

Minutas e Anexos



CONTRATO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA, PARA
EXECUTAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Valder Steffen Júnior, CI nº MG - 153.731 - SSP/MG, CPF/MF nº 778.043.418-49, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do

art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

h) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para transferir a outorga;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

k) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

l) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

m) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

n) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2026046

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE MONTE CARMELO/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Valder Steffen Júnior, CI nº MG - 153.731 - SSP/MG, CPF/MF nº 778.043.418-49, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

h) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para transferir a outorga;

i) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

k) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

l) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

m) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

n) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão

competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de

radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2043109** e o código CRC **DB728C49**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 22505/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por meio do canal 216E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 4/2012, publicado no DOU em 13/07/2012.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução dos autos, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo **Parecer nº 00036/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU** (1617613), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 31 de outubro de 2017**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/09/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 29/09/2017, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2259945** e o código CRC **B545E43B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2259945



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 42802/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALTER STEFFEN JÚNIOR

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, nº 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica

38400-902 / Uberlândia – MG

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão -
Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22505/2017/SEI-MCTIC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando o Sr. Valder Steffen Júnior a comparecer a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Sala 307B-Oeste (Atendimento ao Público), às 15h do dia 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos

os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/09/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2259988** e o código CRC **6F688FF4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42802/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 2259988

Data de Envio:

29/09/2017 15:58:49

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

assessoriaru@gmail.com
roni.soares@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.042808/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2259988.html
Nota_Tecnica_2259945.html

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Universidade Federal de Uberlândia.

ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo.

DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28 de setembro de 2017, e Valder Steffen Júnior - Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, em 31 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 30/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2343410** e o código CRC **B3CC2E53**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2343410



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 47024/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALTER STEFFEN JÚNIOR

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia (25.648.387/0001-18)
Av. João Naves de Ávila, nº 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica
38400-902 / Uberlândia - MG

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.042808/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do contrato celebrado entre a União e a **Universidade Federal de Uberlândia**, informo que, nos termos do art. 28, item I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 30/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2343452** e o código CRC **2C11A2A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47024/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 2343452

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2017 11:12:58
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4550447
Data prevista de publicação: 31/10/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10275152	EXTRATO DE CONTRATO.rtf	2fc5a38f9a4a7fc7 7367a590efd49fbb	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16



001-9

00198.41808 50000.000005 04550.447215 1 73480000013216

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004550447
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 19/11/2017		Valor documento 132,16	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado Universidade Federal de Uberlândia - 53000.042808/2012-72 Av. João Naves de Ávila, nº 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4550447 enviado em 30/10/2017

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04550.447215 1 73480000013216

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 19/11/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 30/10/2017	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 30/10/2017	Nosso número 00000000004550447
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 132,16	(-) Valor documento 132,16
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4550447 enviado em 30/10/2017					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado Universidade Federal de Uberlândia - 53000.042808/2012-72 Av. João Naves de Ávila, nº 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP: 38400-902					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
 70044-900 – Brasília – DF
 2027-6890

Ofício nº 47024/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALTER STEFFEN JÚNIOR

Representante Legal da Universidade Federal de Uberlândia (25.648.387/0001-18)

Av. João Naves de Ávila, nº 2121 - Bloco 1S - Bairro Santa Mônica

38400-902 / Uberlândia – MG

Recebi a cópia
 Em 31/10/17
 Valter Steffen Jr.
 Nome Legal

Assunto: Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Soritora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do contrato celebrado entre a União e a **Universidade Federal de Uberlândia**, informo que, nos termos do art. 28, item I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.
2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 30/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2343452** e o código CRC **2C11A2A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47024/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 2343452

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE MONTE CARMELO/MG.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, representada pelo seu Reitor, Sr. Valder Steffen Júnior, CI nº MG - 153.731 - SSP/MG, CPF/MF nº 778.043.418-49, assinam o presente Contrato de Permissão, de acordo com o Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo/MG, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Universidade Federal de Uberlândia o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Monte Carmelo/MG, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- h) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para transferir a outorga;
- i) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- j) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- k) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- l) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- m) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- n) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

CPF: 955772971-68

CPF: 073.924.816-51



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28/09/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2043109** e o código CRC **DB728C49**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2043109



JUNIOR (CPF: 645.674.866-68) e a senhora BEATRIZ DE AGUIAR GIORDANO PARANHOS (CPF: 105.847.288-75), que se encontram em locais incertos e não sabidos, da instauração das Tomadas de Contas Especiais - TCE'S NºS 002/2018 (Convênio: 01.06.0322.00) e 003/2018 (Convênio: 01.05.0876.00). Os motivos que deram base para instauração das TCE'S foram: Convênio 01.06.0322.00 - Não apresentação da prestação de contas final no prazo concedido, conforme previsto no inciso I do artigo 38 da Instrução Normativa STN 01/1997. Convênio 01.05.0876.00 - Impugnação parcial de despesas, conforme previsto no inciso II, alínea "d", do artigo 38 da Instrução Normativa STN 01/1997, ambos baseados nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU nº 76/16, e no artigo 8 da Lei nº 8.443/92. Sendo assim, a CPTCE notifica a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDER, o senhor LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR e a senhora BEATRIZ DE AGUIAR GIORDANO PARANHOS para no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, a partir da presente publicação, regularizar as prestações de contas dos projetos supracitados, ou promover o recolhimento das seguintes importâncias: TCE Nº 002/2018 - FUNDER e senhor LUIS CARLOS JUNIOR: R\$ 2.655.369,61 e TCE Nº 003/2018 - FUNDER, senhor LUIS CARLOS JUNIOR e senhora BEATRIZ DE AGUIAR PARANHOS: R\$ 684.624,30. Os valores dos débitos acima indicados já estão atualizados monetariamente e com juros legais, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, da data de ocorrência dos fatos geradores até 01/02/2018. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade de cada processo, em conformidade com a legislação vigente.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO
p/Comissão Permanente

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.009/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, para aquisição de Pressostatos Norgren para compor o estoque de sobressalentes de manutenção industrial no Almoxarifado Central, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência. A entrega das propostas será até as 9h do dia 20 de fevereiro de 2018, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10h. O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

ALINE CEVESE RANGEL
Pregoeira

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 240123

Nº Processo: 01209.000167/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços integrados de vigilância e segurança patrimonial armada nas instalações do Laboratório Nacional de Computação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 02/02/2018 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 333 - Quitandinha - Petrópolis. PETROPOLIS - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240123-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANMILY PAULA DOS SANTOS MARTINS
Coordenadora de Gestão e Administração

(SIDE - 01/02/2018) 240123-00001-2018NE800001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 01205.000414/2017-51
ESPÉCIE: O Museu Paraense Emílio Goeldi torna pública a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2017, cujo o objeto é a aquisição/fornecimento de água mineral natural sem gás, potável, acondicionada em garrafas com capacidade para 20 litros para o MCTIC/MPEG, com a seguinte relação de fornecedor e de preço, anexa ao Processo nº01205.000414/2017-51 e disponibilizada na página www.museu-goeldi.br: Item 01 - Empresa Registrada: R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP. Valor total registrado: R\$ 22.400,00 (Vinte dois mil e quatrocentos reais). Data da vigência: 30/01/2018 a 29/01/2019. Homologação: Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 126/2017

Pregão Eletrônico nº 126/2017 - Objeto: Fornecimento de um conjunto de móveis modulares de alta capacidade de carga e de ferramentas, específicos para serviços mecânicos, metalográficos e de calibração, para laboratórios da NUCLEP. Início do acolhimento de propostas: 02/02/2018 no site www.licitacoes-e.com.br; Fim do acolhimento e abertura de propostas: 20/02/2018 às 8:00 hs no site

www.licitacoes-e.com.br; Disputa de preços: 20/02/2018 às 10:00 hs no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 83/2017

Objeto: Contratação de serviço de coleta, transporte e análise físico-química e bacteriológica de água potável em 09 (nove) pontos de consumo e 05 (cinco) poços. Resultado: Empresa vencedora do lote único: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - EPP, com o preço de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil, quinhentos e vinte reais).

PATRICIA ASSUMPCÃO WERNECK
Pregoeira

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Universidade Federal de Uberlândia. ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo. DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 12 de abril de 2017, e Elmiro Santos Resende - Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, em 23 de maio de 2017.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 925150

Nº Processo: 162/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, mediante Registro de Preços, de empresa ou consórcio de empresas especializadas na execução de serviços de Infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas para realização de projetos e implantação de rede na Região Norte (estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), conforme edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00074. Edital: 02/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h45 às 17h45. Endereço: Sig Quadra 04 - Bl. a - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925150-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/02/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RENATO GUIMARAES
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 01/02/2018) 925150-02600-2017NE000008

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Processo nº 525/2012
Termo de Apostila ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/3700/2013
Data de Assinatura: 31/01/2018
Apostilada: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Onde se lê: A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ORIGINAL pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 26 de janeiro de 2015
Leia-se: A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ORIGINAL pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 28 de janeiro de 2015
Fundamentação Legal: art. 65, da Lei nº 8666/93
Signatário p/Telebras: José Renato Guimarães (gerente de compras e contratos)

Processo nº 13/2016
Termo de Apostila ao Contrato nº 36/2016/2600-TB
Data de Assinatura: 31/01/2018
Apostilada: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Objeto: a Subcláusula Única da Cláusula Oitava do Contrato passará a vigor com a seguinte redação: Subcláusula Única: As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº 3322340103 e centro de custo nº 9026007330, dos recursos consignados no Orçamento Anual, conforme disponibilidade orçamentária acostada às folhas 54 e 59.
Fundamentação Legal: art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93 e o disposto na Cláusula Décima do Contrato
Signatário p/ Telebras: José Renato Guimarães (gerente de compras e contratos).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018-TB-SRP

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2018-TB, Processo nº 162/2017, cujo objeto é a contratação, mediante Registro de Preços, de empresa ou consórcio de empresas especializadas na execução de serviços de Infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas para realização de projetos e implantação de rede na Região Norte (estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), compreendendo o projeto de rede, execução de projeto, certificação e ativação de infraestrutura de redes de fibras ópticas, especificação, quantificação, fornecimento de cabos de fibras ópticas e demais materiais necessários à sua completa operacionalidade, com abertura marcada para o dia 19/02/2018, às 10:00 horas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital poderá ser consultado e obtido no site da TELEBRAS, www.telebras.com.br, no Comprasnet - www.comprasnet.gov.br e no Edifício Sede da TELEBRAS, SIG Quadra 04 - Bl. "A" - Salas 201 A 224 - Edifício Capital Financial Center - Brasília - DF, telefone: 61-2027-1205.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018.
JOSÉ RENATO GUIMARAES
Gerente de Compras e Contratos

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 420001

Número do Contrato: 2/2015.
Processo: 01400040918201455.
PREGÃO SISPP Nº 18/2014. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 10688221000158. Contratado : REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA - LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2015, firmado entre as partes em 9 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 10/02/2018 a 10/02/2019. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 01/02/2018) 420009-00001-2017NE800161

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº 3/2017 - UASG 203003
Número do Contrato: 55/2014.
Nº Processo: 01580008229201485.
PREGÃO SISPP Nº 36/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 76674704000101. Contratado : ENCLIMAR ENGENHARIA DE -CLIMATIZACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2017 até 30/12/2018 do Contrato nº 055/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666 e atualizações. Vigência: 31/12/2017 a 30/12/2018. Valor Total: R\$53.851,35. Fonte: 100000000 - 2017NE800142. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 01/02/2018) 203003-20203-2017NE800012

Nº 38/2017 - UASG 203003
Número do Contrato: 46/2015.
Processo: 01580002212201503.
PREGÃO SISPP Nº 33/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 01229958000111. Contratado : ATAC-FIRE EXTINTORES COMERCIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses do Contrato de prestação de serviços de brigada de incêndio nas instalações da Ancine. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93 e atualizações. Vigência: 22/12/2017 a 21/12/2018. Valor Total: R\$ 330.577,44. Fonte: 100000000 - 2017NE800194. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 01/02/2018) 203003-20203-2017NE800012

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 4/2018

A Agência Nacional do Cinema torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 004/2018, cujo objeto é a aquisição de licenças de uso para softwares Microsoft na forma de licenciamento por volume Enterprise Agreement (EA), bem como renovação de garantia de atualizações - Software Assurance (SA). Foi declarada vencedora e habilitada a empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05, pelo valor global de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais). Não houve

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/04/2018 11:20:50
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 4736864
Data prevista de publicação: 05/04/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10650914	PORTARIA Nº 244.rtf	f71973af53a39e2f a63ef3633df59c7b	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/04/2018 11:27:02
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 4736885
Data prevista de publicação: 05/04/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10650940	PORTARIA Nº 245.rtf	fd2162ec85975009 c3370cbae4af8128	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 231,28



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 245-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 290-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028578/2016-19, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal/frequência 4915 kHz, na localidade de Macapá, no Estado do Amapá, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical em nome da RÁDIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 517-SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL ON PRODUÇÕES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de UBATUBA, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Fernando Eduardo Lee, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 35 (trinta e cinco), no município de Guarujá, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076550/2017-77 e da Nota Técnica nº 1958/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 838-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028523/2016-17, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, a outorga referente ao canal/frequência 720 kHz, na localidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.242-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.002860/2018-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.574-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.624-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.013425/2018-37, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Alto Piquiri/PR, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.654-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R.A.W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Garrafão do Norte, estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001732/2016-11 e da Nota Técnica nº 5830/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.663-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012456/2018-71 e da Nota Técnica nº 6375/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 245-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 290-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028578/2016-19, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal/frequência 4915 kHz, na localidade de Macapá, no Estado do Amapá, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical em nome da RÁDIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 517-SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL ON PRODUÇÕES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de UBATUBA, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Fernando Eduardo Lee, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 35 (trinta e cinco), no município de Guarujá, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076550/2017-77 e da Nota Técnica nº 1958/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 838-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028523/2016-17, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, a outorga referente ao canal/frequência 720 kHz, na localidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.242-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.002860/2018-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.574-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.624-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.013425/2018-37, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Alto Piquiri/PR, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.654-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R.A.W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Garrafão do Norte, estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001732/2016-11 e da Nota Técnica nº 5830/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.663-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012456/2018-71 e da Nota Técnica nº 6375/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA	1
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS	1
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS	1
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE	2
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
Seção I – Do Conselho Universitário	4
Seção II – Do Conselho Diretor	5
Seção III – Do Conselho de Graduação	6
Seção IV – Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação	7
Seção V – Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	7
Seção VI – Da Reitoria	8
CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES ACADÊMICAS	9
Seção I – Da Assembléia da Unidade	9
Seção II – Do Conselho da Unidade	9
Seção III – Da Diretoria	10
Seção IV – Das Coordenações de Curso e de Programas de Pós-Graduação	11
Seção V – Das Coordenações de Núcleos	11
Seção VI – Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade	11
TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO	12
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	12
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	12
CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	13
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	13
TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	13
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA**

Art. 1º A Universidade Federal de Uberlândia - UFU é uma fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978.

Art. 2º A UFU goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UFU reger-se-ão pela legislação federal, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a UFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A UFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida

em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 6º A UFU buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura da UFU compõe-se de:

I - Conselho de Integração Universidade-Sociedade;

II - órgãos da Administração Superior; e

III - Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II Do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Art. 8º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é o órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 9º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e se reunirá com as seguintes finalidades:

I - conhecer o plano de gestão da UFU, suas políticas, estratégias de gestão, projetos e programas;

II - discutir o projeto didático, científico, cultural e tecnológico da UFU; e

III - examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 10. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Prefeito Universitário;

V - Diretores de Órgãos Suplementares;

VI - Diretores das Unidades Acadêmicas;

VII - representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

VIII - representante da Câmara Municipal de Uberlândia;

IX - representante do Poder Judiciário de Uberlândia;

X - representante do Ministério Público;

XI - representante da Associação dos Municípios da Região;

XII - representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia;

XIII - representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;

XIV - dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior;

XV - representante dos ex-alunos da UFU;

XVI - cinco representantes de associações ou sindicatos patronais;

XVII - cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia;

XVIII - representante de organizações não-governamentais;

XIX - representante dos docentes aposentados da UFU;

XX - representante dos técnico-administrativos aposentados da UFU;

XXI - representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;

XXII - representante da Associação de Pós-Graduandos da UFU; e

XXIII - representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará a forma de indicação dos representantes antes nominados, podendo inclusive alterar a composição deste Conselho.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. Serão órgãos da Administração Superior da UFU:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho de Graduação;
- IV - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e
- VI - Reitoria.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 12. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU e tem por competência:

- I - supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da UFU;
- II - promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;
- III - aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;
- IV - aprovar o plano de cada gestão que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;
- V - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;
- VI - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;
- VII - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Unidades Acadêmicas;
- VIII - aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;
- IX - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;
- X - estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;
- XI - aprovar a proposta orçamentária da UFU;
- XII - aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;
- XIII - autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU;
- XIV - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XV - promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades

Acadêmicas;

XVI - atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

XVII - aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVIII - aprovar o sistema de avaliação institucional; e

XIX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13. O CONSUN terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - representantes das unidades acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual aos de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - diretores das unidades acadêmicas com até trinta docentes;

V - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII - três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.

Parágrafo único. Participarão das reuniões do CONSUN com direito a voz, sem direito a voto:

I - representante dos técnico-administrativos, indicado pela entidade de classe;

II - representante docente, indicado pela entidade de classe;

III - representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia;

IV - representante da Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia;

e

V - Pró-Reitores.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 14. O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais e tem por competência:

I - estabelecer as normas sobre a administração orçamentária e financeira da UFU;

II - disciplinar a rotina administrativa;

III - fixar preços, taxas e emolumentos;

IV - estabelecer e aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e

complementares;

V - aprovar a prestação de contas da UFU;

VI - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. Participarão das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto:

I - Prefeito Universitário;

II - representante da CPPD;

III - representante da CPPTA; e

IV - Pró-Reitores.

Seção III

Do Conselho de Graduação

Art. 16. O Conselho de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de graduação e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de graduação;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;

V - estabelecer os critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VI - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho de Graduação terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - representantes técnico-administrativos, da área de graduação, lotados nas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares;

V - representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI - representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Graduação participará das reuniões do Conselho de Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

Seção IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 18. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de pesquisa e pós-graduação e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos programas de pós-graduação e atividades de pesquisa;

III - aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

IV - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - um representante de cada classe da carreira de magistério superior;

V - três representantes dos técnico-administrativos, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*; e

VI - três representantes discentes da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação participará das reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

Seção V

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 20. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de extensão, cultura e assuntos estudantis e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;

IV - estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão, cultura e assuntos estudantis; e

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 21. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - um representante docente de cada Unidade Acadêmica;

IV - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI - representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis com direito a voz, sem direito a voto.

Seção VI Da Reitoria

Art. 22. A Reitoria, órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em lei e no Regimento Geral.

§ 2º Nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do CONSUN, eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados na forma da lei.

Art. 24. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV - Pró-Reitoria de Recursos Humanos; e

V - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Reitor.

§ 2º Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUN.

Art. 25. A Reitoria disporá de assessorias cujas estruturas e atribuições serão fixadas pelo Regimento Geral e complementadas por normas expedidas pelo Reitor.

Art. 26. Ao Reitor compete representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria.

Art. 27. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU.

Art. 28. Cada Órgão Suplementar é dirigido na forma dos respectivos Regimentos Internos por:

I - um Conselho de Administração, em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo órgão, respeitando-se suas especificidades; e

II - uma Diretoria, em nível executivo, dirigida por um Diretor eleito pelo respectivo Órgão e nomeado pelo Reitor, na forma em que dispuser o Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 29. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UFU, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30. A criação de Unidade Acadêmica deve orientar-se pelos objetivos prioritários da UFU, cujos critérios terão por base as áreas de conhecimento e atividades profissionais afins.

Parágrafo único. A criação de Unidade Acadêmica será aprovada pelo CONSUN de acordo com projeto encaminhado pela área interessada.

Art. 31. A Unidade Acadêmica terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 32. A Unidade Acadêmica será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia da Unidade;

II - Conselho da Unidade;

III - Diretoria;

IV - Coordenações de Cursos regulares; e

V - Coordenações de Núcleos, Órgãos Complementares, Departamentos ou outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Seção I Da Assembléia da Unidade

Art. 33. A Assembléia da Unidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica, constituído por docentes, técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Seção II Do Conselho da Unidade

Art. 34. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos da ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da unidade de acordo com as normas vigentes; e

XII - outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 35. O Conselho da Unidade terá a seguinte composição:

I - Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica;

III - representantes das demais estruturas da Unidade, conforme previstas no Regimento Interno;

IV - representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma em que dispuser o Regimento Interno da Unidade;

V - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII - representantes da comunidade externa, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Seção III
Da Diretoria

Art. 36. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

Art. 37. O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Seção IV

Das Coordenações de Cursos e de Programas de Pós-Graduação

Art. 38. Em cada Unidade Acadêmica haverá um Coordenador para cada Curso de Graduação oferecido pela Unidade, com suas habilitações.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Graduação serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 39. Em cada Unidade Acadêmica haverá um Coordenador para cada Programa de Pós-Graduação, no caso de oferecimento de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 40. Compete aos Coordenadores orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e propor alterações curriculares ao Conselho da Unidade.

Seção V

Das Coordenações de Núcleos

Art. 41. As Unidades Acadêmicas poderão criar, em seu âmbito, Coordenação de Núcleo.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico, previstas no projeto de criação da Unidade Acadêmica ou em sua posterior alteração e serão regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 42. Compete aos Coordenadores de Núcleos orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa e de extensão na sua área de atuação.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Seção VI

Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 43. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas a uma Unidade Acadêmica e têm como objetivo complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares serão criados conforme solicitação das Unidades Acadêmicas, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 44. Os Dirigentes de Órgãos Complementares serão escolhidos conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

**TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 45. A educação superior na UFU é ministrada em cursos de:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação;

III - Extensão; e

IV - outros.

Art. 46. Os Cursos de Graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa e à extensão.

Art. 47. Os Programas de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 48. Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do CONSUN.

Art. 49. Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral.

Art. 50. Cabe à UFU assegurar o desenvolvimento do ensino e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 51. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 52. Cabe à UFU assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

Art. 53. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 54. Cabe à UFU assegurar o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de extensão e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 55. A UFU, em função de suas especificidades, manterá Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento da educação básica e da educação profissional, na forma em que dispuser o Regimento Geral.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A Comunidade Universitária é constituída de docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFU.

Art. 57. O corpo docente da UFU é constituído pelos integrantes das carreiras de magistério superior e de primeiro e segundo graus, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos.

Art. 58. O corpo técnico-administrativo da UFU é constituído de integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 59. O provimento, o regime de trabalho, o desenvolvimento na carreira, a exoneração, a demissão, a aposentadoria e a pensão dos docentes e técnico-administrativos são regidos pela legislação vigente, pelo Plano de Carreira, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 60. A UFU presta assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social, bem como promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa ao seu corpo de docentes e de técnico-administrativos, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 61. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 62. A UFU presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II - promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa;
- III - programas de bolsas de trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica e estágio; e
- IV - orientação psicopedagógica e profissional.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 63. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, a UFU conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 64. A UFU pode atribuir títulos de:

I - “Mérito Universitário”, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UFU;

II - “Professor *Honoris Causa*”, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UFU, que a esta tenha prestado relevantes serviços; e

III - “Doutor *Honoris Causa*”, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da cultura, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 65. Constituem o patrimônio da UFU, o conjunto dos seus bens móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

Art. 66. Os bens e direitos pertencentes à UFU somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. Os recursos financeiros da UFU são provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no orçamento da União;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pelos Estados ou pelos Municípios;
- III - subvenções e doações;
- IV - empréstimos e financiamentos;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI - preços, taxas e emolumentos;
- VII - retribuições de atividades remuneradas;
- VIII - rendas eventuais; e
- IX - convênios.

Art. 68. As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e desempenho acadêmicos.

Art. 69. A realização da receita e a escrituração da despesa e do patrimônio ficarão a cargo da Reitoria.

Art. 70. A UFU poderá criar fundos para o custeio de atividades especiais de caráter permanente.

Art. 71. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria submeterá ao Conselho Diretor relatório da vida econômico-financeira da UFU e ao CONSUN, relatório anual de atividades, referentes ao ano anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Na elaboração do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 73. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos neste Estatuto para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 74. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no *caput* não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 75. Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.

Art. 76. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

§ 1º Os colegiados funcionarão ordinariamente conforme previsto neste Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

§ 3º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 6º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os Presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 7º O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados é obrigatório.

Art. 77. Nas reuniões dos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis em que o Reitor e o Vice-Reitor não comparecerem, a presidência será exercida pelo respectivo Pró-Reitor, por delegação do Reitor.

Art. 78. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 79. Os Docentes que ministrarem disciplinas fora de sua Unidade Acadêmica deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 80. O presente Estatuto só poderá ser alterado por iniciativa do Reitor, por proposta de um terço dos membros do CONSUN, ou por iniciativa da Comunidade Universitária com número de adesões regulamentadas pelo CONSUN.

Art. 81. As alterações propostas no artigo anterior serão apreciadas em sessão especialmente convocada para este fim, e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUN.

Art. 82. O Regimento Geral deverá ser elaborado por uma comissão especialmente constituída para esse fim, e ser aprovado dentro do prazo de cento e oitenta dias contados a partir da aprovação deste Estatuto pelo CONSUN.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo CONSUN, com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. O CONSUN promoverá as ações necessárias à adequação da vida universitária ao presente Estatuto.

Art. 85. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia - MG, revogadas as disposições em contrário.

Regimento Geral

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO.....	1
CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA.....	1
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	1
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....	2
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE.....	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
Seção I - Do Conselho Universitário.....	4
Seção II - Do Conselho Diretor.....	6
Seção III - Do Conselho de Graduação.....	7
Seção IV - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.....	8
Seção V - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.....	8
Seção VI - Da Reitoria.....	9
Subseção I - Do Reitor e Vice-Reitor.....	10
Subseção II - Das Pró-Reitorias.....	10
Subseção III - Das Assessorias.....	11
Subseção IV - Dos Órgãos Suplementares.....	11
Subseção V - Dos Órgãos Administrativos.....	12
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	13
Seção I - Da Assembléia da Unidade.....	15
Seção II - Do Conselho da Unidade.....	15
Seção III - Da Diretoria.....	17
Seção IV - Das Coordenações de curso de graduação.....	17
Seção V - Das Coordenações de programas de pós-graduação.....	19
Seção VI - Das Coordenações de Núcleos.....	21
Seção VII - Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade.....	21
Seção VIII - Dos departamentos.....	22
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	22
CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	22
Seção I - Dos cursos de graduação.....	23
Subseção I - Da organização.....	23
Subseção II - Dos currículos.....	23

Subseção III - Da seleção e da admissão.....	25
Subseção IV - Da matrícula.....	25
Subseção V - Da verificação do rendimento escolar.....	26
Subseção VI - Do Calendário Acadêmico	27
Seção II - Dos programas de pós-graduação	27
Seção III - Dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	29
Seção IV - Dos cursos de extensão	30
Seção V - Dos cursos seqüenciais	31
Seção VI - Dos programas de educação a distância	31
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	31
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	32
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	33
Seção I - Das Unidades Especiais de Ensino.....	33
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	35
CAPÍTULO I - DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	35
Seção I - Do corpo docente.....	36
Subseção I - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente.....	37
Subseção II - Da Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente	37
Seção II - Do corpo técnico-administrativo	38
Subseção I - Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo.....	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	39
Seção I - Da representação.....	39
Seção II - Da assistência	39
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR	40
Seção I - Do pessoal docente e técnico-administrativo	40
Seção II - Do corpo discente	41
Seção III - Das disposições finais.....	42
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS.....	43
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	43
CAPÍTULO II - DAS HONRARIAS.....	44
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	44
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	44
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	45
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS	46

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	49
Seção I - Dos direitos dos administrados	50
Seção II - Dos deveres do administrado	50
Seção III - Do início do processo	50
Seção IV - Dos interessados.....	51
Seção V - Da competência.....	51
Seção VI - Dos impedimentos e da suspeição	52
Seção VII - Da forma, tempo e lugar dos atos do processo	52
Seção VIII - Da comunicação dos atos	53
Seção IX - Da instrução.....	54
Seção X - Do dever de decidir	56
Seção XI - Da motivação	56
Seção XII - Da desistência e outros casos de extinção do processo	56
Seção XIII - Da anulação, revogação e convalidação	57
Seção XIV - Do recurso administrativo e da revisão.....	57
Seção XV - Dos prazos	59
Seção XVI - Das sanções.....	59
Seção XVII - Das disposições finais.....	59
CAPÍTULO III - DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS	60
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.....	60
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	62

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto.

TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 2º A UFU é uma fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978.

Art. 3º A UFU goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei.

Art. 4º A organização e o funcionamento da UFU reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por normas complementares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a UFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A UFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 7º A UFU buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura da UFU compõe-se de:

- I. Conselho de Integração Universidade-Sociedade;
- II. Órgãos da Administração Superior; e
- III. Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

Art. 9º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é o órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 10. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e se reunirá com as seguintes finalidades:

- I. conhecer o plano de gestão da UFU, suas políticas, estratégias de gestão, projetos e programas;
- II. discutir o projeto didático, científico, cultural e tecnológico da UFU; e
- III. examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 11. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Prefeito Universitário;
- V. Diretores de Órgãos Suplementares;
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII. representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
- VIII. representante da Câmara Municipal de Uberlândia;
- IX. representante do Poder Judiciário de Uberlândia;
- X. representante do Ministério Público;
- XI. representante da Associação dos Municípios da Região;
- XII. representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia;
- XIII. representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;

XIV. dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior;

XV. representante dos ex-alunos da UFU;

XVI. cinco representantes de associações ou sindicatos patronais;

XVII. cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia;

XVIII. representante de organizações não-governamentais;

XIX. representante dos docentes aposentados da UFU;

XX. representante dos técnico-administrativos aposentados da UFU;

XXI. representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;

XXII. representante da Associação de Pós-Graduandos da UFU; e

XXIII. representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará a forma de indicação dos representantes antes nominados, podendo inclusive alterar a composição deste Conselho.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. São órgãos da Administração Superior da UFU:

I. Conselho Universitário;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho de Graduação;

IV. Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e

VI. Reitoria.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 13. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU e tem por competência:

I. supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;

II. promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;

III. aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;

IV. aprovar o plano de cada gestão que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;

V. aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Administrativos;

VI. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;

VII. estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Unidades Acadêmicas;

VIII. aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;

IX. aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;

X. estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;

XI. aprovar a proposta orçamentária da UFU;

XII. aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;

XIII. autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU;

XIV. promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XV. promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades Acadêmicas;

XVI. atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

XVII. aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVIII. aprovar o sistema de avaliação institucional; e

XIX. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 14. O CONSUN terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. representantes das Unidades Acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual aos de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, Coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. Diretores das Unidades Acadêmicas com até trinta docentes;

V. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII. três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.

§ 1º Participarão das reuniões do CONSUN com direito a voz, sem direito a voto:

I. representante dos técnico-administrativos, indicado pela entidade de classe;

II. representante docente, indicado pela entidade de classe;

III. representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia;

IV. representante da Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia; e

V. Pró-Reitores.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 15. O CONSUN, ouvidos os Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e o Conselho Diretor, no que for de suas competências, estabelecerá o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU – PIDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação institucionais para todas as áreas de atuação da UFU.

Parágrafo único. O PIDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a aprovação do Relatório de Atividades da UFU.

Art. 16. O CONSUN estabelecerá a Política de Avaliação Institucional, de onde constarão as atividades do Sistema de Avaliação Institucional.

Art. 17. O CONSUN estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 18. O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais e tem por competência:

I. estabelecer as normas sobre a administração orçamentária e financeira da UFU;

II. disciplinar a rotina administrativa;

III. fixar preços, taxas e emolumentos;

IV. estabelecer e aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e complementares;

V. aprovar a prestação de contas da UFU;

VI. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

V. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos.

§ 1º Participarão das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto:

I. Prefeito Universitário;

II. representante da CPPD;

III. representante da CPPTA; e

IV. Pró-Reitores.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 20. O Conselho Diretor estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção III

Do Conselho de Graduação

Art. 21. O Conselho de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de graduação e tem por competência:

I. propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de graduação;

II. estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III. aprovar os currículos dos cursos de graduação;

IV. manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;

V. estabelecer os critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VI. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho de Graduação terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Coordenadores dos cursos de graduação;

IV. representantes técnico-administrativos, da área de graduação, lotados nas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares;

V. representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI. representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação participará das reuniões do Conselho de Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23. O Conselho de Graduação estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 24. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de pesquisa e pós-graduação e tem por competência:

I. propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II. estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos programas de pós-graduação e atividades de pesquisa;

III. aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

IV. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

V. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 25. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. um representante de cada classe da carreira de magistério superior;

V. três representantes dos técnico-administrativos, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*; e

VI. três representantes discentes da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação participará das reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção V

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 27. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de extensão, cultura e assuntos estudantis e tem por competência:

- I. propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;
- II. estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;
- III. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;
- IV. estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão, cultura e assuntos estudantis; e
- V. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 28. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. um representante docente de cada Unidade Acadêmica;
- IV. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- V. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e
- VI. representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 29. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção VI

Da Reitoria

Art. 30. A Reitoria, órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º Nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do CONSUN, eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 31. A Reitoria e os Órgãos Suplementares disporão de Regimento Interno próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação vigente, do Estatuto, deste Regimento Geral e aprovação do CONSUN.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor propor o Regimento Interno da Reitoria e encaminhar o Regimento Interno dos Órgãos Suplementares.

Subseção I

Do Reitor e Vice-Reitor

Art. 32. O Reitor é a autoridade executiva superior da UFU.

Art. 33. As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em lei e:

I. administrar a UFU;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação na UFU;

III. superintender as atividades da Reitoria;

IV. submeter ao CONSUN, nos primeiros noventa dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PIDE;

V. elaborar e encaminhar ao CONSUN o Relatório Anual de Atividades da UFU;

VI. elaborar e encaminhar anualmente ao CONSUN a Proposta Orçamentária da UFU;

VII. elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Diretor a Prestação de Contas da UFU;

VIII. representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria; e

IX. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

Art. 34. São atribuições do Vice-Reitor:

I. exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;

II. coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e

III. exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 35. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados na forma da lei.

Subseção II

Das Pró-Reitorias

Art. 36. As Pró-Reitorias responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:

I. Pró-Reitoria de Graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV. Pró-Reitoria de Recursos Humanos; e

V. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUN.

Art. 37. Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;
- II. coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;
- III. registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
- IV. propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;
- V. formular diagnósticos e propor ações; e
- VI. outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 38. As Pró-Reitorias serão exercidas pelos Pró-Reitores, assessorados por Diretorias, com as seguintes atribuições:

- I. administrar a respectiva Pró-Reitoria; e
- II. exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Reitor.

Art. 39. Cada Pró-Reitoria terá:

- I. sua estrutura e suas competências regulamentadas no Regimento Interno da Reitoria; e
- II. as demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Reitor.

Subseção III

Das Assessorias

Art. 40. A Assessoria da Reitoria é composta de assessores designados pelo Reitor para realizar projetos ou serviços de interesse da UFU.

§ 1º A regulamentação referente a cada projeto ou serviço, bem como as atividades de cada assessor, serão regulamentadas por portarias do Reitor no ato da designação.

§ 2º As Assessorias poderão dispor de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

§ 3º O CONSUN, por ocasião da aprovação do Regimento Interno da Reitoria, definirá o número e níveis de Assessorias disponíveis.

Subseção IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 41. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

- I. prestar serviços às comunidades interna e externa à UFU;
- II. assessorar as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino;

III. propor convênios, normas, procedimentos e ações; e

IV. outras funções previstas em seu Regimento Interno.

Art. 42. Cada Órgão Suplementar é dirigido na forma dos respectivos Regimentos Internos por:

I. um Conselho de Administração, em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo Órgão, respeitando-se suas especificidades;

II. uma Diretoria, em nível executivo, dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor por escolha entre nomes que figurem em lista tríplice organizada pelo seu Conselho de Administração, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Diretores de Órgãos Suplementares presidirão os respectivos conselhos de administração.

Art. 43. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a aprovação pelo CONSUN de proposta:

I. do Reitor;

II. de um terço, no mínimo, dos membros do CONSUN;

III. do Conselho de Unidade Acadêmica; e

IV. do Conselho de Unidade Especial de Ensino.

Art. 44. Em função de suas especificidades, cada Órgão Suplementar proporá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Subseção V

Dos Órgãos Administrativos

Art. 45. Cada Órgão Administrativo, subordinado à Reitoria, terá como atribuição administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

I. prestar serviços à comunidade interna da UFU;

II. assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFU;

III. propor convênios, normas, procedimentos e ações; e

IV. outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 46. São Órgãos Administrativos:

I. Prefeitura Universitária;

II. Procuradoria-Geral;

III. Auditoria Interna;

IV. Secretaria-Geral; e

V. Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. Outros Órgãos Administrativos poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUN.

Art. 47. A Prefeitura Universitária é um órgão executivo, responsável pelos serviços de conservação, manutenção, abastecimento de água potável, esgoto, telefonia, paisagismo, zeladoria e vigilância das áreas físicas da UFU.

Parágrafo único. A Prefeitura Universitária será exercida pelo Prefeito Universitário, nomeado pelo Reitor.

Art. 48. A Procuradoria-Geral é um órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União no âmbito da UFU, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração universitária.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será exercida por um integrante da carreira jurídica da UFU, nomeado como Procurador-Geral, na forma da lei.

Art. 49. A Auditoria Interna é um órgão de apoio e assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFU em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será exercida pelo Auditor-Geral, nomeado pelo Reitor.

Art. 50. A Secretaria-Geral é um órgão de apoio e assessoramento e tem por atribuição a organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Sociedade e dos Conselhos da Administração Superior, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será exercida pelo Secretário-Geral, nomeado pelo Reitor.

Art. 51. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor.

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.

Art. 52. Cada Órgão Administrativo terá:

I. sua estrutura e suas competências regulamentadas no Regimento Interno da Reitoria; e

II. as demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 53. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UFU, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão denominar-se Instituto, Faculdade ou Escola, de igual hierarquia.

§ 2º O CONSUN estabelecerá as condições gerais e a estrutura mínima para criação e funcionamento dos Institutos, Faculdades e Escolas.

Art. 54. A criação de Unidade Acadêmica deve orientar-se pelos objetivos prioritários da UFU, cujos critérios terão por base as áreas de conhecimento e atividades profissionais afins.

Parágrafo único. A criação de Unidade Acadêmica será aprovada pelo CONSUN de acordo com projeto encaminhado pela área interessada.

Art. 55. A Unidade Acadêmica terá por competência:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e

IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o presente Regimento Geral.

Art. 56. No exercício de suas competências, as Unidades Acadêmicas exercerão as seguintes funções no âmbito de sua área de conhecimento:

I. ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;

II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV. ministrar cursos seqüenciais e de educação a distância;

V. promover e desenvolver atividades de extensão;

VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com sua área do conhecimento;

VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X. outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 57. Cada Unidade Acadêmica será constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia da Unidade;

II. Conselho da Unidade;

III. Diretoria;

IV. Coordenações de curso de graduação e Coordenações de programas de pós-graduação; e

V. Coordenações de Núcleos, Órgãos Complementares, departamentos ou outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Art. 58. Na elaboração do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 59. Os docentes que ministrarem disciplinas fora de sua Unidade Acadêmica deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Seção I

Da Assembléia da Unidade

Art. 60. A Assembléia da Unidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que compõem a Unidade, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas do conhecimento.

Art. 61. A Assembléia da Unidade reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da Unidade; e

V. outras finalidades definidas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Unidade ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 62. A Assembléia da Unidade terá a seguinte composição:

I. Diretor da Unidade, como Presidente;

II. todos os conselheiros do Conselho da Unidade; e

III. docentes, técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, na forma e número que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Seção II

Do Conselho da Unidade

Art. 63. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I. elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

VI. propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI. aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da unidade de acordo com as normas vigentes; e

XII. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 64. O Conselho da Unidade terá a seguinte composição:

I. Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II. Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Unidade Acadêmica;

III. representantes das demais estruturas da Unidade previstas no Regimento Interno;

IV. representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade;

V. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII. representantes da comunidade externa, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 65. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da Unidade estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação da Unidade.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 66. O Regimento Interno da Unidade regulamentará as de mais normas de organização e funcionamento deste Conselho.

Seção III

Da Diretoria

Art. 67. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 68. O Diretor é a autoridade executiva superior da Unidade.

Art. 69. São atribuições do Diretor:

I. administrar a Unidade;

II. representar a Unidade;

III. submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da Unidade a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;

VII. superintender as atividades da Unidade; e

VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 70. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Seção IV

Das Coordenações de curso de graduação

Art. 71. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 72. Compõem os colegiados de curso:

- I. o Coordenador de Curso, como seu Presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e
- III. um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 73. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

- X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII. propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e
- XV. outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 74. Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 75. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Seção V

Das Coordenações de programas de pós-graduação

Art. 76. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI. aprovar o corpo de orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. aprovar o horário de aulas;
- XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XVI. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 77. Compõem os colegiados de programa:

I. o Coordenador de programa, como seu Presidente;

II. quatro representantes do corpo docente do programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III. representante discente do programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 78. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II. representar o programa;

III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI. encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XIII. administrar os recursos de convênios;

XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI. outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 79. Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 80. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação .

Seção VI

Das Coordenações de Núcleos

Art. 81. As Unidades Acadêmicas poderão criar, em seu âmbito, Coordenação de Núcleo.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico, previstas no projeto de criação da Unidade Acadêmica ou em sua posterior alteração e serão regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 82. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da Unidade Acadêmica, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

- I. projetos de pesquisa ou de extensão;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. atividades de extensão;
- IV. programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI. outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 83. Compete aos Coordenadores de Núcleo orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo.

Art. 84. Os Coordenadores de Núcleos serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Seção VII

Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 85. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas a uma Unidade Acadêmica e têm como objetivo complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 86. O CONSUN aprovará a criação de Órgãos Complementares, conforme projeto elaborado e encaminhado pela Unidade Acadêmica interessada.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter a aprovação do(s) Conselho(s) de Unidade envolvido(s).

Art. 87. Compete aos Dirigentes de Órgão Complementar, orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Órgão Complementar.

Art. 88. Os Dirigentes de Órgãos Complementares serão escolhidos conforme estabelecido no projeto de criação.

Seção VIII

Dos Departamentos

Art. 89. As Unidades Acadêmicas que exigirem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN, poderão criar Departamentos em seu âmbito.

Parágrafo único. Os Departamentos terão existência e estrutura previstas no projeto de criação da Unidade Acadêmica ou em sua posterior alteração e serão regulamentados no Regimento Interno da Unidade.

Art. 90. Cada Departamento, em colaboração com a Diretoria da Unidade, terá como atribuição organizar as ações e atividades acadêmicas de uma determinada área da Unidade Acadêmica, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 91. Compete aos dirigentes de Departamento orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Art. 92. Os dirigentes de Departamento serão escolhidos conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 93. A Educação Superior será desenvolvida na UFU por meio das seguintes atividades, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. cursos de graduação;
- II. programas de pós-graduação;
- III. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. cursos de extensão;
- V. cursos seqüenciais;
- VI. programas de educação a distância; e
- VII. atividades de extensão.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo, desenvolvidas interna ou externamente à UFU, são de competência exclusiva das Unidades Acadêmicas.

Art. 94. O CONSUN, por proposta do Conselho de Graduação, estabelecerá a política institucional de educação superior, onde constarão os programas que permitam promover e desenvolver o ensino na UFU, consignando recursos no orçamento da UFU para esta finalidade.

Art. 95. A UFU divulgará, na forma da legislação vigente, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção I

Dos cursos de graduação

Subseção I

Da organização

Art. 96. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa e à extensão, devendo ser organizados de forma a atender:

I. à difusão de todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;

II. à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas, sociais e desportivas;

III. à diversificação de ocupações e mercado de trabalho e à procura de educação de nível superior;

IV. às diretrizes curriculares e às condições de duração fixadas pela legislação vigente; e

V. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação das diretrizes curriculares.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Graduação estabelecerá as normas da graduação, de onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação, alteração e extinção dos cursos de graduação.

§ 2º Os cursos de graduação conferem o título de graduado.

Art. 97. Observado o disposto nas normas da graduação, os cursos de graduação serão criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Conselho da Unidade Acadêmica responsável e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.

Parágrafo único. O projeto de criação deverá conter obrigatoriamente a organização da Coordenação do curso e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

Subseção II

Dos currículos

Art. 98. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas ou blocos de disciplinas, podendo ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos e co-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 99. Para todas as atividades de educação superior previstas neste Capítulo, entender-se-á por:

I. disciplina, o conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino estabelecido no currículo ou programa, desenvolvido em um período letivo;

II. bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas, assim definido no currículo ou programa;

III. pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas;

IV. disciplinas obrigatórias, as que são desdobradas de matérias constantes das diretrizes curriculares fixadas em lei, e outras estabelecidas no currículo ou programa como necessárias à formação profissional do aluno;

V. disciplinas optativas, as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando sua especialização em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica; e

VI. disciplinas facultativas, as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.

§ 1º O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina, contendo o plano de avaliação, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo órgão competente.

§ 3º Será penalizado, na forma que dispuser o Regime Disciplinar dos Servidores da UFU, o Professor que deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação da Unidade Acadêmica competente assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do Plano correspondente.

§ 4º Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao Professor ou ao órgão competente, propor sua alteração.

Art. 100. A organização e o funcionamento do currículo de cada curso, bem como de suas atividades correlatas, serão aprovados pelo Conselho de Graduação a partir de proposta do Conselho da Unidade responsável, elaborada pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Os currículos poderão organizar-se com disciplinas de regime bimestral, trimestral, semestral ou anual, respeitadas as normas da graduação.

Art. 101. Caso dois ou mais cursos possuam em seus currículos um núcleo de disciplinas comuns, as mesmas poderão ser oferecidas de forma conjunta aos referidos cursos.

Parágrafo único. O núcleo de disciplinas comuns terá seu acompanhamento didático pedagógico efetuado na forma que dispuser as normas da graduação.

Subseção III

Da seleção e da admissão

Art. 102. Os cursos de graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto neste Regimento Geral e nas resoluções do CONSUN.

Art. 103. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação da UFU estão abertos à admissão de candidatos:

I. que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processos seletivos de admissão, para preenchimento das vagas iniciais;

II. portadores de diploma de curso superior, classificados em processo seletivo de admissão próprio, para preenchimento de vagas remanescentes dos processos seletivos de admissão de que trata o inciso anterior;

III. transferidos de Instituições de Ensino Superior, inclusive da própria UFU, para cursos correspondentes ou afins, mediante processo seletivo de admissão próprio e condicionados, entre outras exigências, à existência de vagas;

IV. transferidos *ex officio*, na forma da lei; e

V. de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural.

§ 1º Os processos seletivos para admissão às vagas iniciais dos cursos de que trata o inciso I deverão abranger os conhecimentos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos.

§ 2º Para efeito do inciso III, os cursos afins serão definidos nos respectivos colegiados de curso e constarão no edital do processo seletivo para preenchimento das vagas ociosas.

Art. 104. Entender-se-á por:

I. vagas iniciais, todas aquelas destinadas ao primeiro período letivo dos cursos; e

II. vagas ociosas, todas aquelas que, obedecidos os critérios especificados nas normas da graduação, sejam consideradas como não preenchidas.

§ 1º O CONSUN fixará a quantidade de vagas iniciais de cada curso, bem como suas alterações.

§ 2º O Conselho de Graduação estabelecerá tanto a quantidade de vagas ociosas dos cursos, quanto sua forma de preenchimento.

Art. 105. O Conselho de Graduação, ouvido o colegiado do curso, estabelecerá, nas normas da graduação, as normas de seleção e admissão de estudantes, bem como da realização e funcionamento dos processos seletivos correspondentes.

Parágrafo único. Ao estabelecer esta regulamentação, o Conselho de Graduação observará o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU, a integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e a disponibilidade aos candidatos de informações sobre as especificidades dos cursos.

Subseção IV

Da matrícula

Art. 106. Qualquer que seja a forma de admissão, deverá o aluno, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, realizar sua matrícula, vinculando-se ao respectivo curso.

Parágrafo único. O candidato classificado em processo seletivo de admissão, que não comparecer na época determinada para fazer sua matrícula, perderá o direito à vaga.

Art. 107. A matrícula é feita por disciplina ou por bloco de disciplinas, obedecida uma seqüência lógica do currículo e satisfeito o disposto nas normas da graduação.

Art. 108. Será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas eletivas, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.

§ 1º Entende-se por eletiva ao aluno, qualquer disciplina oferecida pela UFU que não esteja incluída no currículo de seu curso.

§ 2º As disciplinas eletivas em que o aluno for aprovado serão incorporadas a seu Histórico Escolar.

Art. 109. Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatos externos, que as freqüentarão na condição de aluno especial com matrícula em disciplina isolada ou de aluno ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos, na forma que dispuser as normas da graduação.

Art. 110. Será recusada matrícula ao aluno que não concluir seu curso no prazo máximo estabelecido para integralização do respectivo currículo e nos demais casos regulamentados nas normas da graduação.

Parágrafo único. Não será computado no prazo de integralização do curso, entre outros, o período correspondente a trancamento geral de matrícula.

Art. 111. Observadas as disposições das normas da graduação, será permitido, a requerimento do aluno, durante a realização do curso, o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 112. Observadas as disposições da legislação superior e deste Regimento Geral, a UFU concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos de educação superior, mediante requerimento.

Subseção V

Da verificação do rendimento escolar

Art. 113. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de freqüência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por freqüência o comparecimento às atividades didáticas de cada disciplina, vedado o abono de faltas, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º Entende-se por aproveitamento o desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

§ 3º A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de avaliações que serão pontuadas de maneira a totalizar cem pontos.

§ 4º Será considerado aprovado o aluno que freqüentar pelo menos setenta e cinco por cento das atividades obrigatórias da disciplina e totalizar pelo menos sessenta pontos na soma de suas avaliações.

Art. 114. Além do disposto no artigo anterior, o desempenho dos alunos poderá ser verificado por meio de um índice global de aproveitamento individual, definido nas normas da graduação.

Art. 115. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o disposto nas normas da graduação.

Subseção VI

Do Calendário Acadêmico

Art. 116. O Calendário Acadêmico, que estabelece os prazos para a efetivação de todas as atividades didáticas de graduação na UFU dentro de cada ano letivo, será aprovado pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o ano letivo, preferencialmente dentro de um mesmo ano civil, terá duzentos dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 117. O Calendário Acadêmico deverá prever a subdivisão do ano letivo em pelo menos dois períodos.

Art. 118. Ocorrendo interrupção das atividades didáticas não prevista no Calendário Acadêmico, este será refeito de modo a garantir o cumprimento integral do ano letivo, bem como da carga horária prevista para cada disciplina.

Seção II

Dos programas de pós-graduação

Art. 119. Os programas de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 120. Os programas de pós-graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, na política institucional de educação superior e nas resoluções do CONSUN.

Art. 121. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá as normas da pós-graduação, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos programas de pós-graduação.

Art. 122. Os programas de pós-graduação conferem os títulos de Mestre ou de Doutor.

Art. 123. Os programas de pós-graduação obedecerão às seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

I. oferta de elenco variado de disciplinas, possibilitando opções pelo aluno;

II. programas de trabalho flexíveis, permitindo liberdade de iniciativa ao aluno, com assistência de um orientador; e

III. na execução do programa de pós-graduação o aluno deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo.

Parágrafo único. Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do aluno e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação.

Art. 124. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, os programas de pós-graduação serão criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Conselho da Unidade Acadêmica responsável e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, o regulamento do programa e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

Art. 125. No regulamento de cada programa de pós-graduação constarão, relativos ao programa, os objetivos, as áreas de concentração, a organização da coordenação e, entre outras, as normas relacionadas a:

- I. corpo de orientadores;
- II. inscrição, seleção, admissão e matrícula de estudantes;
- III. orientação, acompanhamento e avaliação das atividades dos alunos;
- IV. obtenção de títulos;
- V. desligamento de alunos; e
- VI. concessão de bolsas de estudo.

Art. 126. A organização e o funcionamento das atividades de cada programa de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a partir de proposta do Conselho da Unidade responsável, elaborada pelo colegiado do programa.

Art. 127. Cada aluno regular dos programas de pós-graduação terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º Participarão do corpo de orientadores dos programas de pós-graduação, com aprovação de seu colegiado, professores da UFU portadores do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber.

§ 2º Os colegiados dos programas de pós-graduação poderão aprovar candidaturas de profissionais externos à UFU ao corpo de orientadores de seu programa, exigindo-se a mesma titulação do § 1º deste artigo.

Art. 128. A apuração do aproveitamento em cada disciplina dos programas de pós-graduação será discriminada segundo conceitos, que serão explicitados nas normas da pós-graduação.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o desempenho dos alunos poderá ser verificado por meio de um coeficiente de aproveitamento individual, definido nas normas da pós-graduação.

Art. 129. Para obtenção do título de Mestre, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. desenvolvimento pelo aluno de dissertação ou trabalho equivalente, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

II. aprovação da dissertação ou trabalho equivalente, após defesa feita pelo aluno em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros portadores no mínimo do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo à UFU; e

III. prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira.

Art. 130. Para obtenção do título de Doutor, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do aluno, bem como sua capacidade crítica;

II. desenvolvimento pelo aluno de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III. aprovação da tese, após defesa feita pelo aluno em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais quatro membros portadores no mínimo do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos dois deles externos à UFU; e

IV. prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras.

§ 1º Em caráter excepcional, por proposta de colegiado de programa de pós-graduação, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese, a pessoa de alta qualificação científica, cultural ou profissional, revelada pelo respectivo *curriculum vitae*.

§ 2º A excepcionalidade de que trata o § 1º será reconhecida, em cada caso, pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 131. Serão desligados dos programas de pós-graduação os alunos que não obtiverem o título de Mestre ou de Doutor no prazo máximo de integralização especificado nas normas da pós-graduação.

Art. 132. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, os programas de pós-graduação manterão convênios com entidades governamentais e privadas, visando a obtenção de bolsas de estudo para seus alunos.

Parágrafo único. O colegiado de cada programa estabelecerá os critérios de distribuição das bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo, podendo suspendê-las a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno, ouvido seu orientador.

Seção III

Dos cursos de pós-graduação *lato sensu*

Art. 133. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

I. especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;

II. aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e

III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá nas normas da pós-graduação, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* conferem certificado.

Art. 134. Observado o disposto na legislação vigente, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

- I. carga horária não inferior a trezentos e sessenta horas-aula;
- II. duração máxima de dois anos, incluindo todas as suas etapas;
- III. alunos com, no mínimo, título de graduado;
- IV. aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas;
- V. corpo docente com titulação mínima de mestrado; e
- VI. exigência de aprovação em trabalho final ou demonstração de desempenho mínimo.

Art. 135. Em cada Unidade Acadêmica existirá, no caso de oferecimento de curso de pós-graduação *lato sensu*, um coordenador para cada curso.

Art. 136. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* será aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável, por proposta da área interessada.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, relativos ao curso, os objetivos, as atribuições e competências do coordenador, a organização e funcionamento das atividades e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material .

Seção IV

Dos cursos de extensão

Art. 137. Os cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação, alteração e cancelamento dos cursos de extensão.

Art. 138. São considerados como de extensão todos os cursos que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento.

§ 1º Os cursos de extensão podem ser oferecidos em nível universitário ou não, conforme seus objetivos e conteúdo.

§ 2º Os cursos de extensão conferem certificado.

Art. 139. Em cada Unidade Acadêmica existirá, no caso de oferecimento de curso de extensão, um coordenador para cada curso.

Art. 140. Observado o disposto nas normas da extensão, o oferecimento de curso de extensão será aprovado pelo Conselho da Unidade responsável, por proposta da área interessada.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, relativos ao curso, os objetivos, as atribuições e as competências do coordenador, a organização e o funcionamento das atividades e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

Seção V

Dos cursos seqüenciais

Art. 141. Os cursos seqüenciais por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, serão regulamentados nas normas da graduação, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais por campo de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Graduação e sejam portadores de certificados de nível médio.

Seção VI

Dos programas de educação a distância

Art. 142. Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 143. O CONSUN estabelecerá a política institucional de educação a distância.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 144. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá as normas da pesquisa, onde constarão as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração das atividades de pesquisa.

Art. 145. O CONSUN, por proposta do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, estabelecerá a política institucional de pesquisa, onde constarão as diretrizes que permitam promover e desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais e internacionais e com instituições públicas e privadas;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nas Unidades; e
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Parágrafo único. O CONSUN deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o *caput* deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFU para esta finalidade.

Art. 146. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de pesquisas, de acordo com a política institucional de pesquisa estabelecida pelo CONSUN.

Art. 147. As atividades de pesquisa relativas às dissertações de mestrado e teses de doutorado serão coordenadas pelos colegiados de programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 148. A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades de extensão.

Art. 149. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços nas áreas técnica, científica, artística, cultural e desportiva, que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e desportiva.

Art. 150. As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa da UFU ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme as suas características e objetivos.

Art. 151. O CONSUN estabelecerá a política institucional de extensão, onde constarão os programas que permitam promover e desenvolver as atividades de extensão na UFU, consignando recursos no orçamento para esta finalidade.

Art. 152. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de extensão, de acordo com a política institucional de extensão estabelecida pelo CONSUN.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 153. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 154. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 155. O CONSUN, por proposta das Unidades Especiais de Ensino, estabelecerá o Regulamento da Educação Básica e o Regulamento da Educação Profissional, onde constarão as normas gerais relativas a estas modalidades de ensino.

Seção I

Das Unidades Especiais de Ensino

Art. 156. A UFU, em função de suas especificidades, manterá Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento da educação básica e da educação profissional.

Art. 157. As Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, terão como atribuição desempenhar todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento da educação básica ou da educação profissional na UFU.

Art. 158. O CONSUN estabelecerá as condições gerais de funcionamento das Unidades Especiais de Ensino.

Art. 159. As Unidades Especiais de Ensino terão por competência, em sua área de atuação:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar suas atividades didático-científicas;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o presente Regimento Geral.

Art. 160. A Unidade Especial de Ensino será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho da Unidade;
- II. Diretoria; e
- III. outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Art. 161. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I. elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III. aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. propor aos Conselhos da Administração Superior, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes, bem como alterações do número de vagas, na forma que dispuser o Conselho Universitário;

VI. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos da ou para a Unidade, de acordo com as normas vigentes;

VII. deliberar sobre afastamento de seus docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

VIII. aprovar a transferência de alunos para a Unidade, de acordo com as normas vigentes; e

IX. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 162. O Conselho da Unidade será constituído pelo Diretor da Unidade como seu Presidente e, na forma que dispuser seu Regimento Interno, por:

I. representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes da Unidade;

II. representantes das estruturas internas à Unidade; e

III. representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com a Unidade.

Art. 163. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da Unidade estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação da Unidade.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 164. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Especial de Ensino, será exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 165. O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 166. O Diretor é a autoridade executiva superior da Unidade.

Art. 167. São atribuições do Diretor:

- I. administrar a Unidade;
- II. representar a Unidade;
- III. submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;
- V. consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade, a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. superintender os serviços da Unidade; e
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 168. Em função de suas especificidades, as Unidades Especiais de Ensino regulamentarão, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 169. A Comunidade Universitária é constituída de docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFU.

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto, neste Regimento Geral e no PIDE, o Conselho Diretor estabelecerá as normas de pessoal, onde constarão, entre outras, as normas gerais para o pessoal docente e técnico-administrativo relacionadas a:

- I. dimensionamento do quadro de pessoal;
- II. disponibilidade e extinção de cargos;
- III. concurso público;
- IV. nomeação;
- V. contratação;
- VI. provimento;
- VII. lotação;
- VIII. benefícios;
- IX. estágio probatório;

- X. avaliação de desempenho;
- XI. capacitação e aperfeiçoamento;
- XII. requalificação;
- XIII. desenvolvimento na carreira;
- XIV. acumulação de cargos e funções;
- XV. regime de trabalho;
- XVI. afastamentos;
- XVII. férias;
- XVIII. licenças;
- XIX. remoção;
- XX. redistribuição;
- XXI. readaptação;
- XXII. aposentadoria;
- XXIII. demissão;
- XXIV. exoneração;
- XXV. pensão;
- XXVI. assistências médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social;
- XXVII. promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa; e
- XXVIII. demais assuntos pertinentes e complementares.

Art. 171. A UFU presta assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social, bem como promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa ao seu corpo de docentes e de técnico-administrativos, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Seção I

Do corpo docente

Art. 172. O corpo docente é constituído pelos integrantes das carreiras de magistério superior e de primeiro e segundo graus, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos.

Art. 173. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica de sua Unidade;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua Unidade;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas pela sua Unidade, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão; e

VII. colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais.

Subseção I

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 174. Haverá, na UFU, uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, nos termos da lei e com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente.

Art. 175. A CPPD terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CONSUN:

I. apreciar assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;

c) aos processos de progressão funcional por titulação; e

d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 176. A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 177. A CPPD elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

Subseção II

Da Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente

Art. 178. Haverá, na UFU, uma Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente - CIADD, nos termos da lei e com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da avaliação das atividades do pessoal docente.

Art. 179. A CIADD terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo CONSUN:

I. fixar o calendário do processo de avaliação das atividades docentes na UFU;

II. emitir parecer sobre os docentes avaliados, encaminhando relatório conclusivo ao Reitor; e

III. definir a sistemática de trabalho do processo de avaliação.

Art. 180. A CIADD elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

Seção II

Do corpo técnico-administrativo

Art. 181. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica, científica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 182. É assegurado ao corpo técnico-administrativo a representação com direito a voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria de seu interesse, com exceção dos colegiados que tenham exclusivamente atribuições didáticas.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* não será inferior a dez por cento dos demais membros do colegiado ou comissão, salvo disposição expressa no Estatuto, assegurada a participação de pelo menos um técnico-administrativo.

Subseção I

Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 183. Haverá, na UFU, uma Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, nos termos da lei e com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo.

Art. 184. A CPPTA terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CONSUN:

I. apreciar assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de progressão por titulação;
- c) ao afastamento para realização de curso de pós-graduação e à redistribuição;
- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos; e
- e) às readaptações;

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo e de seus instrumentos; e

III. colaborar com a Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

Art. 185. A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 186. A CPPTA elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 187. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou programas de pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos.

§ 2º São alunos especiais os que se matricularem em:

I. disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;

II. cursos de pós-graduação *lato sensu*; e

III. outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFU.

Art. 188. Para efeito de identificação, cada estudante matriculado receberá gratuitamente uma Carteira de Identidade Estudantil, que será revalidada em cada período letivo.

Art. 189. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá as normas dos assuntos estudantis, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades relacionadas a assuntos estudantis.

Art. 190. Os alunos da UFU terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Seção I

Da representação

Art. 191. É assegurado ao corpo discente a representação com direito a voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º A representação de que trata o *caput* não será inferior a dez por cento dos demais membros do colegiado ou comissão, salvo disposição expressa no Estatuto, assegurada a participação de pelo menos um discente.

§ 2º Os colegiados que deliberam simultaneamente sobre o ensino de graduação e de pós-graduação garantirão participação de representante de cada nível.

§ 3º Somente os alunos regulares poderão exercer funções de representação discente, implicando a perda desta condição na extinção automática do mandato.

§ 4º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

§ 5º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive freqüência.

Seção II

Da assistência

Art. 192. A UFU presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 193. O CONSUN estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, de onde constarão, entre outros:

- I. programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II. programas de bolsas de trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica e estágio; e
- III. programas de orientação psicopedagógica e profissional.

Parágrafo único. Observada a Lei Orçamentária, o CONSUN deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o *caput* deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFU para esta finalidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 194. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 195. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 196. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFU em Regimentos específicos e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II. praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade;
- III. causar dano ao patrimônio;
- IV. cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, implique em indisciplina;
- V. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; e
- VI. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Seção I

Do pessoal docente e técnico-administrativo

Art. 197. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFU são:

- I. advertência;

- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- V. destituição de função de confiança.

Art. 198. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a UFU em particular, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 199. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto, neste Regimento Geral, o Conselho Diretor estabelecerá o Regime Disciplinar dos Servidores da UFU.

Seção II

Do corpo discente

Art. 200. As penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos da UFU são:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. desligamento.

Art. 201. As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. por desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;
- II. por desobediência às determinações de qualquer servidor da UFU no exercício de suas funções;
- III. nos casos de manifestação de desrespeito às normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade; e
- IV. todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina.

Art. 202. As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. por agressão ou ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;
- II. por dano material causado ao patrimônio;
- III. nos casos de reincidência em infração já punida com advertência; e
- IV. todas as vezes em que ficar configurada transgressão da ordem disciplinar.

Art. 203. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pela prática de atos incompatíveis com a moral, os bons costumes e com a dignidade escolar;
- II. por agressão ou ofensa pública aos dirigentes da UFU;
- III. nos casos de reincidência em infração já punida com suspensão; e

IV. nos casos em que for demonstrado ter o aluno praticado infração considerada grave.

Art. 204. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 205. As penas de advertência e suspensão serão formalizadas por escrito pelo dirigente competente.

Art. 206. A pena de desligamento será aplicada por meio de Portaria do Reitor.

Art. 207. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como o exercício de representação em colegiado, durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 208. Compete:

I. aos Coordenadores de cursos e de programas de pós-graduação, a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até oito dias;

II. aos Diretores de Unidade Acadêmica, a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até trinta dias; e

III. ao Reitor, quaisquer penalidades.

§ 1º Em qualquer caso, é facultado ao aplicador recorrer de ofício ao dirigente imediatamente superior, propondo elevação da penalidade.

§ 2º As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

Art. 209. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, na forma dos disposto no Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência e de suspensão por até dois dias, independem da instauração de processo.

Art. 210. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 211. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Seção III

Das disposições finais

Art. 212. Fica assegurado ao infrator punido por qualquer sanção o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso à instância imediatamente superior, na forma do disposto da Seção XIV do Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.

Art. 213. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares; e

II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre.

Art. 214. Após efetivar-se a respectiva inscrição, poderão ser aplicadas, no que couber, aos candidatos para ingresso nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, as normas disciplinares constantes deste Capítulo.

Art. 215. O dirigente pessoalmente ofendido fica impedido de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de sanção.

Art. 216. Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Art. 217. A penalidade disciplinar, exceto a de advertência, constará do Histórico Escolar dos alunos.

§ 1º Decorrido um ano do cumprimento da última penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Reitor, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de três meses, a critério do Reitor, nos casos de alunos que concluem curso antes de um ano.

Art. 218. A UFU se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente por excesso de infrações disciplinares.

Art. 219. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 220. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, a UFU conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 221. Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a UFU conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes:

I. de Graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;

II. de Mestre; e

III. de Doutor.

Parágrafo único. Compete ao Reitor conferir os títulos universitários.

Art. 222. A UFU expedirá os seguintes certificados, a que outros poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II. de conclusão de cursos de extensão;
- III. de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*; e
- IV. de exercício das funções de monitoria.

Art. 223. A UFU promoverá o reconhecimento ou a revalidação de títulos e diplomas conferidos por outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente e Resolução do CONSUN.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de títulos ou de revalidação de Diplomas obtidos no exterior, terão por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições em que foi obtido título ou diploma equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS

Art. 224. O Conselho Universitário, por iniciativa própria ou por proposta de Conselho de Unidade Acadêmica, poderá atribuir títulos de:

- I. Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UFU;
- II. Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UFU, que a esta tenha prestado relevantes serviços; e
- III. Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da cultura, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A proposta do Conselho da Unidade Acadêmica dependerá de iniciativa de pelo menos cinco de seus membros, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto, por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus integrantes.

Art. 225. A entrega de diploma de título honorífico será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 226. Constituem o patrimônio da UFU, o conjunto dos seus bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e no PIDE, o Conselho Diretor estabelecerá as normas de administração de patrimônio, de onde constarão, entre outras, as normas para a aquisição, alienação, concessão,

permissão e locação de bens imóveis, bem como para aquisição, alienação, locação e movimentação de bens móveis.

Art. 227. Os bens e direitos pertencentes à UFU somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, será permitido à UFU promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 2º A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CONSUN.

§ 3º A concessão, a permissão e a locação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor.

Art. 228. A Reitoria, assessorada pela Pró-Reitoria competente, manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

Art. 229. O Conselho Diretor elaborará e aprovará a regulamentação referente à organização e funcionamento dos *campi* integrantes do patrimônio.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, a UFU propiciará às entidades estudantis, a utilização de espaço físico para a realização de promoções de natureza cultural, esportiva, recreativa, educativa, informativa e de formação política.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 230. Os recursos financeiros da UFU são provenientes de:

- I. dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no orçamento da União;
- II. dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pelos Estados ou pelos Municípios;
- III. subvenções e doações;
- IV. empréstimos e financiamentos;
- V. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. preços, taxas e emolumentos;
- VII. retribuições de atividades remuneradas;
- VIII. rendas eventuais; e
- IX. convênios.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e no PIDE, o Conselho Diretor estabelecerá as normas orçamentárias, financeiras e contábeis da UFU, de onde constarão, entre outras, as normas para a elaboração da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas da UFU.

Art. 231. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria, assessorada pela Pró-Reitoria competente, elaborará a Proposta Orçamentária da UFU a ser aprovada pelo CONSUN, onde se explicitará a aplicação dos recursos previstos para o exercício seguinte.

§ 1º A Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o Plano de Gestão do Reitor e com as propostas orçamentárias das Unidades Acadêmicas e das Unidades

Especiais de Ensino, respeitando-se as normas legais vigentes para a movimentação e aplicação de recursos.

§ 2º As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e desempenho acadêmicos.

Art. 232. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria, assessorada pela Pró-Reitoria competente, submeterá ao Conselho Diretor o Relatório da Vida Econômico-Financeira da UFU e ao CONSUN, Relatório Anual de Atividades, referentes ao ano anterior.

§ 1º O Relatório da Vida Econômico-Financeira compreenderá os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

§ 2º O Relatório Anual de Atividades será elaborado a partir dos Relatórios Anuais de Atividades das Unidades Acadêmicas, das Unidades Especiais de Ensino e da Reitoria.

Art. 233. Compete ao Reitor firmar e administrar os convênios da UFU, podendo delegar poderes por Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos universitários interessados em firmar convênios com entidades financiadoras, deverão, juntamente com a Pró-Reitoria competente, preparar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, que deverão integrar-se ao PIDE.

Art. 234. A UFU poderá criar fundos para o custeio de atividades especiais de caráter permanente.

§ 1º Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação orçamentária, por doações ou por legados regularmente aceitos.

§ 2º A gestão dos recursos dos fundos será de competência do Reitor, podendo delegar poderes por Portaria.

Art. 235. A realização da receita e a escrituração da despesa ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. Na realização da receita e da despesa será utilizada sempre a via bancária.

Art. 236. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais e de retribuições de atividades remuneradas, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 237. As retribuições de atividades remuneradas, os preços, taxas e emolumentos cobrados pela UFU serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS

Art. 238. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 239. Os colegiados deliberativos funcionarão ordinariamente conforme previsto no Estatuto, neste Regimento Geral ou no regimento interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

Art. 240. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

Art. 241. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 242. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º É exigida aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.

§ 3º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, Capítulo II, deste Título, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 7º Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes, na forma do disposto no Capítulo IV deste Título.

Art. 243. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 244. De cada reunião de colegiado será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
- IV. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 245. O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 246. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no *caput* não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 247. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos no Estatuto para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 248. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e o disposto neste Regimento Geral, é vedado:

- I. o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e
- II. participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 249. Perderá o mandato o membro representante que:

- I. deixar de pertencer à classe representada;

II. sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

III. tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 250. No Regimento Interno de cada colegiado deliberativo deverão constar, obrigatoriamente, os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, relatórios e de todo e qualquer ato indispensáveis ao exercício de sua competência privativa ou delegada, compatíveis com o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e complementares, principalmente as normas internas da UFU.

§ 1º Serão indispensáveis ao regular funcionamento dos colegiados o estabelecimento da ordem e das prioridades na apreciação e deliberação das matérias inerentes às suas competências.

§ 2º Fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria submetida a cada colegiado, até que sejam cumpridas as disposições de que tratam o *caput* deste artigo, respeitada a cronologia respectiva.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 251. O processo administrativo no âmbito da UFU objetiva, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 252. A Administração da UFU obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Na Administração serão observados, entre outros, os critérios de:

- I. atuação conforme a lei e o Direito;
- II. atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III. objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

- XI. proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII. impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e
- XIII. interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção I

Dos direitos dos administrados

Art. 253. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e
- IV. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Seção II

Dos deveres do administrado

Art. 254. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. não agir de modo temerário; e
- IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção III

Do início do processo

Art. 255. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 256. O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I. órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II. identificação do interessado ou de quem o represente;
- III. domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV. formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e
- V. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 257. Os órgãos da UFU deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 258. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Seção IV

Dos interessados

Art. 259. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I. pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II. aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III. as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

IV. as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 260. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Seção V

Da competência

Art. 261. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos da UFU a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 262. Um órgão da UFU e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos Presidentes.

Art. 263. Não podem ser objeto de delegação:

I. a edição de atos de caráter normativo;

II. a decisão de recursos administrativos; e

III. as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 264. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 265. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 266. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Seção VI

Dos impedimentos e da suspeição

Art. 267. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 268. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 269. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 270. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Seção VII

Da forma, tempo e lugar dos atos do processo

Art. 271. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 272. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 273. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 274. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Seção VIII

Da comunicação dos atos

Art. 275. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

- I. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II. finalidade da intimação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento; e
- VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 276. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 277. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Seção IX

Da instrução

Art. 278. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 279. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 280. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais

Art. 281. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 282. Os órgãos da UFU, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 283. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 284. Quando necessária a instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 285. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo ou em outro órgão da UFU, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Parágrafo único. Os documentos ou as respectivas cópias de que trata o *caput* deverão ser remetidos no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 286. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo anterior.

Art. 287. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 288. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 289. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 290. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 291. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 292. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de Órgãos Administrativos se estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 293. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 294. Em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 295. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 296. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Seção X

Do dever de decidir

Art. 297. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 298. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção XI

Da motivação

Art. 299. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II. imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III. decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV. dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V. decidam recursos administrativos;
- VI. decorram de reexame de ofício;
- VII. deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; e
- VIII. importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Seção XII

Da desistência e outros casos de extinção do processo

Art. 300. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 301. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Seção XIII

Da anulação, revogação e convalidação

Art. 302. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 303. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 304. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Seção XIV

Do recurso administrativo e da revisão

Art. 305. Salvo disposição expressa no Estatuto e neste Regimento Geral, das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, na forma seguinte:

I. de Coordenadores de curso ou de programa de pós-graduação, ao respectivo colegiado;

II. dos colegiados de curso e de programas de pós-graduação e das demais autoridades e colegiados existentes no âmbito de Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade;

III. do Conselho da Unidade aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e ao Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria;

IV. de dirigentes e colegiados existentes no âmbito da Reitoria aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e ao Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria; e

V. dos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e do Conselho Diretor ao Conselho Universitário.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 306. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 307. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I. os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II. aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III. as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e
- IV. os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 308. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 309. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 310. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 311. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 312. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado; e
- IV. após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 313. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 314. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 2º A revisão de que trata o *caput* deste artigo terá efeito suspensivo e será processada e julgada em prazos não superiores aos previstos para os recursos.

Seção XV

Dos prazos

Art. 315. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 316. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Seção XVI

Das sanções

Art. 317. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção XVII

Das disposições finais

Art. 318. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por regulamento próprio, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos deste Capítulo.

Art. 319. O CONSUN poderá expedir normas complementares sobre o processo administrativo.

Art. 320. As certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da Universidade, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Parágrafo único. Nos requerimentos que objetivem a obtenção das certidões a que se refere este artigo, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

CAPÍTULO III

DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS

Art. 321. No âmbito da UFU, para o exercício de competências estatutárias, regimentais ou atribuídas por delegação, devem ser expedidos atos normativos e ordinatórios.

Art. 322. Os atos normativos terão por finalidade estabelecer normas acadêmicas e administrativas ou instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de Leis, Decretos, Instruções Normativas e Regulamentos ou para estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica.

Parágrafo único. Os atos normativos serão expedidos por Resoluções dos Conselhos da Administração Superior, dos Conselhos de Unidade ou dos colegiados de curso ou de programas de pós-graduação.

Art. 323. Os atos ordinatórios são:

I. Portaria, expedida para a prática de atos relativos ao desempenho de atribuições e competências, ou de constituição de comissões ou grupos de trabalho, ou de institucionalização de diretrizes, políticas, planos, programas, ações, projetos ou procedimentos; e

II. Despacho decisório, expedido com a finalidade de proferir decisão sobre requerimento submetido a apreciação ou ordenar a execução de serviços.

Parágrafo único. Os atos ordinatórios serão expedidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Unidade, Coordenadores de curso ou de programa de pós-graduação.

Art. 324. Fica instituído como meio de comunicação oficial da UFU, o Boletim de Comunicação, com a finalidade de divulgar os atos normativos e ordinatórios praticados pela Administração, bem como os atos relativos a provimento e vacância de cargos, concessão de benefícios e vantagens e, a critério do Reitor, para a veiculação de outros atos oficiais.

Parágrafo único. A UFU divulgará o Boletim de Comunicação, interna e externamente, por todos os meios de comunicação ao seu dispor, inclusive nos de mídia eletrônica.

Art. 325. O CONSUN estabelecerá os requisitos formais a serem obedecidos na elaboração e expedição dos atos normativos e ordinatórios, bem como no Boletim de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 326. Fazem-se eleições na UFU para:

I. Reitor e Vice-Reitor;

- II. Diretor de Unidade Acadêmica;
- III. Diretor de Unidade Especial de Ensino;
- IV. Diretor de Órgão Suplementar;
- V. Coordenador de curso de graduação;
- VI. Coordenador de programa de pós-graduação;
- VII. representante de colegiados;
- VIII. representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor colegiados; e
- IX. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, as eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos.

Art. 327. As eleições podem ser simples ou para organização de lista de nomes

§ 1º Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito à escolha para o cargo ou função.

§ 2º Nas eleições por lista, o eleitor elegerá uma lista de nomes que será encaminhada a autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

§ 3º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo, será encaminhada à autoridade competente pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga.

§ 4º Em qualquer caso, o colégio eleitoral poderá ser formado por um colegiado, por parte ou pela totalidade da comunidade universitária.

§ 5º Nos casos em que o colégio eleitoral é um colegiado, será facultado realizar consulta prévia à comunidade, nos termos que estabelecer o CONSUN.

§ 6º Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.

Art. 328. Nas eleições será observado o seguinte:

- I. todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II. só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e
- III. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 329. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito universitário e ao Diretor as de âmbito de Unidade Acadêmica e de Unidade Especial de Ensino, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

Art. 330. Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, a autoridade que as convocar nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.

Art. 331. Nas eleições simples, cada eleitor vota em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos e funções.

Art. 332. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor votará, em cédula única, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.

Art. 333. A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um colegiado será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer e, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento.

Art. 334. Serão considerados eleitos diretamente ou para compor lista múltipla:

I. em qualquer eleição em que o colégio eleitoral é um colegiado, os candidatos que obtiveram os votos da maioria absoluta de seus membros;

II. nas eleições para escolha de dirigentes universitários em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, os candidatos que obtiveram a maioria dos pontos, observado o mínimo de setenta por cento de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias; e

III. nas demais eleições, salvo disposição expressa, os candidatos mais votados.

§ 1º Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pelo plenário do colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 335. Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto na Seção XIV do Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.

Art. 336. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 337. São Unidades Especiais de Ensino:

I. Escola de Educação Básica; e

II. Escola Técnica de Saúde.

Art. 338. As Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino terão um prazo máximo de cento e oitenta dias, após sua implantação, para apresentarem proposta de Regimento Interno ao CONSUN.

Art. 339. Os órgãos existentes na UFU que desejarem se organizar como Órgãos Suplementares deverão apresentar proposta de estrutura organizacional ao CONSUN em, no máximo, sessenta dias contados a partir da data de aprovação deste Regimento Geral.

Art. 340. As resoluções e normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da vigência deste.

Art. 341. Enquanto não existir nova regulamentação, continuará em vigor toda legislação vigente na UFU que não conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 342. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um quinto, no mínimo, dos membros do CONSUN.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONSUN especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvidos, previamente, os Conselho de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e o Conselho Diretor no que for de competência específica desses órgãos, cumpridas as formalidades legais.

Art. 343. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 344. Os titulares dos cargos de direção da UFU serão escolhidos dentre os integrantes de seu quadro de servidores ativos, salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso.

Art. 345. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 346. O CONSUN promoverá, em prazo não superior a dois anos contados a partir de sua entrada em vigor, a revisão total deste Regimento Geral, elaborada por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 347. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na mesma data de entrada em vigor do Estatuto.

ESTATUTO DA UFU

Aprovação:

- Conselho Universitário: 287^a reunião, de 18/12/1998;
- Conselho Nacional de Educação: Parecer nº 273/1999, aprovado em 16/3/1999;
- Ministro de Estado da Educação: Portaria nº 682, de 26/04/1999, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/1999.

Registro:

- Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia (07/01/2000, passou a vigorar nesta data) – ver página seguinte.

REGIMENTO GERAL DA UFU

Aprovação:

- Conselho Universitário: 294^a reunião, de 26/11/1999.
(Passou a vigorar em 07/01/2000, juntamente com o Estatuto da UFU)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL
WILMA MARQUEZ BORGES
OFICIAL SUBSTITUTA
WANDA MARQUEZ FONTES

OFICIAL SUBSTITUTO
PAULO WAGNER MARQUEZ BORGES
OFICIAL SUBSTITUTO
ALEXANDRE MARQUEZ FONTES

Av. JOÃO PINHEIRO, 461 - FONE/FAX : (34) 3214.2250
Email: rtdpj@uol.com.br

CERTIDÃO

WILMA MARQUEZ BORGES, Oficial do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO E DOU FÉ a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A 2, encontrei o registro do Estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE UBERLÂNDIA**, sob nº de Ordem: 381. Microfilmada sob nº 101218 em 07 de janeiro de 2000, registro do novo Estatuto, onde consta o nome de **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**. Certifico que existem averbações anteriores e posteriores.

NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

UBERLÂNDIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESCREVENTE AUTORIZADA:


CINTIA MATIAS A. L. AGUIAR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

**Referência: 2908405, 2908539, 2908558, e Despacho nº 1407/2015
0689002**

Interessado: Universidade Federal de Uberlândia

Assunto: Atualização cadastral

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

Referência: **Processo nº 53000.042808/2012-72**

1. Encaminhe-se os autos para conhecimento e conseqüente registro na pasta jurídica da **Universidade Federal de Uberlândia**, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, de seu Estatuto (2908405), Regimento Geral (2908539) e Ato de Aprovação do Estatuto e Regimento (2908558), bem como registro no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico do **Despacho nº 1407/2015/SEI-MC** (0689002), que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da entidade, conforme Portaria nº 244/2017 (2834474) .

2. Após adotadas as devidas providências, favor devolver os autos a esta Coordenação (COLEC_OUT).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União**, em 23/04/2018, às 11:00, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2897509 e o código CRC **38EF80C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2897509

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3239-4803	E-mail: reitoria@ufu.br
CNPJ: 25.648.387/0001-18	Número do Fistel: 50416375200
Tipo Usuário: Adm Indireta Federal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 13/11/2017	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: ATO 17.066/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA	Complemento: BLOCO 3P	
Bairro: CAMPUS SANTA MONICA	Numero: 2121	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38408288

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Latitude: -18.72472	Longitude: -47.49861

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000428082012	245	Portaria	MCTIC	12/04/2017	05/04/2018	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000428082012	244	Portaria	MCTIC	12/04/2017	05/04/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

Certifico que, nesta data, fiz os assentamentos cadastrais referentes à Universidade Federal de Uberlândia (evento SEI nº 2910778), CNPJ nº 25.648.387/0001-18, de acordo com o Despacho Interno COLEC_OUT (evento SEI nº 2897509).

De ordem, encaminho o presente processo a Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COLEC_OUT.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 23/04/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2910881** e o código CRC **B5A2B529**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 2910881

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

Referência: Exposição de Motivos Outorga (1617726)

Interessado: Universidade Federal de Uberlândia

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Encaminha-se a Exposição de Motivos em referência, já devidamente assinada pelo Sr. Ministro, para envio à Casa Civil. Trata-se de permissão concedida à Universidade Federal de Uberlândia, referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo/MG, por meio do canal 216E, do Aviso de Habilitação nº 4/2012.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2018, às 20:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3074664** e o código CRC **97D0F904**.

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 29/08/2018, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3310660** e o código CRC **5BEE6672**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 3310660

Brasília, 24 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorga concessão a Universidade Federal de Uberlândia para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que outorga concessão a Universidade Federal de Uberlândia para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da concessão.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 03/10/2018 11:33

Termo(s): 464 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00464 2018 Monte Carmelo/MG - RADCOM/FME - Universidade Federal de Uberlândia	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Despacho	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 37760/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 26/09/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3391595** e o código CRC **8DFBD03E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37760/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 3391595

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35 Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)

53000.056217/2011-00 Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)

53000.007687/2014-84 Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)

53000.057297/2012-93 Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)

53000.030397/2012-72 Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)

53900.022527/2014-11 Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)

53000.059717/2011-95 Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)

53900.023727/2014-91 Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)

53900.034197/2015-98 Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)

53000.040197/2013-13 Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)

53000.062227/2013-38 Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53900.029947/2015-18 Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)

53000.058097/2011-77 Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)

53900.006047/2014-11 Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)

53000.039597/2011-18 Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)

53790.000407/2000-52 Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)

53000.058347/2013-31 Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)

53000.011767/2014-34 Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)

53900.015077/2015-91 Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)

53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)

53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)

53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)

53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

Interessado: Universidade Federal de Uberlândia

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 29 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 08 de maio de 2014 (e Portaria nº Portaria nº 245 de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018), que declaram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, como vencedora da presente seleção pública para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em Monte Carmelo, Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04 de 12 de julho de 2012, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 17/07/2019, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/07/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:04 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4408888** e o código CRC **79ED7CA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 4408888

**MINUTA DE
DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Universidade Federal de Uberlândia.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 17/07/2019, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/07/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4408943** e o código CRC **99D63082**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 4408943

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorga concessão a Universidade Federal de Uberlândia para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que outorga concessão a Universidade Federal de Uberlândia para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da concessão.

Assinado eletronicamente por:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36640/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4693313** e o código CRC **D9C91F86**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1654131

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 07/01/2020 09:34:34
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000088/2020-10
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1654130

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3239-4803	E-mail: reitoria@ufu.br
CNPJ: 25.648.387/0001-18	Número do Fistel: 50416375200
Tipo Usuário: Adm Indireta Federal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: ATO 17.066/2001--Data do contrato 13/11/2017-Sem publicação do Decreto Legislativo	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA	Complemento: BLOCO 3P	
Bairro: CAMPUS SANTA MONICA	Numero: 2121	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38408288

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia LMG 746 Km 01 Bloco 1A	Complemento:	
Bairro: Campus UFU Monte Carmelo	Numero:	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia LMG 746 Km 01 Bloco 1A	Complemento:	
Bairro: Campus UFU Monte Carmelo	Numero:	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Latitude: -18.72472 (18° 43' 29.0" S)	Longitude: -47.49861 (47° 29' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1008347504						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.72556 (18° 43' 32.0" S)				Longitude: -47.52361 (47° 31' 25.0" W)				Cota da base: 905.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.137 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 41 m		Atenuação: 1.09 dB/100m		Perdas Acessórias: 1 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FC2H216						Fabricante:					
Ganho: -0.14 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 330 °		Polarização: Circular		HCl: 31 m		ERP Máximo: 0.1 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.72	10°: 0.65	20°: 0.54	30°: 0.45	40°: 0.43	50°: 0.44	60°: 0.45	70°: 0.45	80°: 0.45	90°: 0.45	100°: 0.45	110°: 0.44
120°: 0.45	130°: 0.47	140°: 0.5	150°: 0.54	160°: 0.6	170°: 0.68	180°: 0.72	190°: 0.72	200°: 0.69	210°: 0.63	220°: 0.52	230°: 0.39
240°: 0.26	250°: 0.13	260°: 0.02	270°: 0	280°: 0.17	290°: 0.44	300°: 0.63	310°: 0.64	320°: 0.58	330°: 0.54	340°: 0.6	350°: 0.68
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.1 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000428082012	245	Portaria	MCTIC	12/04/2017	05/04/2018	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000428082012	244	Portaria	MCTIC	12/04/2017	05/04/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000428082012	244	Portaria	MCTIC	12/04/2017	05/04/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico
Horário de funcionamento							

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/07/2021, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7927602** e o código CRC **D98D297F**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI-MCOM nº 7927602

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 84/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/07/2021, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7927604** e o código CRC **B86AF6B9**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 7927604

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.042808/2012-72

Referência: Publicação da Portaria nº 245, de 12/04/2017, publicada em 5/04/2018 (SEI nº 2834480)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 245, de 12/04/2017, publicada em 5/04/2018 (SEI nº 2834480), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Monte Carmelo/MG**, por meio do canal 216E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18 (Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014 - SEI nº 0285906, pg. 53), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/07/2021, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/08/2021, às 22:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7927594** e o código CRC **8265D4F9**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 7927602) e o Parecer de

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 84/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2021, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7988333** e o código CRC **FF6502E2**.

Referência: Processo nº 53000.042808/2012-72

SEI nº 7988333

Ofício Interno nº 8453/2021/MCOM

Brasília, 16 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7988333)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7927594), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7988333), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 19/08/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7993564** e o código CRC **CDB7DC41**.

Ofício Interno nº 8824/2021/MCOM

Brasília, 20 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7988333)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7927594), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7988333), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/08/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8032999** e o código CRC **8A07319B**.

Brasília, 31 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.042808/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 216E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13348/2016/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00036/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, publicada em 05 de abril de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19308/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.042808/2012-72.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096580** e o código CRC **9CE1B490**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19308/2021/MCOM - Processo nº 53000.042808/2012-72 - Nº SEI: 8096580